

Imprensa *Oficial* do Município de Jundiaí

Jornalista Responsável
Cláudia Marin - MTB nº23.472

CONTRATO ECT/DR/SP
X
P.M.JUNDIAÍ

10 DE AGOSTO DE 2.000

Edição 2231

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 17.899, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Aprova à Consolidação das Disposições Relativas às Plantas de Valores de Imóveis, para fins de lançamento de IPTU.

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 212, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - A apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, far-se-á de acordo com as normas e métodos ora fixados, consoante determinam a Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, Lei Complementar nº 93, de 02 de dezembro de 1993, Lei Complementar nº 94, de 27 de dezembro de 1993, Lei Complementar nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e Lei Complementar nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 2º - Constituem instrumentos para apuração do valor venal de que trata o artigo anterior, plantas de valores contendo (Lei nº 3.637/90, art. 2º):

I – os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

II – os valores unitários do metro quadrado de construção, segundo o tipo e o padrão desta;

III – os fatores de correcção e respectivos critérios de aplicação.

DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 3º - O valor venal do terreno, ou de sua parte ideal, é o resultado da multiplicação de sua área, pelo valor unitário do metro quadrado constante das Plantas de Valores, aplicados os fatores de correção das Tabelas II, III, IV e V, integrantes da Lei nº 3.637/90.

Parágrafo único - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes de duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário do metro quadrado de terreno na seguinte conformidade:

I – Quando se tratar de imóvel construído, o do logradouro relativo à sua frente ou, havendo mais de uma via, a principal;

II – Quando se tratar de imóvel não construído, o do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade, ou, na sua falta, ao logradouro de maior valor.

Art. 4º - São expressos em cruzeiros, na Tabela I, anexa a este Decreto, os valores unitários de metro quadrado de terreno correspondentes aos códigos constantes das plantas de valores. (Lei nº 3.637/90, art. 4º).

Obs.: Alteração, a partir de 1º/01/98, pela Lei Complementar nº 239, de 28/11/97 – ver artigo 21.

Art. 5º - No cálculo do valor venal de lote de vila será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, com desconto de 30% (trinta por cento). (Lei nº 3.637/90, art. 5º).

§ 1º - Considera-se lote de vila o que possua como acesso, unicamente, passagens de pedestres ou entradas de vila.

§ 2º - Havendo mais de um logradouro de acesso prevalecerá, para efeito deste artigo, o que possuir o maior valor unitário de metro quadrado de terreno.

Art. 6º - A profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela II, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou soma das testadas, desprezando-se, no resultado, as frações de metro (Lei nº 3.637/90, art. 6º).

Parágrafo único – Fixa-se em 30 (trinta) metros a profundidade padrão.

Art. 7º - Na apuração da profundidade equivalente de terrenos com uma esquina, será adotada. (Lei nº 3.637/90, art. 7º):

I – a testada que corresponder à frente efetiva ou principal do imóvel, quando

construído;

II – a testada que corresponder à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, à frente a que corresponder o maior valor de metro quadrado de terreno, quando não construído.

Parágrafo único – Para os terrenos com duas ou mais esquinas será aplicado o fator de profundidade igual a 1,000.

Art. 8º - Consideram-se de esquinas os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus). (Lei nº 3.637/90, art. 8º).

Art. 9º - Nas avaliações de glebas brutas será aplicado, singularmente, o fator da Tabela III. (Lei nº 3.637/90, art. 9º).

Parágrafo único – Consideram-se glebas brutas os terrenos não construídos, com área superior a 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados).

Art. 10 – No cálculo do valor venal dos lotes encravados e de fundo serão aplicados, singularmente, os fatores desvalorizantes correspondentes, constantes da Tabela V. (Lei nº 3.637/90, art. 10).

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, considera-se:

I – Lote encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

II – Lote de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso, com largura inferior a 4 (quatro) metros.

Art. 11 – Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, sujeito a inundações periódicas ou causas semelhantes, onde a aplicação dos processos estatuídos neste Decreto possa conduzir, a juízo da Prefeitura, a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do Secretário Municipal de Finanças. (Lei nº 3.637/90, art. 11).

Art. 12 – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem das Plantas de Setores Fiscais que integram este Decreto, terão seus valores de metro quadrado de terreno estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças. (Lei nº 3.637/90, art. 12).

Art. 13 – Os loteamentos situados no perímetro rural, com destinação de chácaras de recreio, serão cadastrados no Setor 99 e lançados de acordo com a Tabela VIII, integrante da Lei nº 3.637/90.

Obs.: Alteração, a partir de 1º/01/98, pela Lei Complementar nº 239, de 28/11/97 – ver artigo 21.

DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 14 – O valor venal das edificações é o resultado da multiplicação da área bruta construída total, pelo valor unitário do metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, aplicados os fatores da Tabela VII, integrantes da Lei nº 3.637/90.

Art. 15 – A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas “terraços” cobertos de cada pavimento. (Lei nº 3.637/90, art. 15).

Parágrafo único – No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

Art. 16 – O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento das edificações num dos tipos, categorias ou padrões de construção constantes da Tabela VI. (Lei nº 3.637/90, art. 16).

§ 1º - Para determinação do tipo de construção será considerada a sua destinação original independentemente de sua utilização atual.

§ 2º - O padrão da construção será obtido em função do maior número de suas características construtivas, indicadas nos índices de construção da Tabela VI, considerando-se os intervalos de pontos constantes da referida tabela.

§ 3º - Quando da existência de mais de um tipo de construção num mesmo lote, estes serão avaliados individualmente. Para efeito de lançamento, o valor venal da edificação é o resultado da soma dos valores venais de cada tipo de construção.

§ 4º - O padrão de construção a que se refere o parágrafo anterior será identificado no aviso de lançamento com o código 99 (noventa e nove).

Art. 17 – Para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela VII, é considerada a idade do prédio ou da área construída predominante. (Lei nº 3.637/90, art. 17).

§ 1º - Para determinação da idade do prédio serão utilizados documentos oficiais,

como "habite-se", certificado de regularização, etc., podendo os mesmos ser dispensados, casos em que serão procedidas vistorias nos imóveis para se arbitrar a data provável da construção.

§ 2º - As edificações terão suas idades:

I – Reduzidas de 20% (vinte por cento), nos casos de reforma parcial, com ou sem ampliação de área;

II – Contadas a partir da conclusão da reforma ou da ampliação, quando esta for substancial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – No cálculo do valor venal do terreno e da construção serão desprezadas, no resultado final, as frações de cruzeiros. (Lei nº 3.637/90, art. 18).

Obs.: Alteração a partir de 1º/01/94, pela Lei Complementar nº 93, de 02/12/93:

"Artigo 18 – No cálculo do valor venal do terreno e da construção serão desprezadas, no resultado final, as frações de cruzeiros reais."

Art. 19 – Quando na avaliação dos terrenos ou das edificações houver a incidência de mais de um fator de correção, aplicar-se-á o produto deles. (Lei nº 3.637/90, art. 19).

Art. 20 – A eventual inclusão, nas Plantas de Valores, de logradouros não oficiais não implica na sua oficialização por parte da Prefeitura. (Lei nº 3.637/90, art. 20).

Art. 21 – Fazem parte integrante deste Decreto, as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, bem como as plantas dos setores fiscais de números 01 a 36 e de 56 a 77, estas contendo, a nível de face de quadra, o código relativo ao valor unitário do metro quadrado dos respectivos terrenos. (Lei nº 3.637/90, art. 21).

Obs.: Alteração, a partir de 1º/01/98, pela Lei Complementar nº 239, de 28/11/97:

"Art. 1º - As tabelas I, VI e VIII, mencionadas no art. 21 da Lei nº 3.637, de 29 de novembro de 1.990, alteradas pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993 e nº 123, de 22 de dezembro de 1994, ficam modificadas e substituídas pelas tabelas constantes do anexo 1, integrante desta lei complementar."

"Art. 2º - Ficam mantidos os códigos de faces de quadras constantes da Planta Générica de Valores instituída pela Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro

de 1990, alterada pelas Leis Complementares n.º 93, de 2 de dezembro de 1993, n.º 94, de 27 de dezembro de 1993 e n.º 123, de 22 de dezembro de 1994, à exceção dos códigos constantes do Anexo 2, integrante desta lei complementar."

Obs.: Inclusão, a partir de 1º/01/98, pela Lei Complementar nº 239, de 28/11/97 (Anexo 2):

Setores Fiscais de nºs 78 e 79.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Finanças poderá baixar instruções necessárias à execução da Lei nº 3.637/90.

Obs.: Alteração, a partir de 1º/01/95, pela Lei Complementar nº 123, de 22/12/94:

"Artigo 23 – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para efeito de arrecadação, será convertido em moeda corrente, pelo valor da UFM – Jundiaí."

Obs.: Alteração, a partir de 1º/01/96, pela Lei Complementar nº 176, de 14/02/96:

"Artigo 2º - As estipulações em Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, constantes de outras leis municipais, serão convertidas em Real a partir de 1º de janeiro de 1.996, na relação de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por unidade monetária."

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revoga-se o Decreto nº 13.808, de 28 de dezembro de 1993.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO I - RESIDENCIAL HORIZONTAL

Padrão	Intervalo de pontos
10 - econômico	até 210
11 - baixo	de 211 a 280
12 - médio	de 281 a 350
13 - alto	de 351 a 420
14 - luxo	a partir de 421

Características da construção

Estrutura	Pontos	Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	92	Madeira padrão	5	Sem	1
Madeira especial	100	Ferro	17	Caição	3
Alvenaria	120	Madeira especial	24	Látex	6
Metálica	140	Alumínio	45	Óleo/tempora	9
Concreto	160	Especial	65	Especial	15
Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	6	Sem	5	Sem	7
Telha paulista	14	Tijolo/cimentado	16	Aparente	14
Amianto	14	Assoalho	27	Semi-embutida	19
Alumínio	34	Taco/cerâmico	36	Embutida	25
Laje	47	Especial	58	Especial	28
Revestimento externo	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	4	Sem	4	Sem	2
Reboco	12	Madeira	10	Externa simples	6
Massa fina	20	Chapas	13	Interna simples	10
Pastilha/cerâmica	27	Laje	18	Interna completa	14
Especial	38	Especial	19	Mais de uma interna	23
Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	1	Sem	4	Até 6 metros	0
Caição	3	Reboco	12	Acima de 6 metros	0
Látex	6	Massa fina	20	Vôo	Pontos
Óleo/tempora	9	Massa corrida	27	Até 30 metros	0
Especial	14	Especial	38	Acima de 30 metros	0

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
TIPO II - RESIDENCIAL VERTICAL

Padrão	Intervalo de pontos
21 - baixo	até 250
22 - médio	de 251 a 320
23 - alto	de 321 a 390
24 - luxo	a partir de 391

Características da construção

Estrutura	Pontos	Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	0	Madeira padrão	3	Sem	1
Madeira especial	0	Ferro	14	Caição	4
Alvenaria	95	Madeira especial	27	Látex	7
Metálica	127	Alumínio	36	Óleo/tempora	10
Concreto	140	Especial	55	Especial	16
Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	0	Sem	0	Sem	0
Telha paulista	0	Tijolo/cimentado	13	Aparente	16
Amianto	0	Assoalho	23	Semi-embutida	22
Alumínio	0	Taco/cerâmico	31	Embutida	29
Laje	10	Especial	43	Especial	33
Revestimento externo	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	5	Sem	0	Sem	0
Reboco	13	Madeira	0	Externa simples	0
Massa fina	23	Chapas	0	Interna simples	14
Pastilha/cerâmica	30	Laje	10	Interna completa	20
Especial	41	Especial	15	Mais de uma interna	30
Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	1	Sem	5	Até 6 metros	0
Caição	4	Reboco	13	Acima de 6 metros	0
Látex	7	Massa fina	23	Vôo	Pontos
Óleo/tempora	10	Massa corrida	30	Até 30 metros	0
Especial	16	Especial	41	Acima de 30 metros	0

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
TIPO III - COMERCIAL HORIZONTAL

Padrão	Intervalo de pontos
30 - econômico	até 210
31 - baixo	de 211 a 280
32 - médio	de 281 a 350
33 - alto	de 351 a 420
34 - luxo	a partir de 421

Características da construção

Estrutura	Pontos	Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	63	Madeira padrão	7	Sem	1
Madeira especial	108	Ferro	18	Caição	4
Alvenaria	135	Madeira especial	33	Látex	7
Metálica	180	Alumínio	44	Óleo/tempora	9
Concreto	200	Especial	65	Especial	13
Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos

Telha francesa/ondulada	8	Sem	2	Sem	6
Telha paulista	18	Tijolo/cimentado	6	Aparente	14
Amianto	30	Assoalho	15	Semi-embutida	24
Aluminio	40	Taco/cerâmico	20	Embutida	32
Laje	55	Especial	28	Especial	35
Revestimento externo	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	4	Sem	2	Sem	1
Reboco	11	Madeira	3	Externa simples	3
Massa fina	19	Chapas	6	Interna simples	6
Pastilha/cerâmica	25	Laje	8	Interna completa	8
Especial	34	Especial	13	Mais de uma interna	10
Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	1	Sem	5	Até 6 metros	0
Caiação	4	Reboco	12	Acima de 6 metros	0
Látex	5	Massa fina	20	Vão	Pontos
Óleo/tempora	7	Massa corrida	27	Até 30 metros	0
Especial	12	Especial	36	Acima de 30 metros	0

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO IV - COMERCIAL VERTICAL

Estrutura	Pontos	Características da construção			
		Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	0	Madeira padrão	3	Sem	1
Madeira especial	0	Ferro	14	Caiação	4
Alvenaria	95	Madeira especial	27	Látex	7
Metálica	127	Aluminio	36	Óleo/tempora	10
Concreto	140	Especial	55	Especial	16
Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	0	Sem	0	Sem	0
Telha paulista	0	Tijolo/cimentado	13	Aparente	16
Amianto	0	Assoalho	23	Semi-embutida	22
Aluminio	0	Taco/cerâmico	31	Embutida	29
Laje	10	Especial	43	Especial	33
Revestimento externo	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	5	Sem	0	Sem	0
Reboco	13	Madeira	0	Externa simples	0
Massa fina	23	Chapas	0	Interna simples	14
Pastilha/cerâmica	30	Laje	10	Interna completa	20
Especial	41	Especial	15	Mais de uma interna	30
Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	1	Sem	5	Até 6 metros	0
Caiação	4	Reboco	13	Acima de 6 metros	0
Látex	7	Massa fina	23	Vão	Pontos
Óleo/tempora	10	Massa corrida	30	Até 30 metros	0
Especial	16	Especial	41	Acima de 30 metros	0

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO V - INDUSTRIAL

Estrutura	Pontos	Características da construção			
		Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	0	Madeira padrão	2	Sem	3
Madeira especial	0	Ferro	3	Caiação	5
Alvenaria	140	Madeira especial	4	Látex	6
Metálica	196	Aluminio	8	Óleo/tempora	8
Concreto	210	Especial	12	Especial	10
Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	22	Sem	2	Sem	0
Telha paulista	36	Tijolo/cimentado	4	Aparente	6
Amianto	38	Assoalho	8	Semi-embutida	8
Aluminio	42	Taco/cerâmico	21	Embutida	18
Laje	54	Especial	40	Especial	32
Revestimento externo	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	3	Sem	1	Sem	0
Reboco	5	Madeira	2	Externa simples	4
Massa fina	6	Chapas	4	Interna simples	6
Pastilha/cerâmica	8	Laje	6	Interna completa	9
Especial	10	Especial	8	Mais de uma interna	12
Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	3	Sem	3	Até 6 metros	36
Caiação	5	Reboco	5	Acima de 6 metros	52
Látex	6	Massa fina	6	Vão	Pontos
Óleo/tempora	8	Massa corrida	8	Até 30 metros	30
Especial	10	Especial	10	Acima de 30 metros	60

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO VI - ARMAZÉNS GERAIS, DEPÓSITOS E OFICINAS

	Padrão	Intervalo de pontos		
60 - econômico		até 150		
61 - baixo		de 151 a 250		
62 - médio		de 251 a 300		
63 - alto		a partir de 301		

Características da construção					
Estrutura	Pontos	Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	68	Madeira padrão	1	Sem	1
Madeira especial	0	Ferro	2	Caição	3
Alvenaria	126	Madeira especial	6	Látex	4
Metálica	160	Alumínio	8	Óleo/tempora	6
Concreto	190	Especial	10	Especial	8

Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	22	Sem	1	Sem	1
Telha paulista	36	Tijolo/cimentado	10	Aparente	6
Amianto	38	Assoalho	21	Semi-embutida	8
Alumínio	42	Taco/cerâmico	40	Embutida	18
Laje	54	Especial	50	Especial	28

Revestimento externo	Pontos	Ferro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	1	Sem	1	Sem	1
Reboco	3	Madeira	2	Externa simples	4
Massa fina	6	Chapas	3	Interna simples	5
Pastilha/cerâmica	8	Laje	4	Interna completa	8
Especial	10	Especial	6	Mais de uma interna	10

Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	1	Sem	1	Até 6 metros	0
Caição	3	Reboco	3	Acima de 6 metros	0
Látex	6	Massa fina	6	Vão	Pontos
Óleo/tempora	8	Massa corrida	8	Até 30 metros	0
Especial	10	Especial	10	Acima de 30 metros	0

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
TIPO VII - ESPECIAL

	Padrão	Intervalo de pontos		
71 - baixo		até 250		
72 - médio		de 251 a 340		
73 - alto		de 341 a 430		
74 - luxo		a partir de 431		

Características da construção					
Estrutura	Pontos	Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	0	Madeira padrão	10	Sem	4
Madeira especial	0	Ferro	17	Caição	4
Alvenaria	113	Madeira especial	32	Látex	8
Metálica	130	Alumínio	43	Óleo/tempora	11
Concreto	150	Especial	53	Especial	21

Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	3	Sem	0	Sem	21
Telha paulista	5	Tijolo/cimentado	16	Aparente	21
Amianto	5	Assoalho	27	Semi-embutida	26
Alumínio	7	Taco/cerâmico	37	Embutida	33
Laje	17	Especial	47	Especial	43

Revestimento externo	Pontos	Ferro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	15	Sem	11	Sem	8
Reboco	15	Madeira	11	Externa simples	8
Massa fina	27	Chapas	12	Interna simples	16
Pastilha/cerâmica	36	Laje	14	Interna completa	22
Especial	46	Especial	24	Mais de uma interna	32

Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	4	Sem	15	Até 6 metros	0
Caição	4	Reboco	15	Acima de 6 metros	0
Látex	8	Massa fina	27	Vão	Pontos
Óleo/tempora	11	Massa corrida	36	Até 30 metros	0
Especial	21	Especial	46	Acima de 30 metros	0

TABELA VI - TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO VIII - TELHEIRO

	Padrão	Intervalo de pontos		
80 - econômico		até 250		
81 - baixo		a partir de 251		

Características da construção					
Estrutura	Pontos	Esquadrias	Pontos	Pintura interna	Pontos
Madeira	70	Madeira padrão	0	Sem	0
Madeira especial	130	Ferro	0	Caição	0
Alvenaria	189	Madeira especial	0	Látex	0
Metálica	0	Alumínio	0	Óleo/tempora	0
Concreto	0	Especial	0	Especial	0

Cobertura	Pontos	Piso	Pontos	Instalação elétrica	Pontos
Telha francesa/ondulada	23	Sem	1	Sem	1
Telha paulista	36	Tijolo/cimentado	10	Aparente	8

	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Aimanto	36	Assoalho	10	Sem/embutida	18
Alumínio	48	Taco/cerâmico	21	Embutida	22
Laje	0	Especial	0	Especial	0
Revestimento externo	Pontos	Forro	Pontos	Instalação sanitária	Pontos
Sem	0	Sem	0	Sem	1
Reboco	0	Madeira	0	Externa simples	4
Massa fina	0	Chapas	0	Interna simples	8
Pastilha/cerâmica	0	Laje	0	Interna completa	0
Especial	0	Especial	0	Mais de uma interna	0
Pintura externa	Pontos	Revestimento interno	Pontos	Pé direito	Pontos
Sem	0	Sem	0	Até 6 metros	0
Caiação	0	Reboco	0	Acima de 6 metros	0
Látex	0	Massa fina	0	Vão	Pontos
Óleo/tempo	0	Massa corrida	0	Até 30 metros	0
Especial	0	Especial	0	Acima de 30 metros	0

**TABELA VI – TIPOS, CATEGORIAS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
CARACTERÍSTICA ESPECIAIS
(CONCEITOS)**

A característica da construção será considerada especial nos seguintes casos:

1. REVESTIMENTO EXTERNO

- 1.1 Fachadas tratadas com preocupação de estilo arquitetônico, revestidas com material nobre como: pedras, granito polido, mármore, etc.
- 1.2 Dependendo do estilo arquitetônico do prédio:
 - concreto aparente revestido com verniz a base de poliuretano ou resinas acrílicas ou epóxi;
 - tijolo a vista no estilo colonial ou rústico, revestido com verniz a base de poliuretano ou resinas acrílicas ou epóxi;
 - tapamentos fixos em vidros de grande espessura ou de cristais a prova de choque.
- 1.3 Outros revestimentos externos considerados especiais, não relacionados nesse item.

2. PINTURA EXTERNA

- 2.1 Dependendo do estilo arquitetônico:
 - concreto aparente revestido com verniz a base de poliuretano;
 - tijolo a vista estilo colonial;
 - tapamentos fixos em vidros de grande espessura ou de cristais a prova de choque na fachada e nas laterais.
- 2.2 Predominância de pastilhas ou litocerâmicas no revestimento externo.
- 2.3 Outros tipos de pintura ou acabamento especial não especificados.

3. ESQUADRIAS

- 3.1 Madeira de lei com portas, janelas e venezianas de fino acabamento.
- 3.2 Janelas especiais de alumínio ou de ferro.
- 3.3 Caixilhos especiais de alumínio ou ferro com vidros de grande espessura ou cristais a prova de choque.
- 3.4 Vidros temperados sem esquadrias quando se tratar de construção de padrão alto.
- 3.5 Quando em pavilhões industriais, galpões ou armazéns:
 - basculantes com vidros de primeira qualidade;
 - portas de ferro a prova de fogo ou portões automáticos;
 - caixilhos de concreto com vidros especiais.
- 3.6 Outras esquadrias especiais não especificadas.

4. PISO

- 4.1 Tábua ou tacos de madeira de lei.
- 4.2 Mármore, granito polido, ardósia e outros.
- 4.3 Carpete de primeira qualidade, lajotões vitrificados especiais e outros.
- 4.4 Quando em indústrias, armazéns, depósitos ou oficinas, os pisos geralmente necessitam fundações especiais e lajes de concreto armado altamente reforçadas para suportar vibrações e cargas muito elevadas.
- 4.5 Pisos com acabamentos em durbeton ou similar, também de alta resistência.
- 4.6 Piso falso para instalações de equipamentos especiais.

5. FORRO

- 5.1 Laje revestida com madeira de lei com tratamento especial ou com outros revestimentos nobres.
- 5.2 Madeira de lei revestida com verniz a base de poliuretano.
- 5.3 Forro rebaixado sob laje, em estuque ou placas ou alumínio, contendo suporte para luminárias e saídas de sistemas de ventilação ou refrigeração.
- 5.4 Outros tipos de forros especiais não especificados.

6. REVESTIMENTO INTERNO

- 6.1 Plásticos ou papéis estampados, laváveis e resistentes.
- 6.2 Azulejos decorados ou coloridos, até o teto.
- 6.3 Dependendo do estilo arquitetônico:
 - concreto aparente revestido com verniz a base de poliuretano;
 - tapamentos fixos com vidros de grande espessura ou de cristais a prova de choque;
 - tijolo a vista no estilo colonial ou rústico;
 - resinas acrílicas ou epóxi, etc.
- 6.4 Outros revestimentos internos especiais não especificados.

7. PINTURA INTERNA

- 7.1 Dependendo do estilo arquitetônico:
 - concreto aparente revestido com verniz a base de poliuretano ou resinas acrílicas ou epóxi;
 - tapamentos fixos com vidros de grande espessura ou de cristais a prova de choque;

revestimentos plásticos ou papéis de parede especiais.
 7.2 Pintura vinílica texturizada.
 7.3 Outros tipos de pintura interna especial não especificados.

8. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- 8.1 Presença de aparelhos artísticos de iluminação, exaustores e ventilação, aquecedor central, aparelhos de refrigeração, etc.
 8.2 Nas indústrias de grande porte, pela presença de transformadores, casa de força, etc.
 8.3 Aquecedor solar.
 8.4 Outros tipos de instalação elétrica especial não especificados.

**TABELA II
FATORES DE PROFUNDIDADE**

PROFOUNDIDADE EQUIVALENTE (m)	FATOR	PROFOUNDIDADE EQUIVALENTE (m)	FATOR
Até 30	1,000	63	0,690
31	0,984	64	0,685
32	0,968	65	0,679
33	0,953	66	0,674
34	0,939	67	0,669
35	0,926	68	0,664
36	0,913	69	0,659
37	0,900	70	0,655
38	0,889	71	0,650
39	0,877	72	0,645
40	0,866	73	0,641
41	0,855	74	0,637
42	0,845	75	0,632
43	0,835	76	0,628
44	0,826	77	0,624
45	0,816	78	0,620
46	0,808	79	0,616
47	0,799	80	0,612
48	0,791	81 e 82	0,605
49	0,782	83 e 84	0,598
50	0,775	85 e 86	0,591
51	0,767	87 e 88	0,584
52	0,760	89 e 90	0,577
53	0,752	91 e 92	0,571
54	0,745	93 e 94	0,565
55	0,739	95 e 96	0,559
56	0,732	97 e 98	0,553
57	0,726	99 e 100	0,548
58	0,719	101 a 105	0,535
59	0,713	106 a 110	0,522
60	0,707	111 a 115	0,511
61	0,701	116 ou mais	0,500
62	0,696		

**TABELA III
FATORES GLEBA**

FAIXA DE ÁREA DE TERRENO (m ²)	FATOR
16.001 a 20.000	0,65
20.001 a 24.000	0,64
24.001 a 28.000	0,63
28.001 a 32.000	0,62
32.001 a 36.000	0,61
36.001 a 40.000	0,60
40.001 a 44.000	0,59
44.001 a 48.000	0,58
48.001 a 52.000	0,57
52.001 a 56.000	0,56
56.001 a 60.000	0,55
60.001 a 70.000	0,54
70.001 a 80.000	0,53
80.001 a 90.000	0,52
90.001 a 100.000	0,51
100.001 a 140.000	0,50
140.001 a 180.000	0,49
180.001 a 230.000	0,48
230.001 a 330.000	0,47
330.001 a 500.000	0,46
500.001 ou mais	0,45

**TABELA V
FATORES DIVERSOS**

TIPO	FATOR
Lote Encravado	0,50
Lote de Fundos	0,60
Lote de Vila	0,70

**TABELA IV
FATORES DE ESQUINA**

Quantidade de Esquinas	área máxima (m ²)	FATOR
1	900	1,15
2	1.800	1,15
3	2.700	1,15
4 ou mais	3.600	1,15

**TABELA VII – FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(coeficiente de depreciação dos prédios através da idade)**

idade do prédio	depreciação física e funcional	fator de obsolescência
de 0 a 5 anos	0	1,00
de 6 a 10 anos	7%	0,93
de 11 a 15 anos	14%	0,86
de 16 a 20 anos	21%	0,79
de 21 a 25 anos	28%	0,72
de 26 a 30 anos	35%	0,65
de 31 a 35 anos	42%	0,58
de 36 a 40 anos	49%	0,51
de 41 a 45 anos	56%	0,44
de 46 a 50 anos	63%	0,37
de 51 anos ou mais	70%	0,30

**ANEXO 1 – INTEGRANTE DA LC 239/97
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO -1998 – EM REAL**

**TABELA I
TERRENO**

CÓDIGO	VU/m ² T
01	1,80
02	2,71
03	3,63
04	4,53

**TABELA VI
CONSTRUÇÃO**

1-RESIDENCIAL HORIZONTAL	Padrão	VU/m ² C
10 – econômico		30,25
11 – baixo		60,50
12 – médio		121,01

**TABELA VIII
SETOR 99 - RURAL**

CÓDIGO 01 - R\$1,80
imóveis situados no setor 99,
excetuando-se os loteamentos
abaixo citados.

05	5,43	13 - alto	151,28	
06	7,25	14 - luxo	211,80	CÓDIGO 02 - R\$2,71
07	9,06			Jardim Marajoara
08	10,88			
09	12,69	2-RESIDENCIAL VERTICAL	VUm²C	CÓDIGO 03 - R\$ 3,63
10	14,51	Padrão	60,50	Chácaras Serra da Ermida
11	16,33	21 - baixo	121,01	Bosque dos Pinheirinhos
12	18,14	22 - médio	181,53	Parque Espelho D'Água
13	21,78	23 - alto	272,31	Chácaras Itamar
14	24,49	24 - luxo		Vale dos Cebrantes
15	27,22			Terra Nova
16	30,86	3-COMERCIAL HORIZONTAL	VUm²C	Fazenda Campo Verde
17	36,29	Padrão	60,50	
18	45,37	30 - econômico	75,64	
19	54,45	31 - baixo		
20	63,53	32 - médio	121,01	
21	72,61	33 - alto	181,53	
22	81,69	34 - luxo	226,92	
23	90,76			
24	108,92	4-COMERCIAL VERTICAL	VUm²C	
25	127,08	Padrão	111,95	
26	163,39	41 - baixo	151,28	
27	181,53	42 - médio	242,05	
28	217,84	43 - alto	302,58	
29	236,00	44 - luxo		
30	272,31			
31	326,78	5-INDUSTRIAL	VUm²C	
32	363,08	Padrão	111,95	
		51 - baixo	151,28	
		52 - médio	242,05	
		53 - alto		
		6-ARMAZÉNS/DEP/OFICINAS	VUm²C	
		Padrão		
		60 - econômico	66,56	
		61 - baixo	81,69	
		62 - médio	90,76	
		63 - alto	121,01	
		7-ESPECIAL	VUm²C	
		Padrão		
		71 - baixo	75,64	
		72 - médio	121,01	
		73 - alto	181,53	
		74 - luxo	226,92	
		8-TELHEIRO	VUm²C	
		Padrão		
		80 - econômico	48,41	
		81 - baixo	66,56	

ANEXO 2 - INTEGRANTE DA LC 239/97**ALTERAÇÕES**

Setor/quadra	Cod.lograd.	Nome do logradouro	VUm ² T
RESIDENCIAL QUINTA DA MALOTA			
27.047	2590	A R	15
27.047	2591	B R	15
27.047	2592	C R	15
MALOTA			
27.108	0753	Jequitibá R do	15
27.048	0753	Jequitibá R do	15
27.048	0514	Ítalo Fredi Gal Av (final da Av.)	15
27.101	2426	Acácias R das	15
27.102	0991	Malota Av	15
27.102	2426	Acácias R das	15
27.103	0991	Malota Av	15
QUINTA DA BOA VISTA			
28.033	2269	Imperatriz Leopoldina R	18

28.033	2270	Durval Knox da Veiga Dr R	18
28.064	1244	Pinheiros R dos	18
28.064	2269	Imperatriz Leopoldina R	18
28.064	2270	Durval Knox da Veiga Dr R	18
28.065	2269	Imperatriz Leopoldina R	18
28.065	2270	Durval Knox da Veiga Dr R	18
HORTO SANTO ANTONIO			
28.014	2465	Américo Piola R	10
28.021	2465	Américo Piola R	10
28.080	2460	Waldemar Piccoli R	10
28.080	2461	Percival Câmara R	10
28.081	2461	Percival Câmara R	10
28.081	2462	Hildebrando Fabrício R	10
28.082	2462	Hildebrando Fabrício R	10
28.082	2463	Irino Gramonelli R	10
28.083	2460	Waldemar Piccoli R	10
28.083	2462	Hildebrando Fabrício R	10
28.083	2463	Irino Gramonelli R	10
28.084	2464	Luiz Burckarte (Lude) R	10
28.084	2465	Américo Piola R	10
28.084	2466	Galdino Mesquita R	10

28.085	1159	Osmundo dos Santos Pellegrini Av	10		65.041	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
28.085	2460	Waldemar Piccoli R	10		65.041	2388	Amaldo Giuntini Av	18
28.085	2465	Américo Piola R	10		65.042	2383	Daniel Zechin R	18
28.085	2469	Benedito Baptista Netto R	10		65.042	2384	José Beraldi R	18
28.087	2464	Luiz Burckarte (Lude) R	10		65.042	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
28.087	2465	Américo Piola R	10		65.042	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
28.087	2466	Galdino Mesquita R	10		65.043	2384	José Beraldi R	18
28.087	2467	Gino Olivato R	10		65.043	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
28.088	2460	Waldemar Piccoli R	10		65.044	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
28.088	2465	Américo Piola R	10		65.044	2386	Pérsio César Ferreira Gandra R	18
28.088	2466	Galdino Mesquita R	10		65.044	2388	Amaldo Giuntini Av	18
28.088	2468	Fábio Ricardo Ortiz Finardi R	10		65.045	1212	Pedro Clarismundo Fornari Prof. Av	18
28.088	2469	Benedito Baptista Netto R	10		65.045	2384	José Beraldi R	18
28.089	2465	Américo Piola R	10		65.045	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
28.089	2470	12 R	10		65.045	2386	Pérsio César Ferreira Gandra R	18
					65.045	2388	Amaldo Giuntini Av	18
					65.045	1882	Vicente Preterotti R	9

TULIPA

77.001	146	Antonio Frederico Ozanan Av	5
77.001	2061	Jesuino Menegatti R	5
77.002	2062	Custódia do Nascimento Aguirre R	5
77.002	2099	Adelino Martins R	5
77.003	146	Antonio Frederico Ozanan Av	5
77.003	2063	Armando Malite R	5
77.004	2063	Armando Malite R	5
77.004	2064	Antonio Sacramoni Ver R	5
77.005	2061	Jesuino Menegatti R	5
77.005	2065	Pedro Ribeiro Ver R	5
77.005	2099	Adelino Martins R	5
77.006	2066	Alberto Segala R	5
77.007	2065	Pedro Ribeiro Ver R	5
77.007	2067	Carolina Accorsi Leopardi R	5
77.008	2066	Alberto Segala R	5
77.008	2099	Adelino Martins R	5
77.009	2067	Carolina Accorsi Leopardi R	5
77.009	2068	Wilma Maria Chiaramonti Guedes R	5
77.010	2068	Wilma Maria Chiaramonti Guedes R	5
77.010	2069	Irany Aparecido Costa R	5
77.010	2099	Adelino Martins R	5
77.011	2099	Adelino Martins R	5
77.012	2069	Irany Aparecido Costa R	5
77.012	2070	Armando Odair Scrico R	5
77.013	2070	Armando Odair Scrico R	5
77.013	2071	João Cotarelli R	5
77.014	2071	João Cotarelli R	5
77.014	2072	Domingos Jahnel R	5
77.015	2072	Domingos Jahnel R	5
77.015	2073	Vandir Ceccato R	5
77.016	2073	Vandir Ceccato R	5
77.017	2099	Adelino Martins R	5

PORTAL DO PARAÍSO

65.036	1870	André Costa Av	18
65.036	2381	Luiz de Moraes R	18
65.036	2387	Altomira Franchi Bernardi Profa. R	18
65.036	2388	Arnaldo Giuntini Av	18
65.037	1870	André Costa Av	18
65.037	2381	Luiz de Moraes R	18
65.037	2387	Altomira Franchi Bernardi Profa.R	18
65.038	1882	Vicente Preterotti R	18
65.038	2381	Luiz de Moraes R	18
65.038	2382	Avelina Correa de Paula R	18
65.038	2384	José Beraldi R	18
65.039	2382	Avelina Correa de Paula R	18
65.039	2383	Daniel Zechin R	18
65.039	2384	José Beraldi R	18
65.039	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
65.040	2381	Luiz de Moraes R	18
65.040	2382	Avelina Correa de Paula R	18
65.040	2383	Daniel Zechin R	18
65.040	2385	Bemetriel Mussi Dr R	18
65.041	2381	Luiz de Moraes R	18
65.041	2383	Daniel Zechin R	18

CIDADE NOVA

18.082	1674	Francisco Pedrone Av	10
18.082	1675	Projetada 1B Av	10
18.083	1644	Florindo Zambon R	10
18.083	1675	Projetada 1B Av	10
18.084	1640	Alfredo Rodrigues de Paula R	10
18.084	1644	Florindo Zambon R	10
18.085	1640	Alfredo Rodrigues de Paula R	10
18.085	1641	Projetada 2 R	10
18.086	1642	Julieta Seckler Machado R	10
18.086	1642	Julieta Seckler Machado R	10
18.086	1643	Clóvis Ribeiro Barbosa R	10
18.087	1642	Julieta Seckler Machado R	10
18.087	1643	Clóvis Ribeiro Barbosa R	10
18.088	1645	Pedro Giarolla R	10
18.089	1645	Pedro Giarolla R	10
18.089	1647	Jurandir Guinther R	10
18.090	1647	Jurandir Guinther R	10
18.090	1648	Doracy Camargo Alegre Prof.R	10
18.091	1674	Francisco Pedroni Av	10
18.092	1649	Pedro Canalle R	10
18.092	1651	João Bandeira R	10
18.093	1650	José Seckler Machado R	10
18.094	1649	Pedro Canalle R	10
18.094	1650	José Seckler Machado R	10
18.095	1648	Doracy Camargo Alegre Prof.R	10
18.095	1649	Pedro Canalle R	10
18.096	1647	Jurandir Guinther R	10
18.096	1648	Doracy Camargo Alegre Prof.R	10
18.096	1654	João Orlando R	10
18.097	1645	Pedro Giarolla R	10
18.097	1647	Jurandir Guinther R	10
18.098	1645	Pedro Giarolla R	10
18.101	1641	Projetada 2 R	10
18.101	1654	João Orlando R	10
18.102	1650	José Seckler Machado R	10
18.102	1652	Silvio Delbone R	10
18.121	1669	Francisco Cao R	10
18.122	1674	Francisco Pedrone Av	10
18.123	1679	Moyses Raphael Av	10
18.124	1641	Projetada 2 R	10
18.125	1679	Moyses Raphael Av	10
18.126	1641	Projetada 2 R	10
18.127	1674	Francisco Pedroni Av	10

COLONIA

18.007	0765	João Batista Scalabrin R	5
18.007	0952	Luiz Benacchio R	5
18.007	1390	São Carlos Borromeu R	5
18.009	1894	Nelson Niero R	5
18.010	1894	Nelson Niero R	5
18.010	1390	São Carlos Borromeu R	5
18.016	1390	São Carlos Borromeu R	5

VILA APARECIDA

17.055 1461 Taurino Coimbra R 9

17.056 1461 Taurino Coimbra R 9

JD ITATIAIA

27.088 2263 Américo Sallas R 9

27.089 2263 Américo Sallas R 9

27.090 2263 Américo Sallas R 9

27.091 2263 Américo Sallas R 9

JD ELDORADO

14.043 0327 Cândido Mojola Dr Av 11

14.043 2553 Waldemar Guido da Costa R 11

14.043 2554 Maria Thereza H.Bortolini Almeida R 11

14.043 2555 Cândida Gaspari Luchini R 11

14.043 2556 Catarina Mochi Colasanto R 11

MARGINAL DA ANHANGUERA

27.047 1570 Marginal Anhanguera Av 6

27.047 0122 Anhanguera Rd 6

27.058 0122 Anhanguera Rd 6

27.119 1570 Marginal Anhanguera Av 6

CAPITAL VILLE

78.001 2641 Raulo de Faria R 17

78.002 2644 Piracicaba R 17

78.002 2645 Pirajui R 17

78.002 2641 Paulo de Faria R 17

78.003 2645 Pirajui R 17

78.003 2639 Praia Grande R 17

78.003 2640 Platina R 17

78.003 2641 Paulo de Faria R 17

78.004 2640 Platina R 17

78.004 2643 Piratinha R 17

78.004 2641 Paulo de Faria R 17

78.005 2641 Paulo de Faria R 17

78.006 2641 Paulo de Faria R 17

78.006 2642 Pirangi R 17

78.006 2643 Piratinha R 17

78.007 2641 Paulo de Faria R 17

78.007 2642 Pirangi R 17

78.007 2645 Pirajui R 17

RECANTO IV CENTENÁRIO

28.014 189 Aristides Mariotti R 9

28.014 1528 Vitor Brecheret R 9

28.017 70 Almeida Júnior R 9

28.017 189 Aristides Mariotti R 9

28.017 328 Cândido Portinari R 9

JD AMÉRICA

28.003 473 Emilio Mazzola Prof R 9

28.003 601 Gelson Comparini R 9

28.003 1209 Pedro Bulisani R 9

28.004 473 Emilio Mazzola Prof R 9

28.004 478 Ernesta Martinasso R 9

28.004 1209 Pedro Bulisani R 9

28.005 478 Ernesta Martinasso R 9

28.005 1120 Nicolau Yarid R 9

28.006 217 Augusto Lima R 9

28.006 468 Emilia Frasson R 9

28.006 473 Emilio Mazzola Prof R 9

28.006 1120 Nicolau Yarid R 9

28.007 217 Augusto Lima R 9

28.007 344 Carmela Nano R 9

28.007 1120 Nicolau Yarid R 9

28.024 344 Carmela Nano R 9

28.024 473 Emilio Mazzola Prof R 9

28.025 473 Emilio Mazzola Prof R 9

28.025 601 Gelson Comparini R 9

28.026 344 Carmela Nano R 9

28.026 484 Ernesto Pincinato R 9

28.027 344 Carmela Nano R 9

28.027 484 Ernesto Pincinato R 9

28.043 468 Emilia Frasson R 9

QUINTA DAS VIDEIRAS

28.011 10 Adelaide Pontes Laureano Profa R 9

28.011 484 Ernesto Pincinato R 9

28.011 1244 Pinheiros R. dos 9

28.012 10 Adelaide Pontes Laureano Profa R 9

28.012 12 Adelina Maria Figueiredo R 9

28.012 484 Ernesto Pincinato R 9

28.013 484 Ernesto Pincinato R 9

28.015 484 Ernesto Pincinato R 9

28.015 900 Juhan Kartau Mtro R 9

28.016 484 Ernesto Pincinato R 9

28.016 604 Geraldo Antonio Pereira R 9

28.016 900 Juhan Kartau Mtro R 9

28.030 10 Adelaide Pontes Laureano Profa. R 9

28.031 10 Adelaide Pontes Laureano Profa. R 9

28.032 484 Ernesto Pincinato R 9

28.044 484 Ernesto Pincinato R 9

28.045 37 Alberto Benedito Pereira R 9

28.045 1478 Tolmino Martini Dr. R 9

28.046 484 Ernesto Pincinato R 9

28.046 1478 Tolmino Martini Dr. R 9

28.047 484 Ernesto Pincinato R 9

28.047 604 Geraldo Antonio Pereira R 9

28.028 37 Alberto Benedito Pereira R 9

28.029 37 Alberto Benedito Pereira R 9

28.029 484 Ernesto Pincinato R 9

JD TANNUS

73.013 2116 Antonio de Oliveira R 9

73.013 2119 Manoel Fagundes Cotrim R 9

73.014 2116 Antonio de Oliveira R 9

73.014 2119 Manoel Fagundes Cotrim R 9

73.015 2116 Antonio de Oliveira R 9

73.015 2117 Angelo Darcio Bagne R 9

73.015 2119 Manoel Fagundes Cotrim R 9

73.015 2120 Marcelo Sereno Machado R 9

73.016 2116 Antonio de Oliveira R 9

73.016 2119 Manoel Fagundes Cotrim R 9

73.016 2120 Marcelo Sereno Machado R 9

73.017 2117 Angelo Darcio Bagne R 9

73.017 2118 José Faggiano Júnior R 9

73.017 2120 Marcelo Sereno Machado R 9

73.017 2121 Victório Dinazio R 9

73.018 2118 José Faggiano Júnior R 9

73.018 2120 Marcelo Sereno Machado R 9

73.018 2121 Victório Dinazio R 9

73.019 2117 Angelo Darcio Bagne R 9

73.019 2118 José Faggiano Júnior R 9

73.019 2121 Victório Dinazio R 9

73.019 2122 Bruno Trevisan R 9

73.020 2118 José Faggiano Júnior R 9

73.020 2121 Victório Dinazio R 9

73.020	2122	Bruno Trevisan R	9
73.021	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.021	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.021	2122	Bruno Trevisan R	9
73.021	2123	José Wechsler R	9
73.022	2118	José Faggiano Júnior R	9
73.022	2122	Bruno Trevisan R	9
73.022	2123	José Wechsler R	9
73.023	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.023	2123	José Wechsler R	9
73.023	2124	Marginal Av	9
73.024	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.025	2117	Angelo Darcio Bagne R	9
73.026	2124	Marginal Av	9

JD CAXAMBU

60.043	61	Alexandre Milani R	10
60.043	1337	Roque Domingos Molinari R	10
60.044	1154	Orlando Fava R	10
60.044	1337	Roque Domingos Molinari R	10
57.002	580	Francisco Silverio Molinari Av	10
57.002	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
57.003	910	Giustiniano Borin Av	10
57.003	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
57.004	910	Giustiniano Borin Av	10
57.004	1223	Pedro Molinari R	10
57.004	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10

JD ERMIDA II

71.048	2127	Guerino Molena (Neno) R	9
71.049	2127	Guerino Molena (Neno) R	9
71.049	2128	Flavio Santoro R	9
71.049	2132	Sebastião Rosa Martins R	9
71.050	2127	Guerino Molena (neno) R	9
71.050	2132	Sebastião Rosa Martins R	9
71.051	2128	Flavio Santoro R	9
71.051	2129	Angelo Pernambuco Dr R	9

57.005	580	Francisco Silverio Molinari Av	10
57.005	910	Giustiniano Borin Av	10
57.005	1223	Pedro Molinari R	10
57.006	580	Francisco Silverio Molinari Av	10
57.006	608	Gerônimo Agnolon R	10
57.006	910	Giustiniano Borin Av	10
57.007	608	Gerônimo Agnolon R	10
57.007	772	João Chiaramonte R	10
57.007	910	Giustiniano Borin Av	10
57.008	682	Humberto Cereses Av	10
57.008	772	João Chiaramonte R	10
57.008	910	Giustiniano Borin Av	10
58.002	910	Giustiniano Borin Av	10
58.002	1307	Ricardo Fava R	10
58.002	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.003	861	José Fontebasso R	10
58.003	1307	Ricardo Fava R	10
58.003	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.004	861	José Fontebasso R	10
58.004	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
58.004	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.005	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
58.005	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
58.005	1069	Meris Baptista Leoni R	10
58.005	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
58.006	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
58.006	1069	Meris Baptista Leoni R	10
58.006	1522	Vinícola R	10
58.007	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.001	61	Alexandre Milani Av	10
60.004	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.004	772	João Chiaramonte R	10
60.004	861	José Fontebasso R	10
60.004	910	Giustiniano Borin Av	10
60.004	1816	Benedicto Delphino B Martins Dr. R	10
60.005	772	João Chiaramonte R	10
60.005	861	José Fontebasso R	10
60.005	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.006	61	Alexandre Milani Av	10
60.006	772	João Chiaramonte R	10
60.006	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.007	61	Alexandre Milani Av	10
60.007	772	João Chiaramonte R	10
60.007	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.007	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
60.008	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.008	772	João Chiaramonte R	10
60.008	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.008	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.009	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.009	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.010	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.010	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.010	861	José Fontebasso R	10
60.010	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.011	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.011	772	João Chiaramonte R	10
60.011	861	José Fontebasso R	10

JD TEREZA CRISTINA

68.026	1912	Joao Negro Ver R	9
68.026	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	9
68.026	1915	Nicolau Yarid Neto Eng Av	9
68.027	1913	Manoel Francisco dos Santos R	9
68.027	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	9
68.027	1915	Nicolau Yarid Neto Eng Av	9
68.028	1905	Jose Augusto Machado R	9
68.028	1913	Manoel Francisco dos Santos R	9
68.028	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	9
68.029	1910	Eusebio Nogueira Machado R	11
68.029	1912	Joao Negro Ver R	9
68.029	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.048	1915	Nicolau Yarid Neto Eng Av	9
68.030	1911	Joao Alberto Moraes Pereira R	11
68.031	1909	Mario Dumangin Santos R	11
68.031	1910	Eusebio Nogueira Machado R	11
68.031	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.032	1908	Pedro Giuntini R	11
68.032	1909	Mario Dumangin Santos R	11
68.032	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.033	1911	Joao Alberto Moraes Pereira R	11
68.034	1907	Mario Zambon R	11
68.034	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.035	733	Reynaldo Porcari Av	11
68.035	1907	Mario Zambon R	11
68.035	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.036	1904	Bruno Torelli Pastor R	11
68.036	1905	Jose Augusto Machado R	11
68.036	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11
68.037	1902	Jose Antonio Paulielo R	11
68.037	1903	Alcides Pedro da Silva Fachine R	11
68.037	1904	Bruno Torelli Pastor R	11
68.038	1902	Jose Antonio Paulielo R	11
68.038	1903	Alcides Pedro da Silva Fachine R	11
68.039	733	Reynaldo Porcari Av	11
68.039	1902	Jose Antonio Paulielo R	11
68.039	1914	Juscelino Kubitschek Oliveira Dr R	11

JD MOLINARI

60.027	61	Alexandre Milani R	10
60.027	803	Joao Tomasi R	10
60.027	1337	Roque Domingos Molinari R	10
60.028	1154	Orlando Fava R	10
60.028	1337	Roque Domingos Molinari R	10

60.010	861	José Fontebasso R	10
60.010	1036	Maria Lorencini Fonse	

60.011	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.012	608	Gerônimo Agnolon R	10
60.012	772	João Chiaramonte R	10
60.012	861	José Fontebasso R	10
60.012	910	Giustiniano Borin Av	10
60.013	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.013	861	José Fontebasso R	10
60.013	910	Giustiniano Borin Av	10
60.014	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.014	861	José Fontebasso R	10
60.014	910	Giustiniano Borin Av	10
60.014	1223	Pedro Molinari R	10
60.015	861	José Fontebasso R	10
60.015	910	Giustiniano Borin Av	10
60.015	1223	Pedro Molinari R	10
60.015	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
60.016	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.016	861	José Fontebasso R	10
60.016	1036	Maria Lorencini Fonseca R	10
60.016	1440	Silvestre Jose de Oliveira R	10
60.017	580	Francisco Silvério Molinari Av	10
60.017	1069	Meris Baptista Leoni R	10
60.018	975	Luiz Hungaro Pc	10
60.024	61	Alexandre Milani Av	10
60.024	139	Antonio Borin Com Av	10
60.024	682	Humberto Cereser Av	10
JD CAROLINA			
68.051	731	Francisco Nobre Av	5
68.051	1922	José Gothard Av	5
68.051	2183	João Savieto R	5
68.052	1942	Acesso Et Velha Itupeva Crm de	5
68.052	2184	Eunice Carneiro Fonseca R	5
68.053	2184	Eunice Carneiro Fonseca R	5
68.053	2185	Pedro Scabin R	5
68.054	2185	Pedro Scabin R	5
68.054	2186	Paulo Rocha R	5
68.055	2183	João Savieto R	5
68.055	2186	Paulo Rocha R	5
68.055	2187	Alvaro Carlos Fernandes Costa R	5
68.056	2187	Alvaro Carlos Fernandes Costa R	5
68.056	2188	Angelo Martinelli R	5
68.057	731	Francisco Nobre Av	5
68.057	1922	José Gothard Av	5
68.057	2183	João Savieto R	5
68.057	2188	Angelo Martinelli R	5
VILA PIRES			
68.006	1932	Alfredo Abaid R	5
68.006	1933	José dos Anjos R	5
68.006	1934	Manoel Camunhas R	5
68.009	1932	Alfredo Abaid R	5
68.009	1933	José dos Anjos R	5
68.009	1934	Manoel Camunhas R	5
68.013	1932	Alfredo Abaid R	5
VILA NOVA MEDEIROS			
68.016	1923	Benedito Camargo R	5
68.016	1924	Octávio Correa Pupo R	5

JD S.PAULO/CHAC.PLANALTO/ARRAIAL SOUZAS

68.012	1935	David Palombo R	5
68.012	1937	Antonio Porcari R	5
68.013	1935	David Palombo R	5
68.013	1937	Antonio Porcari R	5
68.013	1936	Mario Aricó R	5
68.021	731	Francisco Nobre Av	5
68.021	1937	Antonio Porcari R	5
68.021	2409	Maria Rosa Brescancini R	5
68.022	1937	Antonio Porcari R	5
68.023	731	Francisco Nobre Av	5
68.023	1937	Antonio Porcari R	5

68.023	1940	Municipal Et	5
68.023	2409	Maria Rosa Brescancini R	5
MEDEIROS			
68.016	731	Francisco Nobre Av	5
68.019	731	Francisco Nobre Av	5
68.020	731	Francisco Nobre Av	5
VARJÃO			
79.001	1918	Marg. Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.002	1918	Marg. Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.002	2746	2 R - Parque Industrial Jundiaí	4
79.003	2747	3 R - Parque Industrial Jundiaí	4
79.003	1918	Marg. Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.003	2746	2R - Parque Industrial Jundiaí	4
79.004	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.004	1918	Marg. Direita Rod.Hermegildo Tonoli	4
79.005	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.006	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.007	2748	1 Av - Parque Industrial Jundiaí	4
79.007	1614	Luiz Latorre Prefeito Av	4
79.008	1614	Luiz Latorre Prefeito Av	1
CHÁCARAS DE RECREIO SANTA CAMILA			
77.049	2651	1 R	3
77.049	2652	2 R	3
77.049	2653	3 R	3
77.049	2654	4 R	3
77.049	2655	5 R	3
77.050	2653	3 R	3
77.050	2654	4 R	3
PARQUE CIDADE JARDIM - ETAPA II			
25	Todos os logradouros		6

LOTEAMENTOS - BAIRROS	
	SETOR
Adélia	19
Ademar de Barros	13
Aeroporto - Ch	73
Agostinho Zambon	08
Agrícola	10
Águia das Flores	69
Águia Fria	07
Aielo	24
Alati	27
Alice Toldi	24
Almerinda Pereira Chaves - Pq	79
Alvorada - Ch	07
Alvorada - VL	29
América	28
Ana	13
Ana Maria	05-13
Anchieta - Resid	27
Anchieta - VL	27
Ângela	17
Ângelica	12
Anhangabaú	04-05
Anhanguera	13
Aparecida	08-09-17
Arens	10-11
Argos Nova	02
Argos Velha	02
Arraial dos Souzas	68
Aurélia	25
Bandeirantes	15
Bandeiras	61
Barreira	06-07
Bela I	05
Bela II	05
Bela Vista	03
Bernardes	17
Betinha - Ch	62
Bizarro	12
Bos Vista - Br	27
Bos Vista - Jd	09
Boaventura	01
Bonfiglioli	12
Bosque dos Pinheirinhos	99
Botão	21

Brasil - Jd	06	Independência - Ch	72	Parque da Represa	31
Brasil - Pq	99	Inhamupe	06	Parque do Colégio	05
Búffolo	14	Iracema	03-04	Parque dos Eucaliptos	31
Cacilda	04-13	Isabel Eber	11	Parque dos Manacás	99
Caçula	17	Itália	18	Parque Industrial Jundiaí	79
Califórnia	61	Itamar - Ch	99	Parque Kneubil	61
Campos Elíseos	05	Itamarati	12	Parque Nova Cidade	22
Campos Salles	11	Itatiaia	27	Parque São Luiz	61
Canto das Aves	65	Ivani	12	Parque União	12
Caodálio	08	Ivorurucana	70	Paulista - Jd	13
Capital Ville I	78	Japi - Ch	99	Paulista - VL	18
Carlos Gomes	07	Japi - VL	13	Petrópolis	03
Carolina - Jd	68	Joana	08-09	Pinheirinho	35
Carpas	18	Joaquina	18	Piraúba	03
Casa Branca	73	Josefina	27	Pires	68
Castanho	69	Jundiaí	14-30-31-32	Pitangueiras - Br	02-03-11-12
Caxambu - Br	56-57-58-59-60	Jundiaí Mirim	56-57-61	Pitangueiras - Jd	12
Caxambu - Jd	57-58-60	Jundiaíinópolis	12-24-27	Planalto - Ch	68
CECAP	65	Lacerda	15	Planalto - Jd	29
Celeste	64	Lago	23-25	Ponte de Campinas	06
Centro	01-02-03	Lagoa dos Patos	69	Ponte São João	09
Cica	12	Leme	01-06	Portal da Colina	61
Cidade Jardim	14	Lessa	24	Portal do Caxambu	60
Cidade Luiza	15	Liberdade - Jd	07	Portal do Paraíso	65-31
Cidade Nova	18	Liberdade - VL	07-08	Portão do Castanho	69
Cidade Santos Dumont	14-15	Lírio	17	Poste	67
Cidapel	24	Loureiro	24	Pracatu	27
Colônia	17-18-19	Loyola	04	Primavera	05
Colonial - Jd	18	Luciana	05	Princess Isabel	02
Comercial	27	Mafalda	11	Progresso	10-11
Copacabana	27	Magdalena - Ch	62	Quartier Les Residences	57
Corrupira	64	Malota - Br	27-28	Quinta da Boa Vista	28
Cristina - Jd	12	Malota - Ch	27	Quinta da Malota	27
Cristina - VL	30	Malots - Pq Resid	27	Quinta das Laranjeiras	05
Cristo Redentor	22	Manfredi	24	Quinta das Videiras	28
Cunha	06	Marcos Leite - Br	07-36	Rafael de Oliveira	06
Danúbio	07	Marcos Leite - Jd	16	Rami	24
De Vecchi	10-11	Margarida	07	Recanto Parrillo	21
De Vito	09	Maria Genoveva	10-22	Recanto Quarto Centenário	28
Della Nina	06	Maria Inês	01	Residencial São Domingos	99
Della Piazza	03	Maria Luiza	14	Retiro	30
Didi	22	Maringá	27	Rica	07
Distrito Industrial	32-33	Marlene	31	Rio Acima	62
Dom Bosco	18	Martins	27	Rio Branco - Jd	07
Dom Gabriel Paulino B Couto	27	Medeiros	68	Rio Branco - VL	07
Dona Antônia de Jesus	17	Merci	24	Roma	17
Dona Donata	60	Messina	03-12	Rosaura	58
Dupré	11	Militar	26	Rossi	17
Edith	24	Miramor	65	Ruy Barbosa	21
Eldorado	14	Mirante de Jundiaí	65	Sagrado Coração de Jesus	18
Eloy Chaves	71	Mirim - Jd	61	Salerno	24
Engordadouro	31-65-74	Moisés	27	Sales	31
Ermida	76	Molinari	60	Samambaia	28
Ermida I	71	Monterey - Ch	62	Santa Adelaide	13
Ermida II	71-73-76	Morada Mediterrânea	65	Santa Camila - Ch Recreio	77
Esperança	25	Moraes	60	Santa Gertrudes	69
Esplanada	11	Morumbi	14	Santa Júlia	24
Estádio	23	Moutran	03	Santa Lourdes	18
Estância Alpina	70	Müller	07	Santa Maria	22
Estância Suiça	70	Municipal	06	Santa Marina	30
Europa	28	Nações Unidas	22	Santa Rita de Cássia	18-21
Fazenda Campo Verde	99	Nadi	10-11	Santa Rosa	02
Fazenda Ermida	80	Nambi	21	Santa Teresinha - Ch	68
Fazenda Grande	79	Neide Eliana - Cj	18	Santana - Jd	19-20-21
Fazenda Grande Lot. Popular	75	Nogueira	27	Santana - VL	10
FEPSA - Jd	16	Nossa Senhora Aparecida	08-09-17	Santo Antônio	65
Figueiras - Cj	02	Nossa Senhora de Fátima	68	São Bento - Jd	02
Florestal	16	Nova Esperáia	29	São Bento - VL	11
Flórida	13	Nova Jundiaí	27	São Camilo - Novo	08
Fonte	08	Nova Jundianópolis	27	São Camilo - Velho	17
Formosa	15	Nova Medeiros	68	São Felipe	68
Francisco Eber	11	Nova Odessa	60	São Francisco	63
Franco	22-25	Nove de Julho - Pq Resid	12	São João Batista	17
Galvão	16	Novo Mundo	28	São Jorge	01
Garcia	24	Núcleo Colonial B. Jundiaí	17-18-58	São Judas Tadeu	18
Gothardo	06	Orquídeas	14	São Marcus	57
Graff	09	Pacaembu	17-19	São Miguel	09
Gramadão	28	Pacheco	01	São Paulo - Jd	68
Guanabara	30	Padre Nóbrega	06	São Paulo - VL	23
Guarani Jd	24	Pai Jacó	65	São Pedro	12
Guarani VL	14	Paraiso	29	São Sebastião	11
Guilherme	08	Paris	05	São Vicente	65
Helena	12	Parque Brasília	29	Saudáveis e Encantadoras	68
Hortências	14	Parque Carolina	17	Savicto	07
Horto	34-35	Parque Centenário	63	Scala	65
Horto Santo Antônio	28	Parque Cidade Jardim	25	Schiavo	05
Hortolândia - Jd	15	Parque Cidade Jardim II	25	Serra	13
Hortolândia - VL	14	Parque Continental	31	Setor Industrial III -	74-75
L.A.P.I. - Cj.	22				

Sevilha	24	Travíu	66
Shangai	14	Três Corações	68
Simplicio	10	Trevo	29
Susana	14	Tulipas	77
Tamoio	18	Urbana - Ch	01-05-06
Tannus	73	Vale Azul	57
Tarumã	61	Vale dos Cebrantes	99
Telles	35	Vale Verde	99
Tereza Cristina	68	Vera Cruz	60
Terra da Uva - Pq Resid	65	Vianelo	02-03
Terra Nova	99	Vilas de Jundiaí	28
Terras de São Carlos	57	Vioto	05
Tiradentes	16	Virginia	05
Torres de São José	31	Walquiria	05
Torres Neves	06	Wilma	05

TABELAS I – VI e VIII (ANEXO 1 DA LC 239/97) ATUALIZADAS MONETARIAMENTE EM 7,63% (DECRETO 17.634/99)

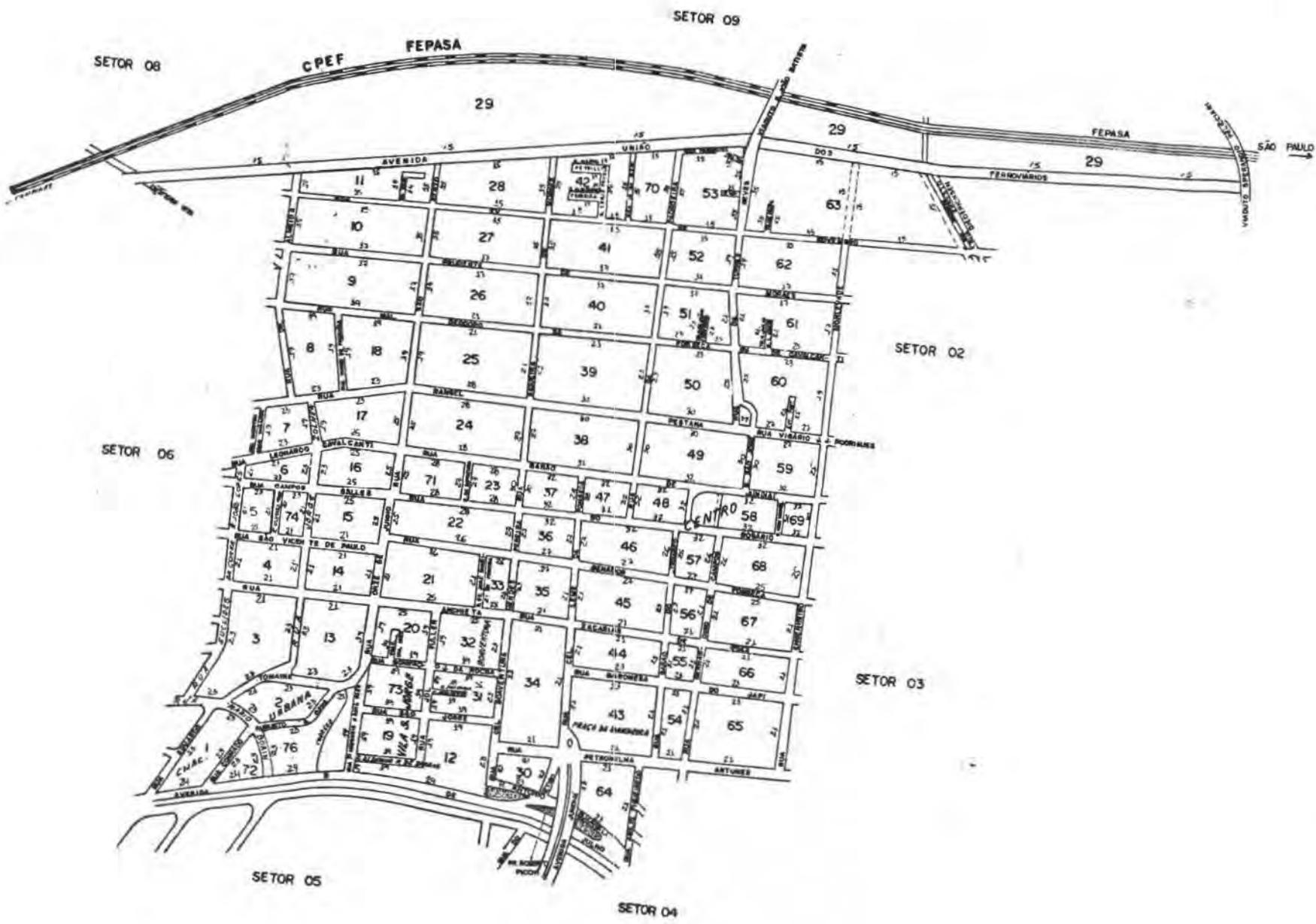
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO -2000 - EM REAL

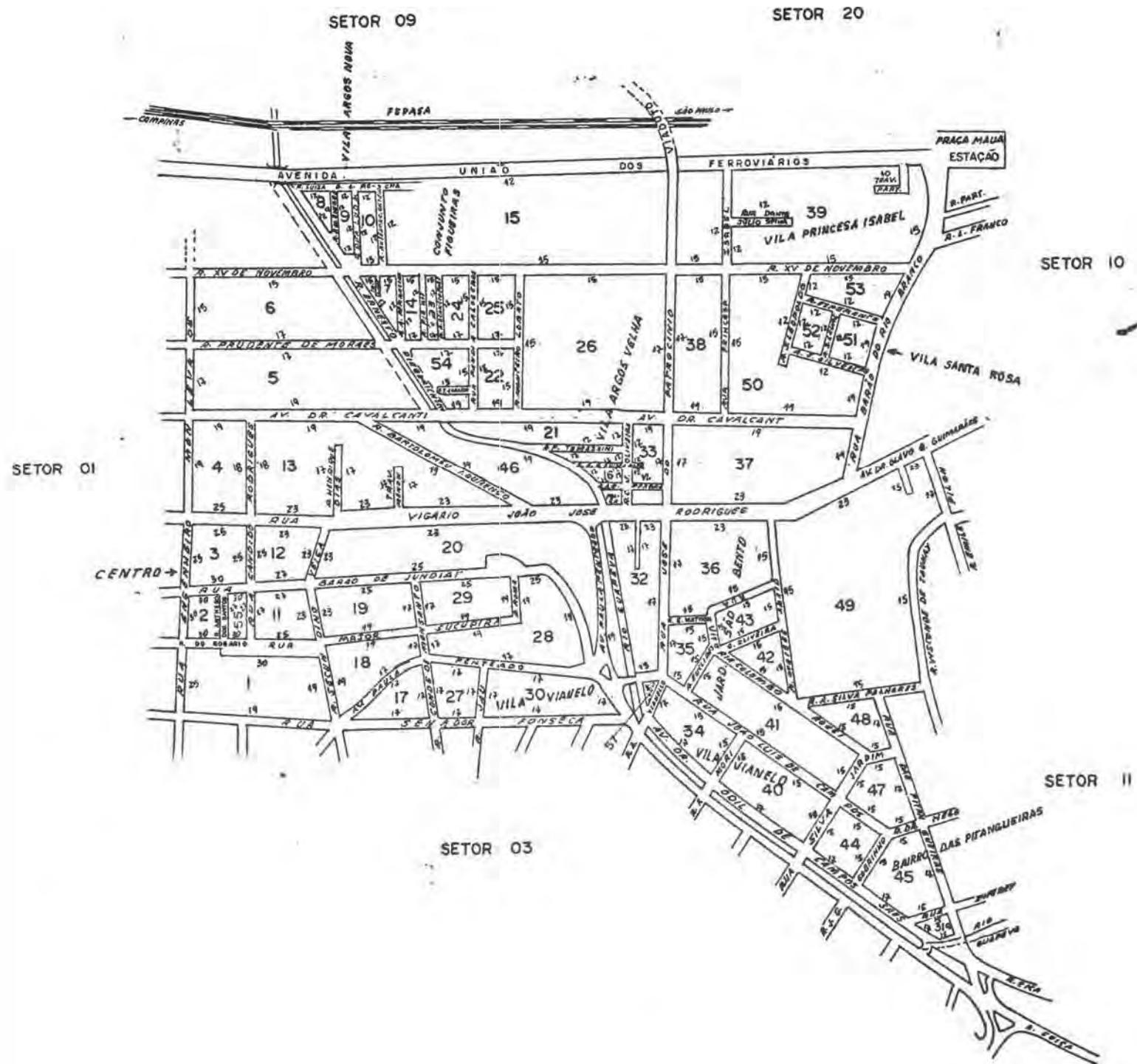
TABELA I TERRENO	
CÓDIGO	VUm ² T
01	1,93
02	2,92
03	3,91
04	4,88
05	5,84
06	7,80
07	9,75
08	11,71
09	13,66
10	15,62
11	17,57
12	19,53
13	23,44
14	26,36
15	29,30
16	33,21
17	39,06
18	48,83
19	58,60
20	68,38
21	78,15
22	87,93
23	97,68
24	117,23
25	136,78
26	175,85
27	195,38
28	234,46
29	254,01
30	293,08
31	351,71
32	390,79

TABELA VI CONSTRUÇÃO	
1-RESIDENCIAL HORIZONTAL	
Padrão	VUm ² C
10 - econômico	32,56
11 - baixo	65,12
12 - médio	130,24
13 - alto	162,82
14 - luxo	227,96
2-RESIDENCIAL VERTICAL	
Padrão	VUm ² C
21 - baixo	65,12
22 - médio	130,24
23 - alto	195,38
24 - luxo	293,08
3-COMERCIAL HORIZONTAL	
Padrão	VUm ² C
30 - econômico	65,12
31 - baixo	81,41
32 - médio	130,24
33 - alto	195,38
34 - luxo	244,23
4-COMERCIAL VERTICAL	
Padrão	VUm ² C
41 - baixo	120,49
42 - médio	162,82
43 - alto	260,52
44 - luxo	325,67
5-INDUSTRIAL	
Padrão	VUm ² C
51 - baixo	120,49
52 - médio	162,82
53 - alto	260,52
6-ARMAZÉNS/DEP/OFICINAS	
Padrão	VUm ² C
60 - econômico	71,64
61 - baixo	87,93
62 - médio	97,68
63 - alto	130,24
7-ESPECIAL	
Padrão	VUm ² C
71 - baixo	81,41
72 - médio	130,24
73 - alto	195,38
74 - luxo	244,23
8-TELJEIRO	
Padrão	VUm ² C
80 - econômico	52,11
81 - baixo	71,64

TABELA VIII SETOR 99 - RURAL	
CÓDIGO 01 - R\$1,93	Imóveis situados no setor 99, excetuando-se os lotamentos abaixo citados.
CÓDIGO 02 - R\$2,92	Jardim Marajoara
CÓDIGO 03 - R\$ 3,91	Chácaras Serra da Ermida Bosque dos Pinheirinhos Parque Espelho D'Água Chácaras Itamar Vale dos Cebrantes Terra Nova Fazenda Campo Verde

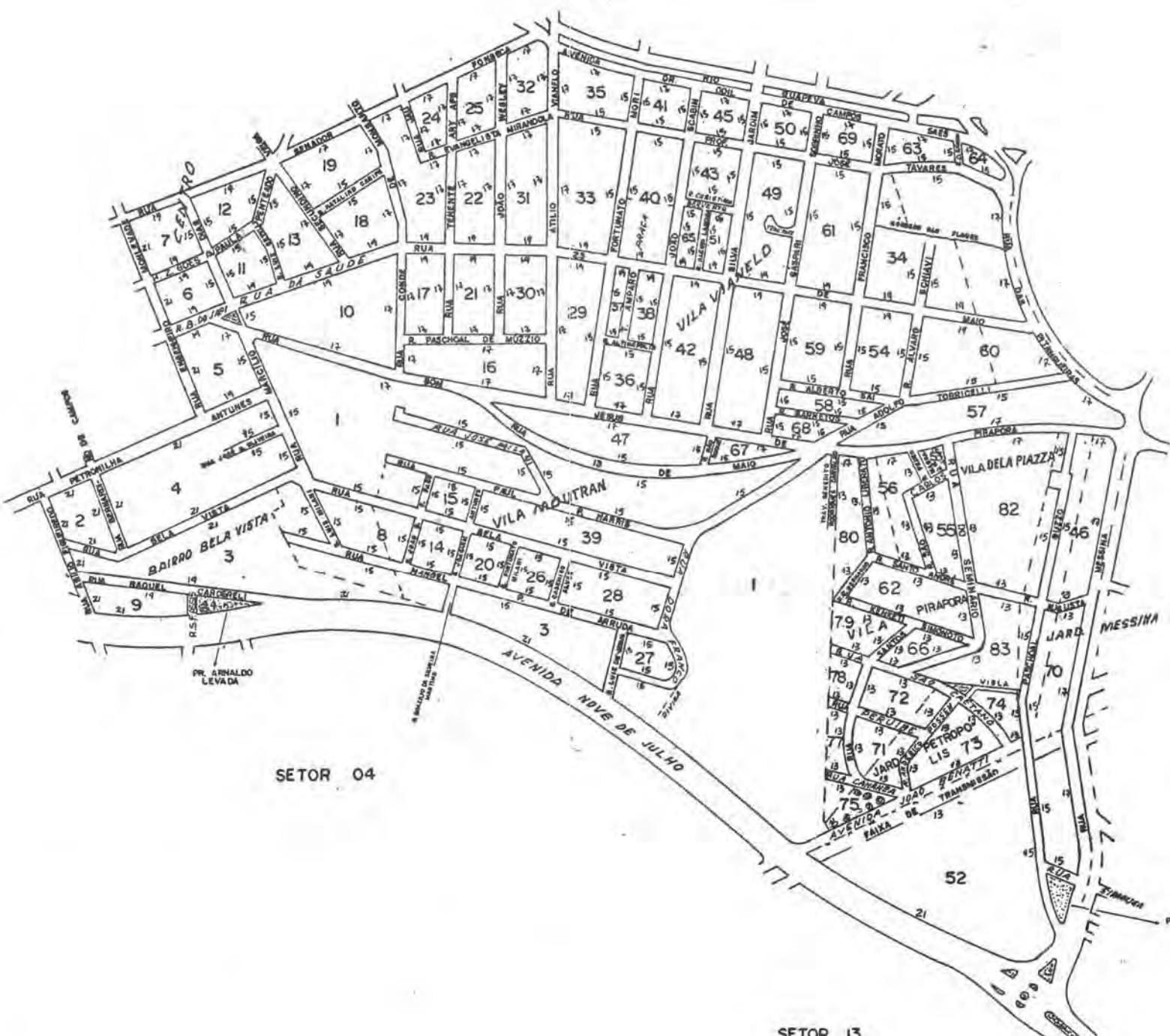
SETOR 01



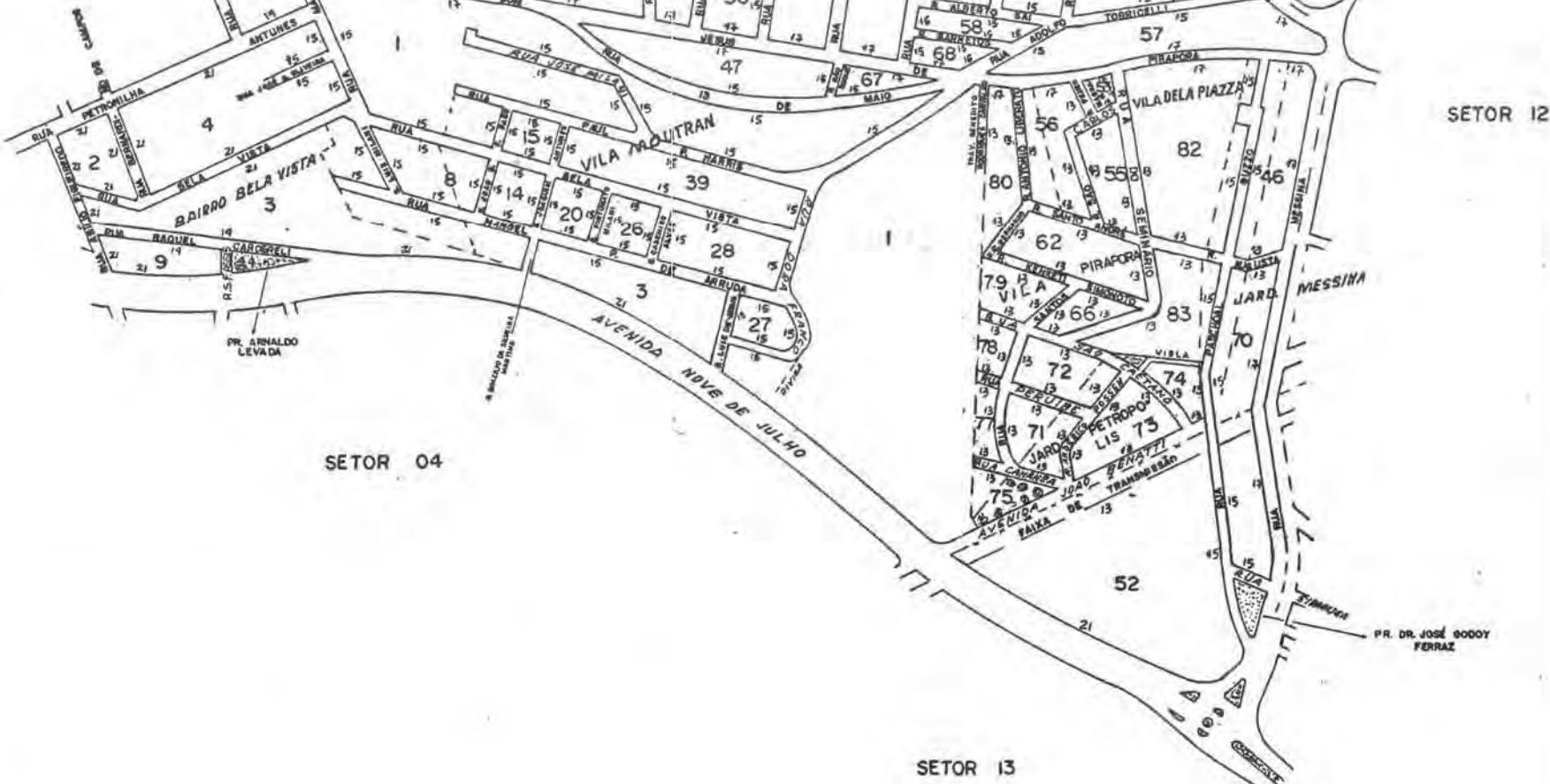
SETOR 02

SETOR 03

SETOR 02



SETOR 01



SETOR 04



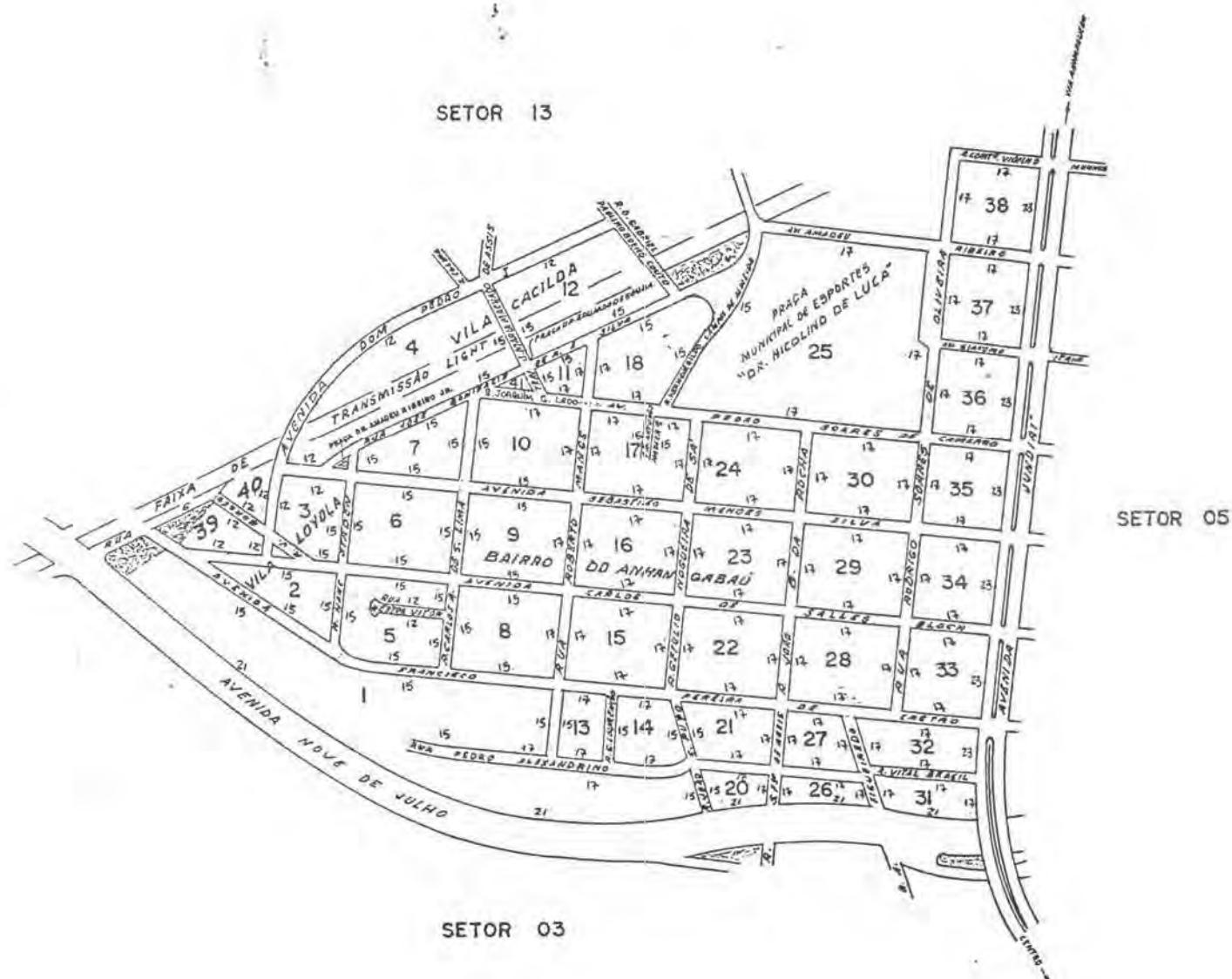
SETOR 13

SETOR 12

PR. DR. JOSÉ GODOY FERRAZ

SETOR 04

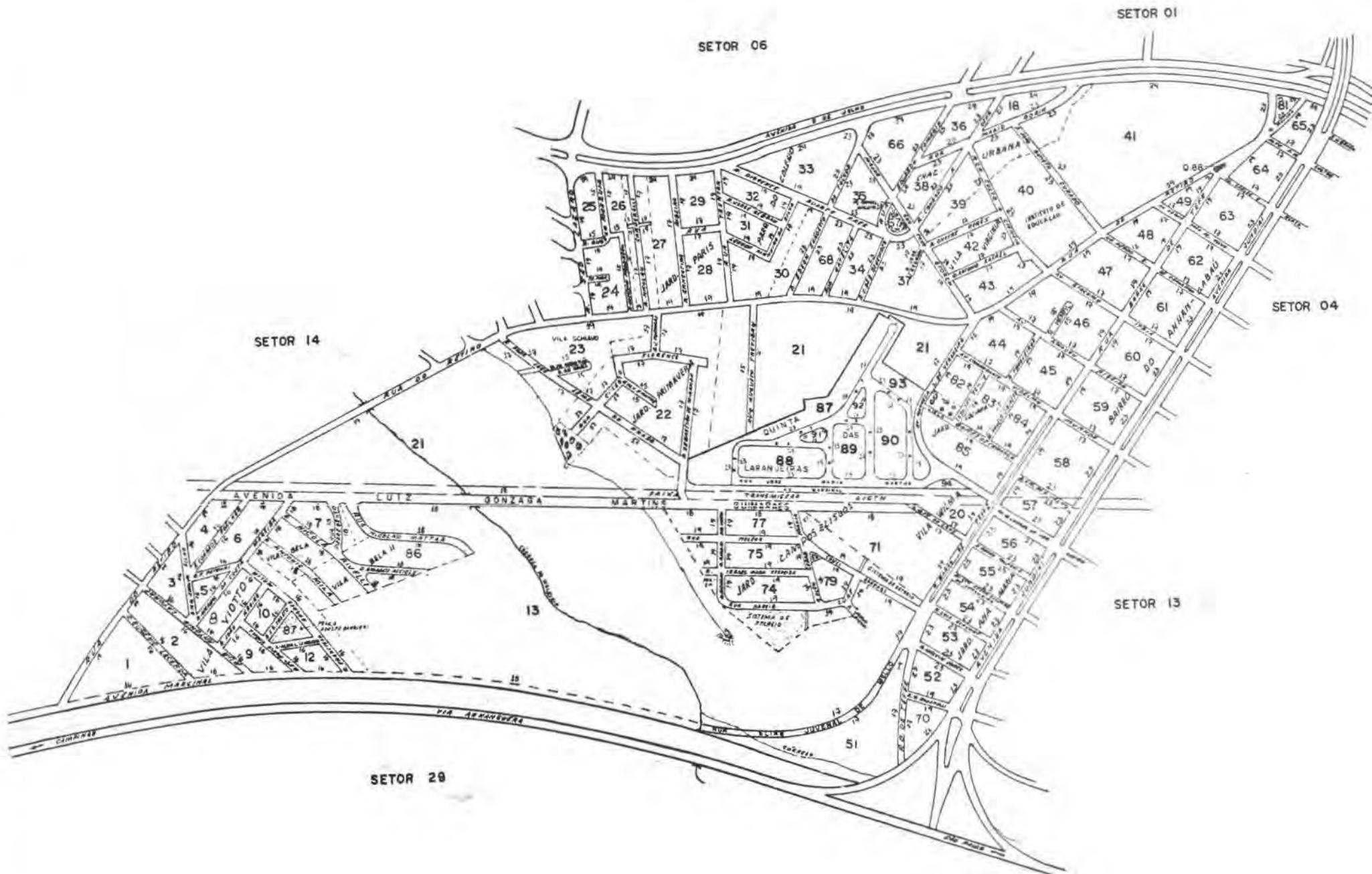
SETOR 13



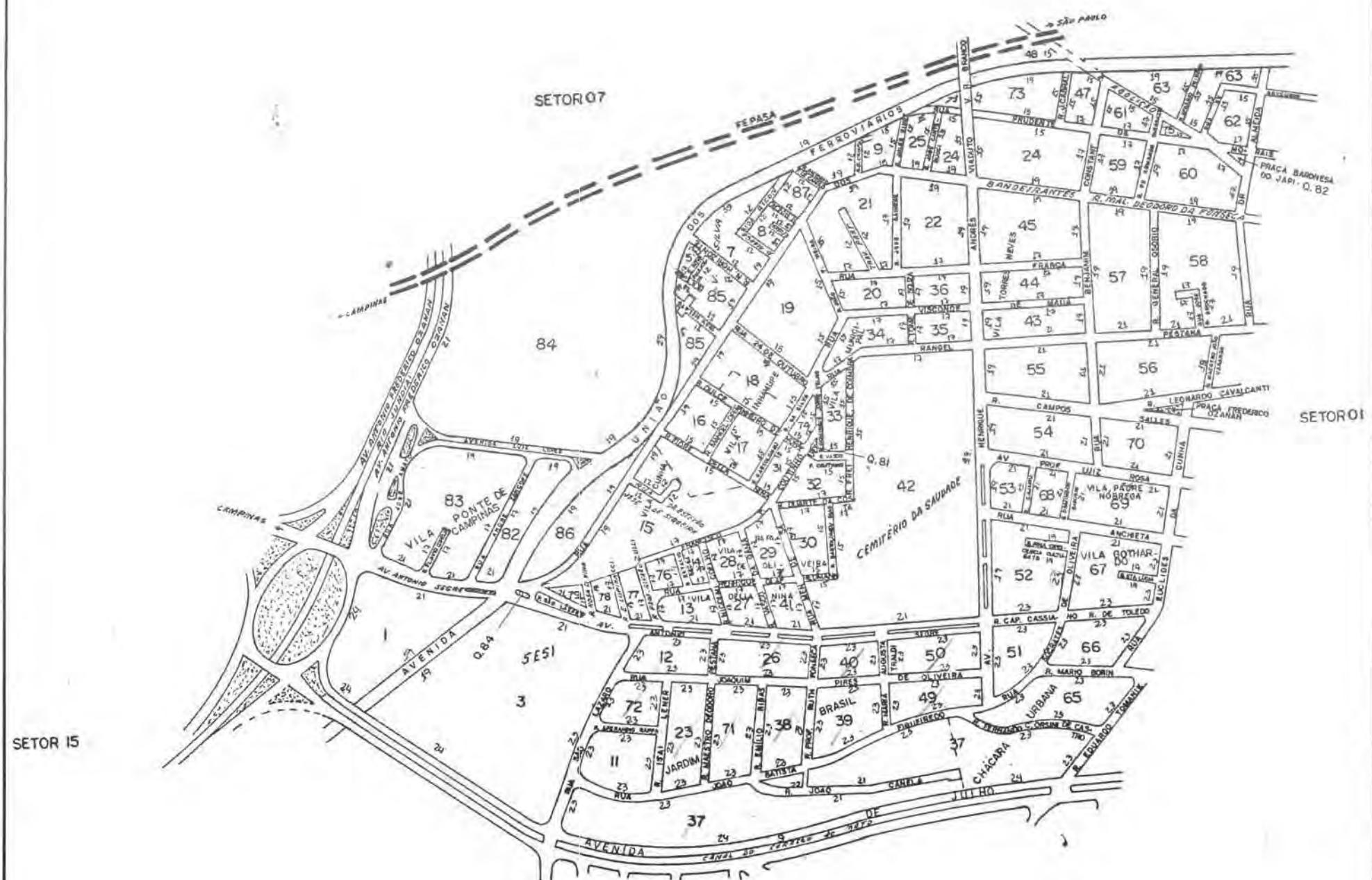
SETOR 05

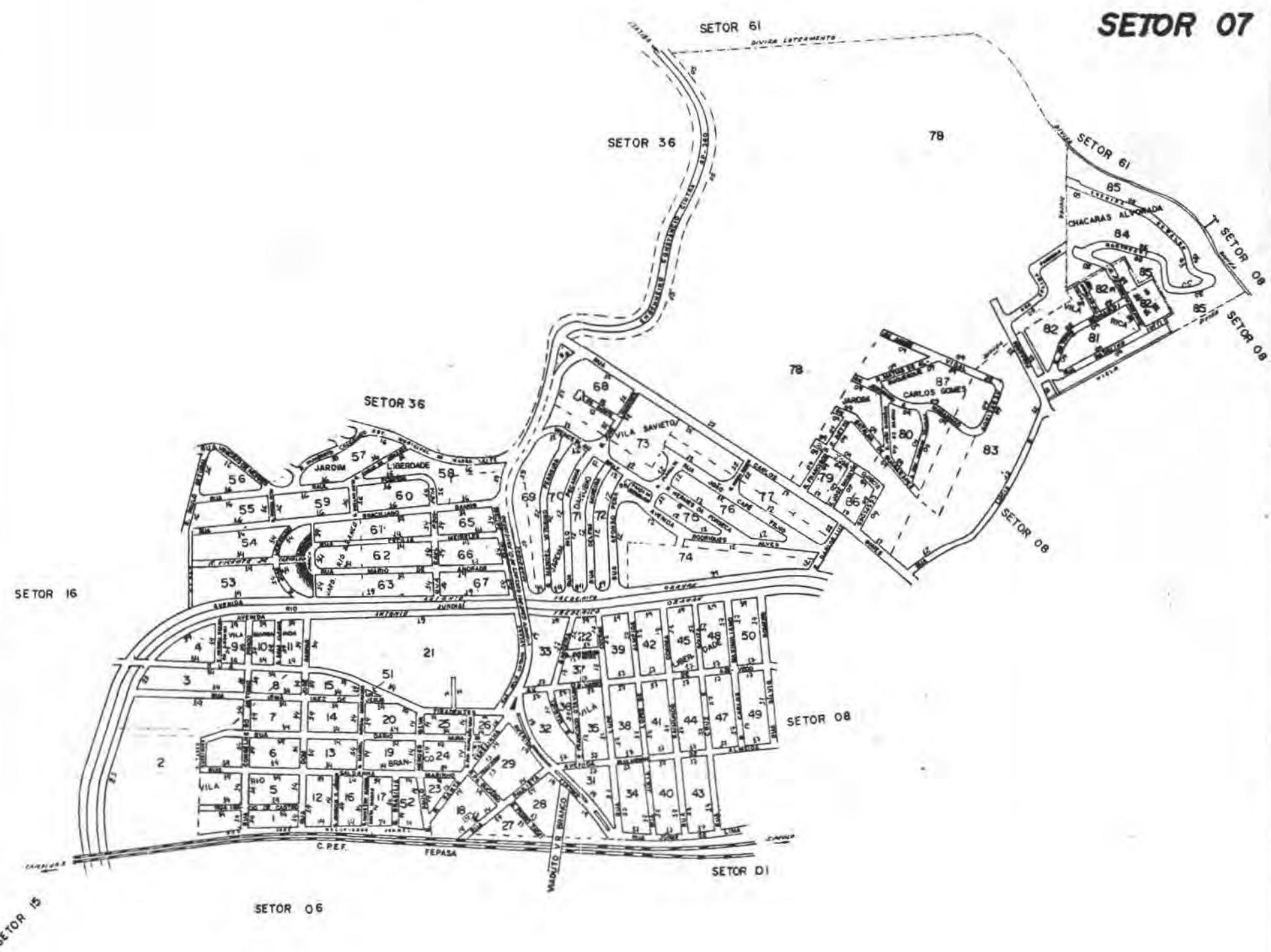
SETOR 03

SETOR 05



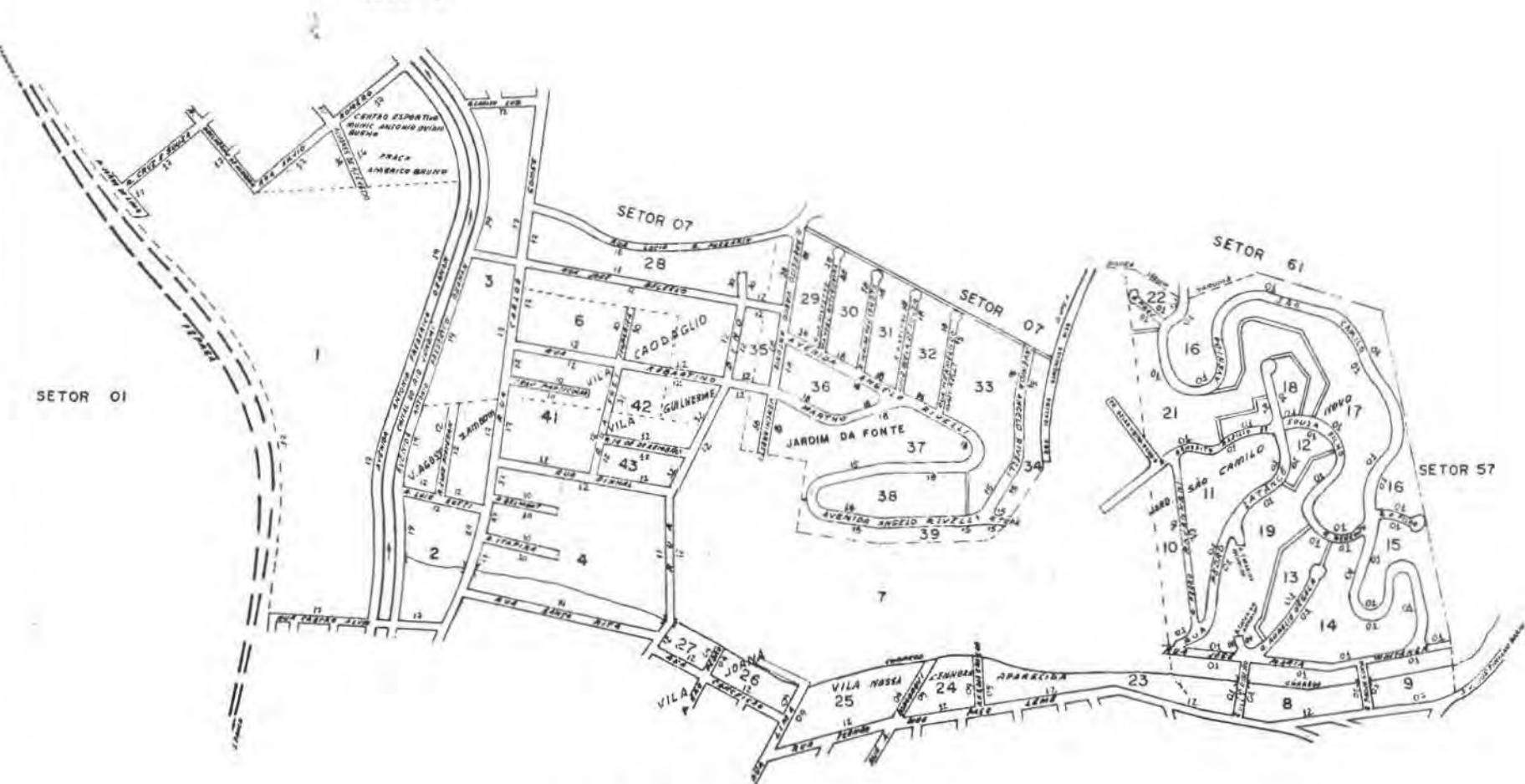
SETOR 06



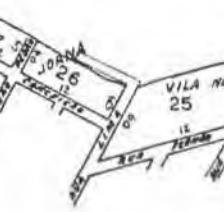


SETOR 08

SETOR 07



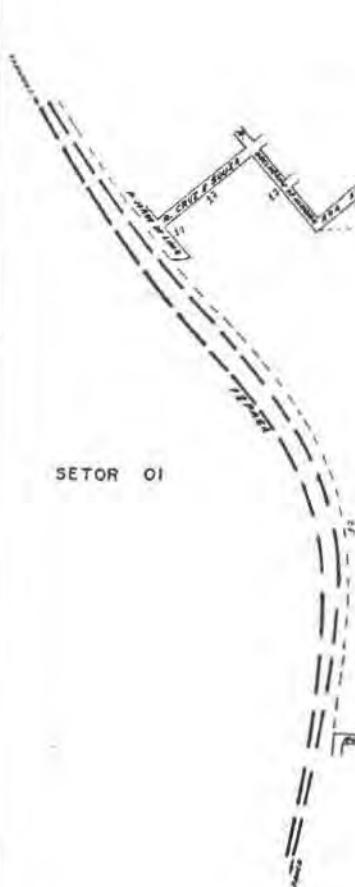
SETOR 09



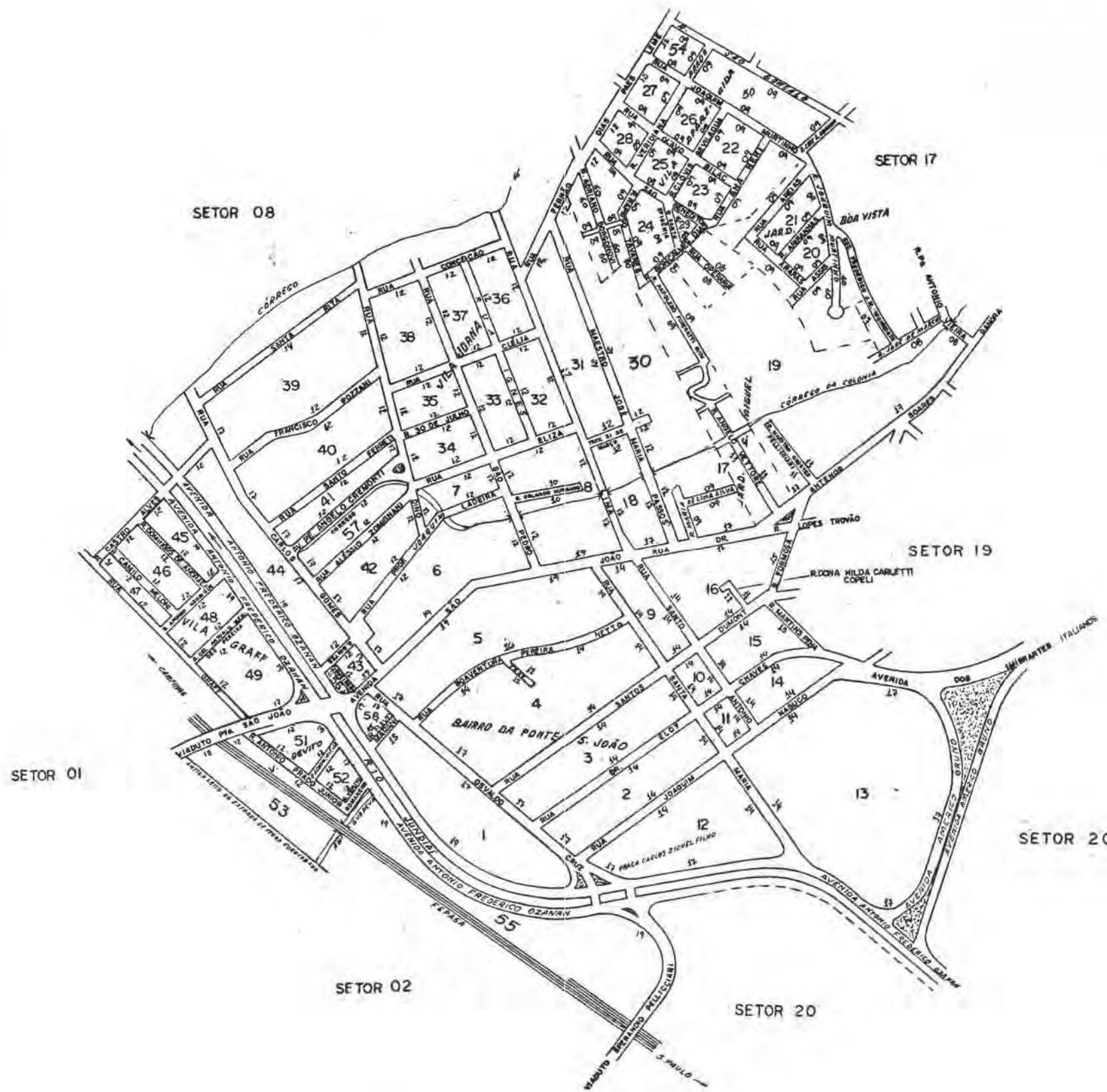
SETOR 17



SETOR 01

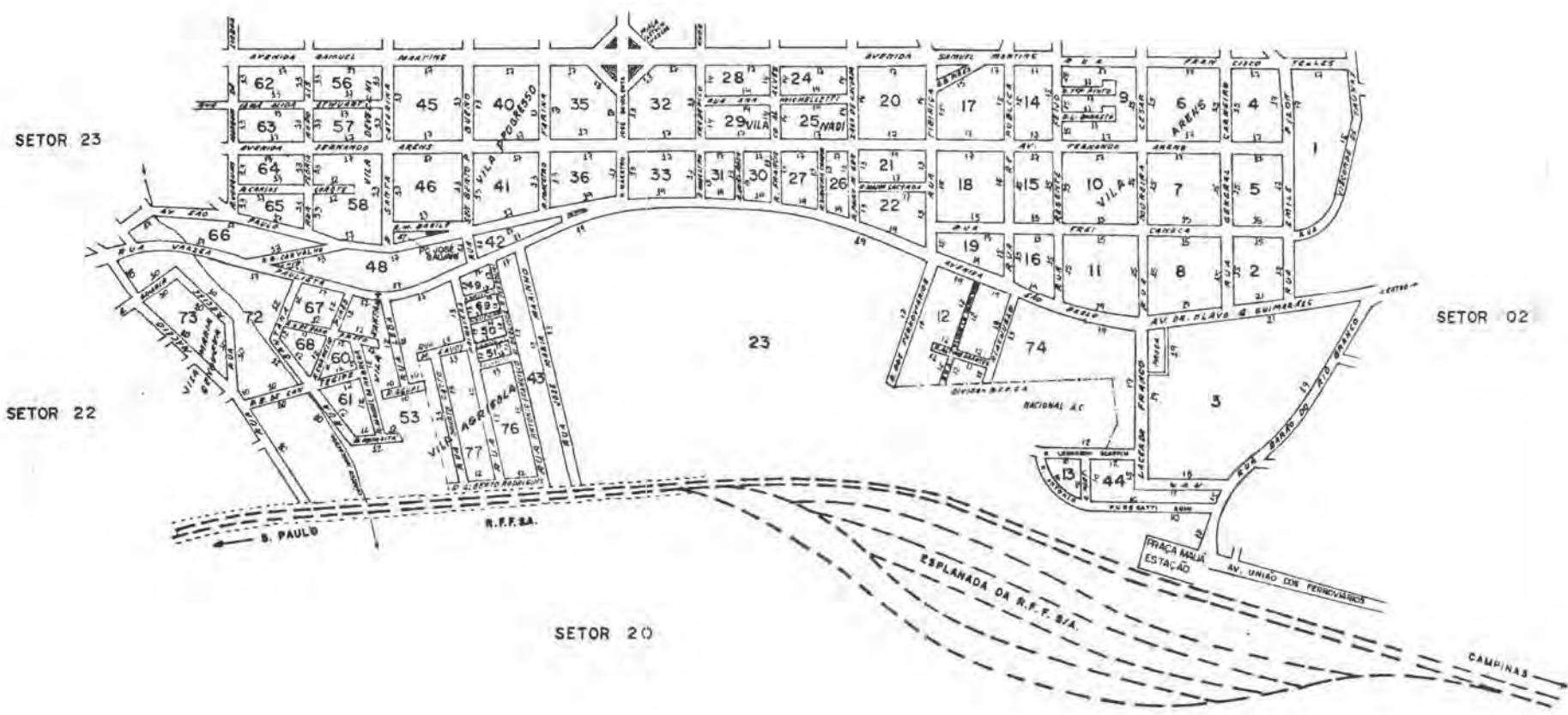


SETOR 99



SETOR 10

SETOR II



SETOR II

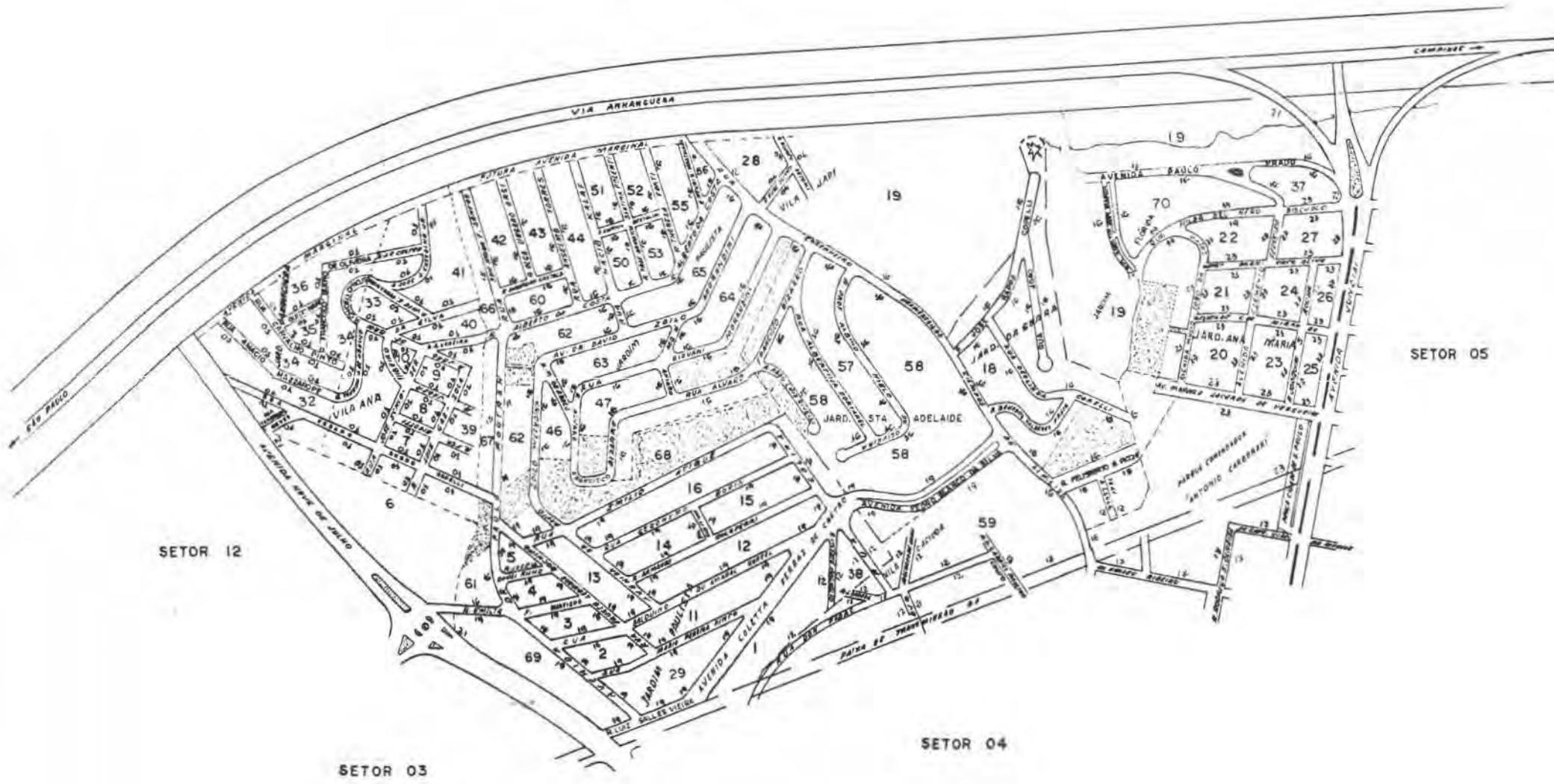


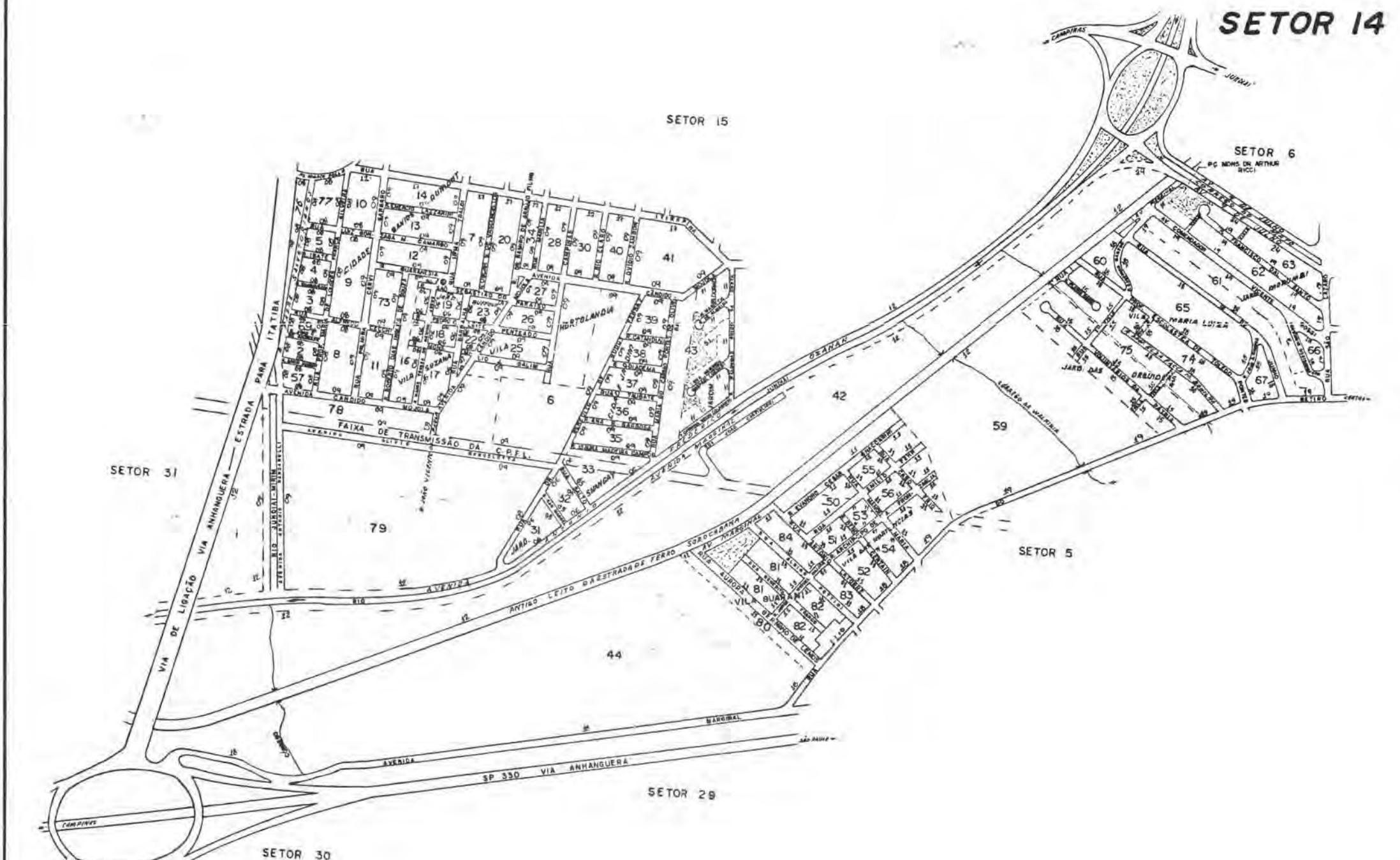
SETOR 12



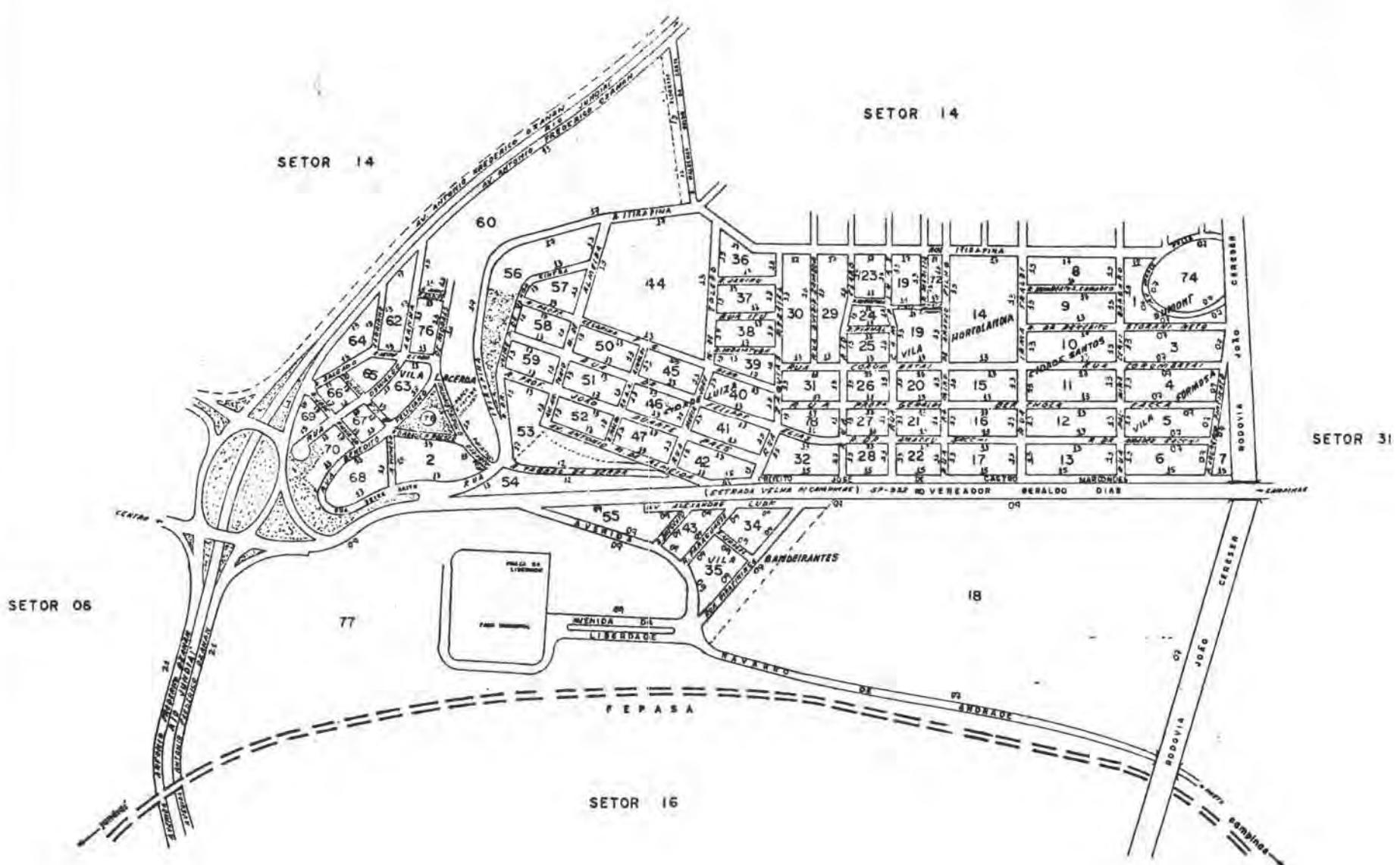
SETOR 13

SETOR 27

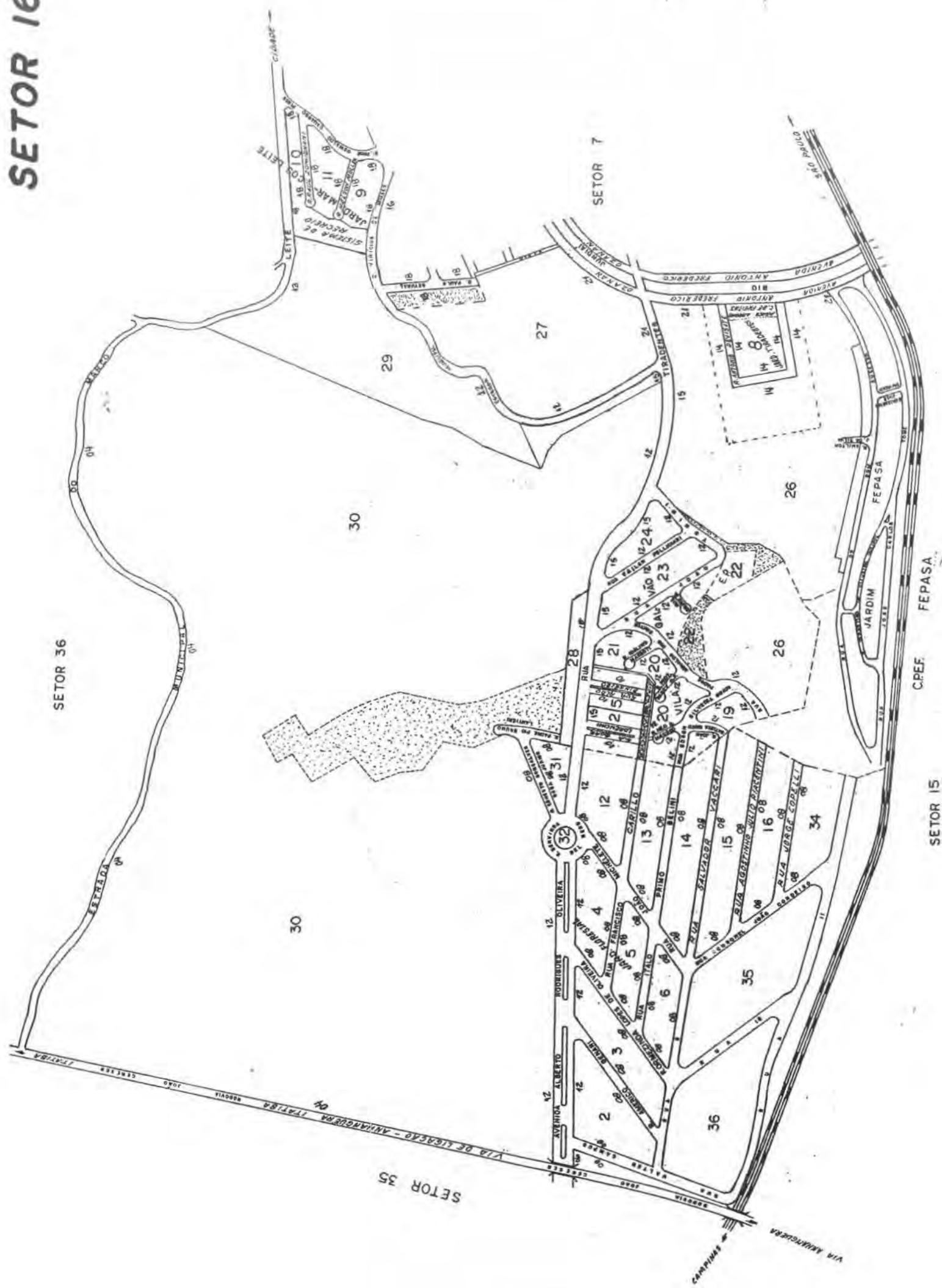




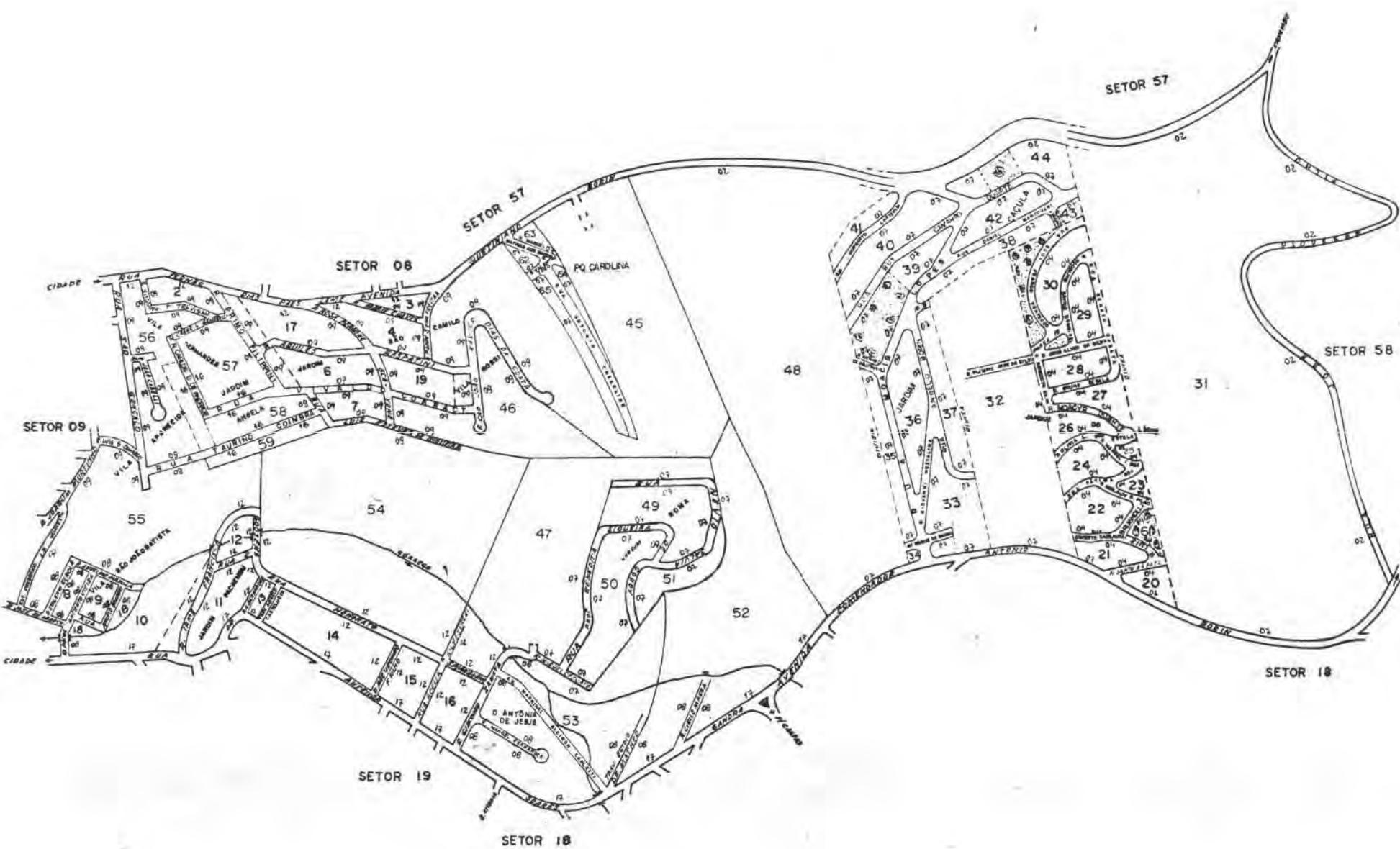
SETOR 15



SECTOR 16

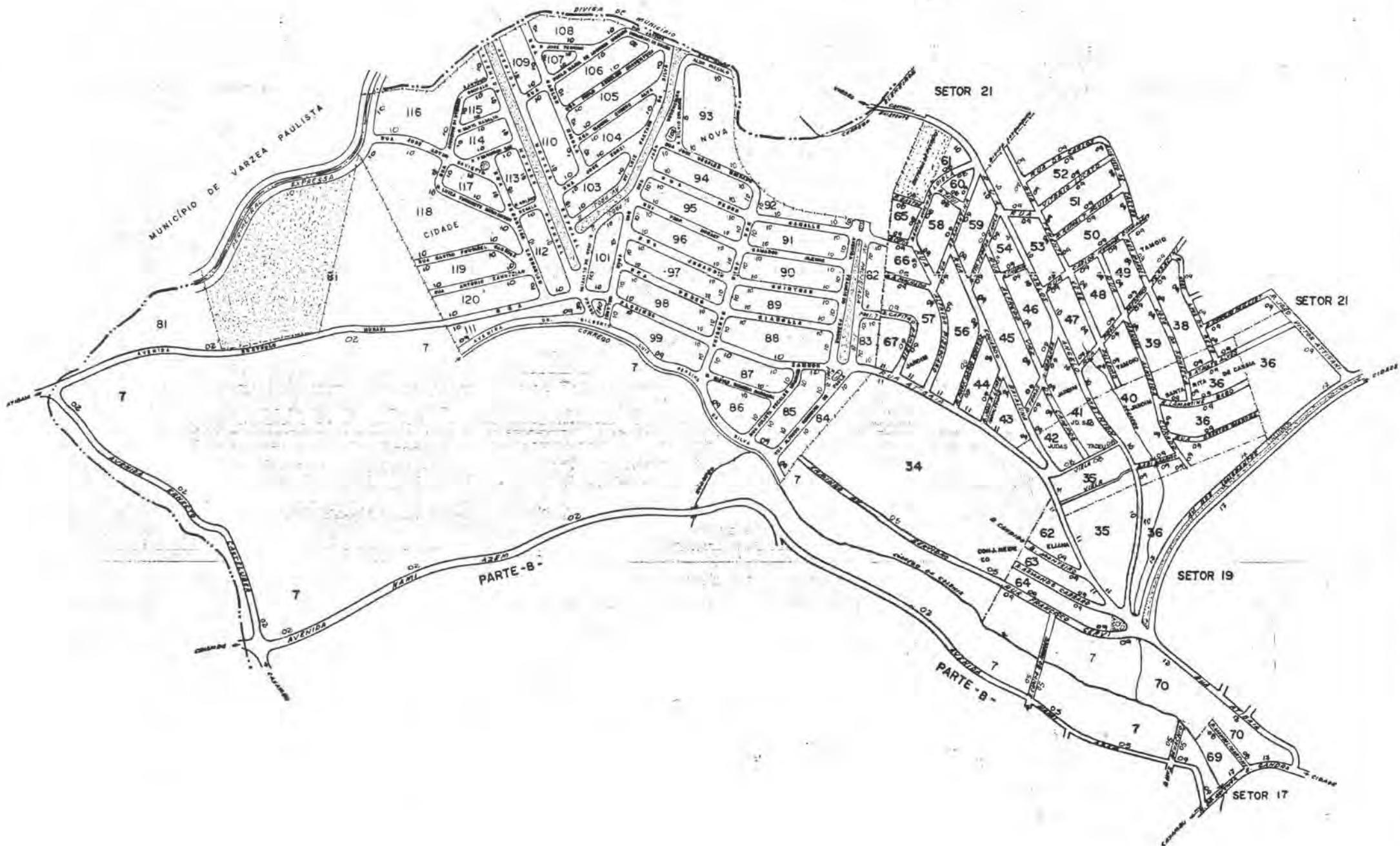


SETOR 17



SETOR 18

PARTE -A -



SETOR 18

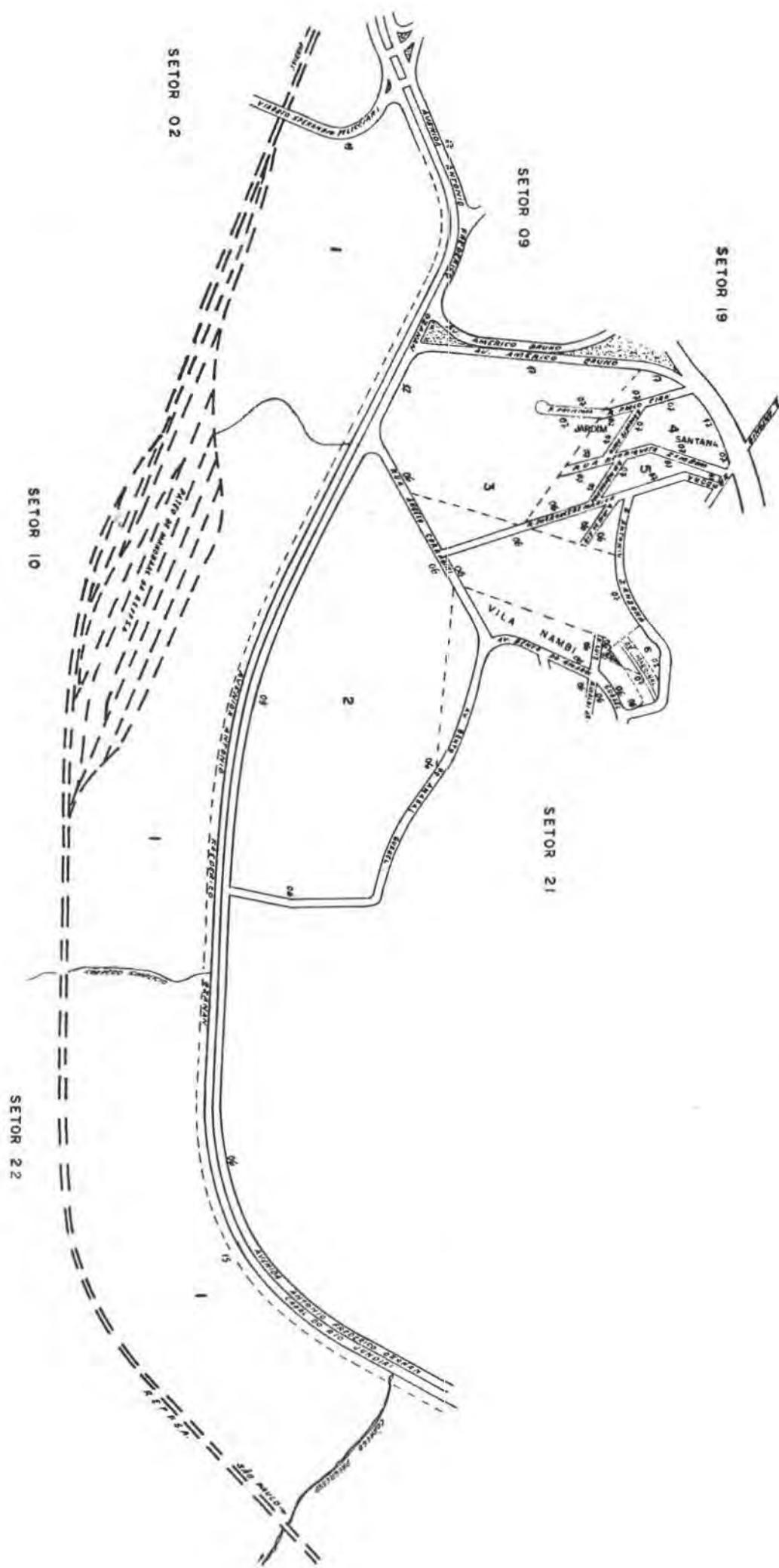
PARTE - B -



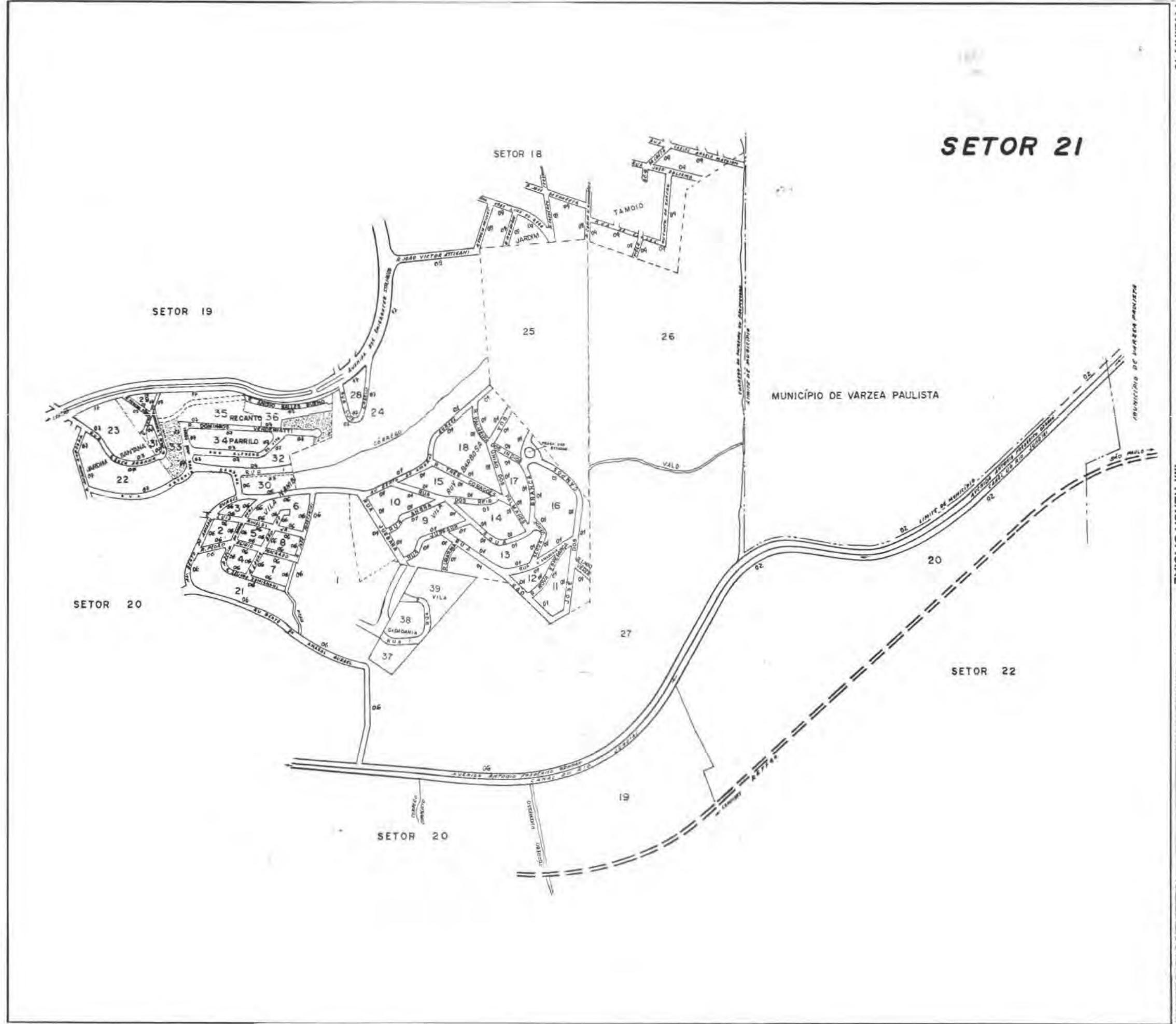
SETOR 19

SETOR 21





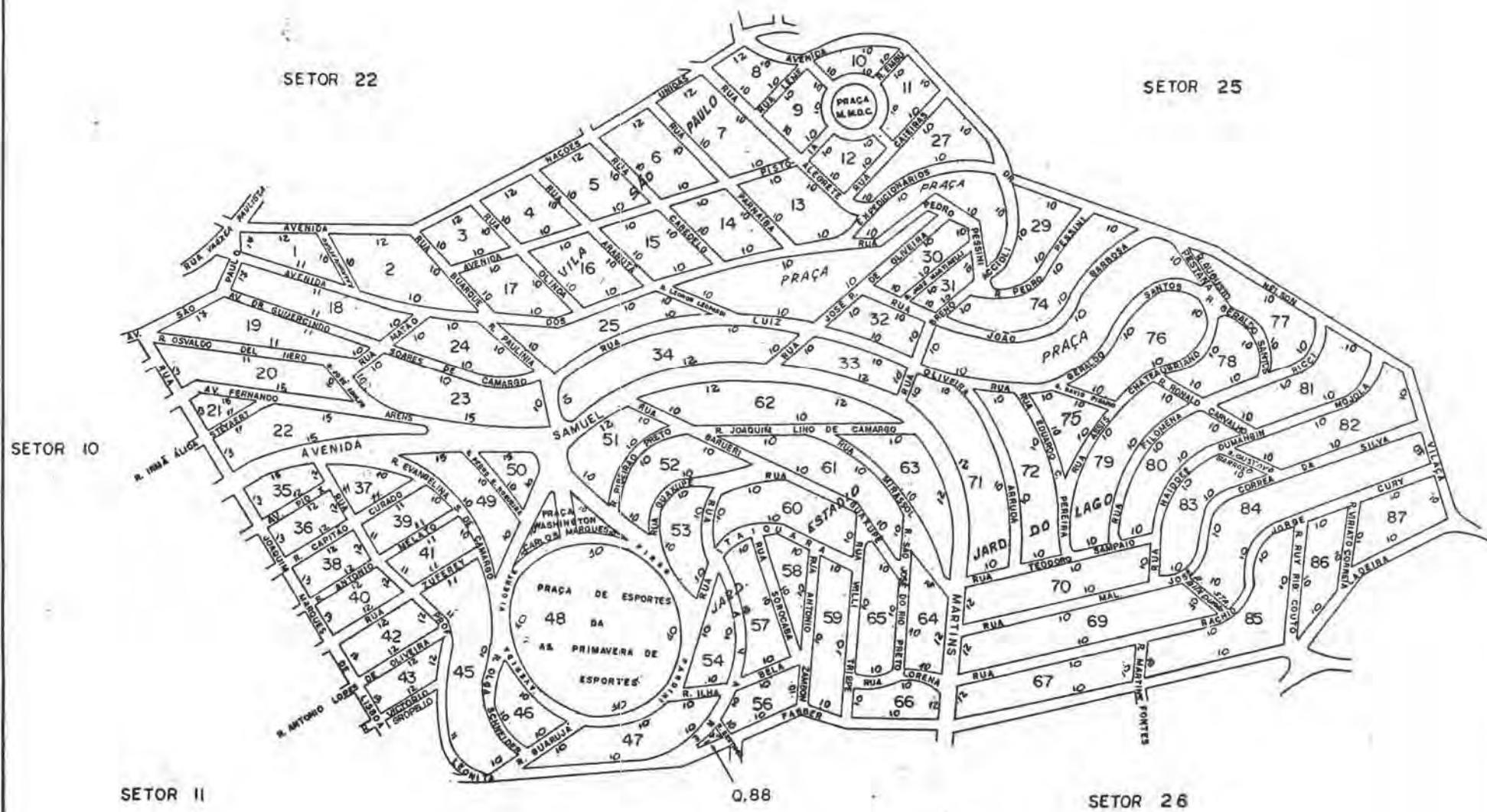
SETOR 20



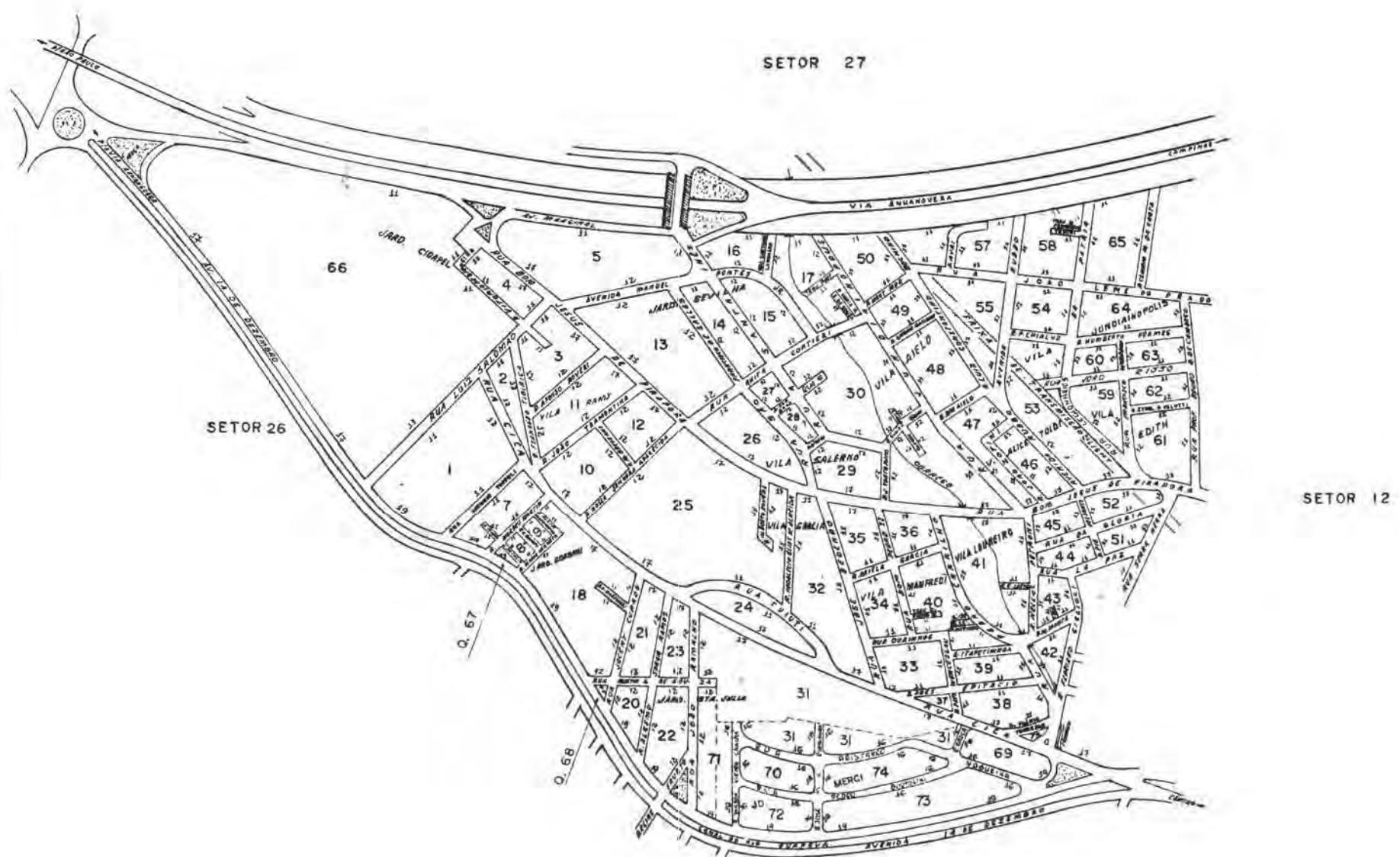
SETOR 22



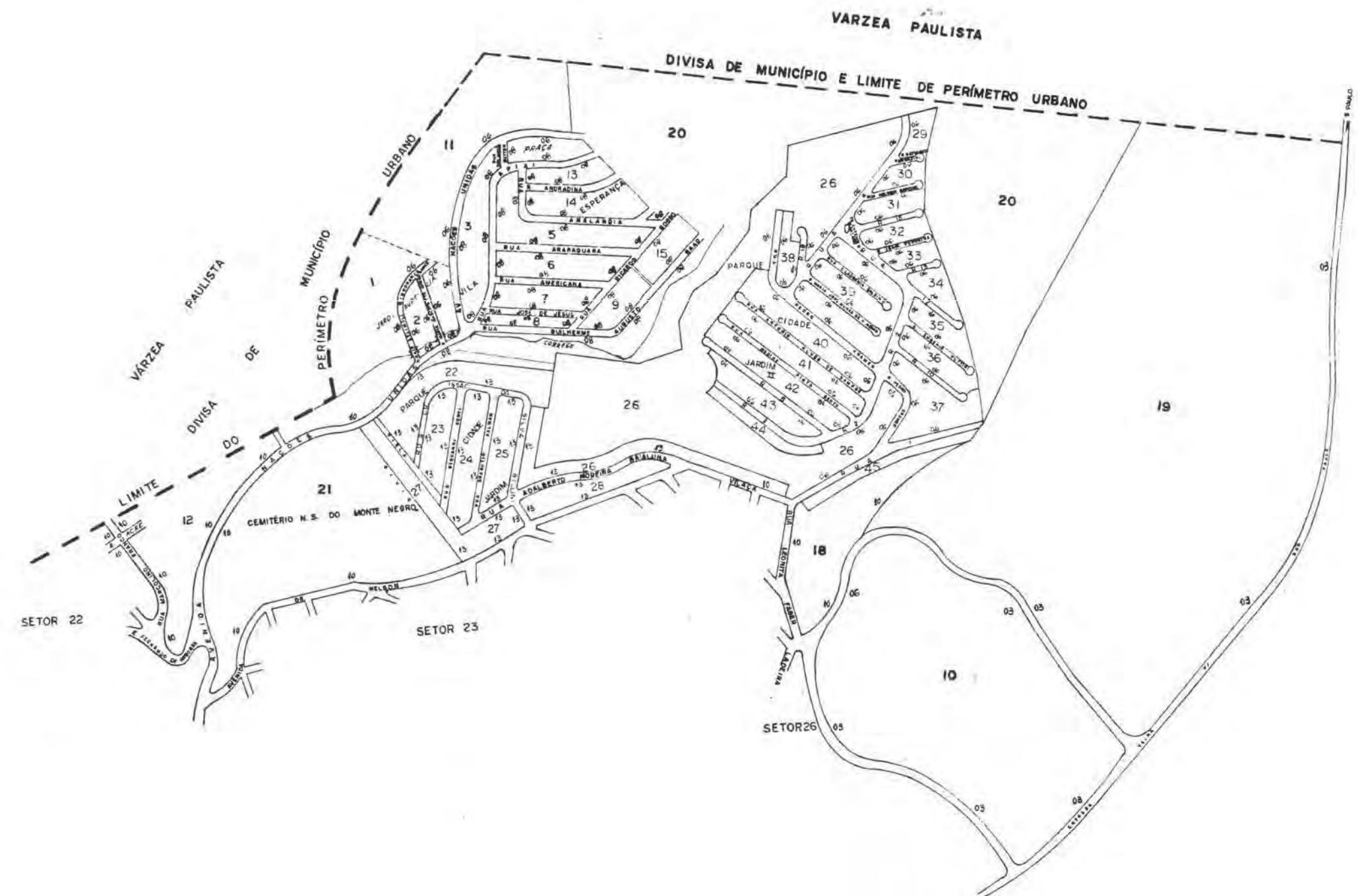
SETOR 23

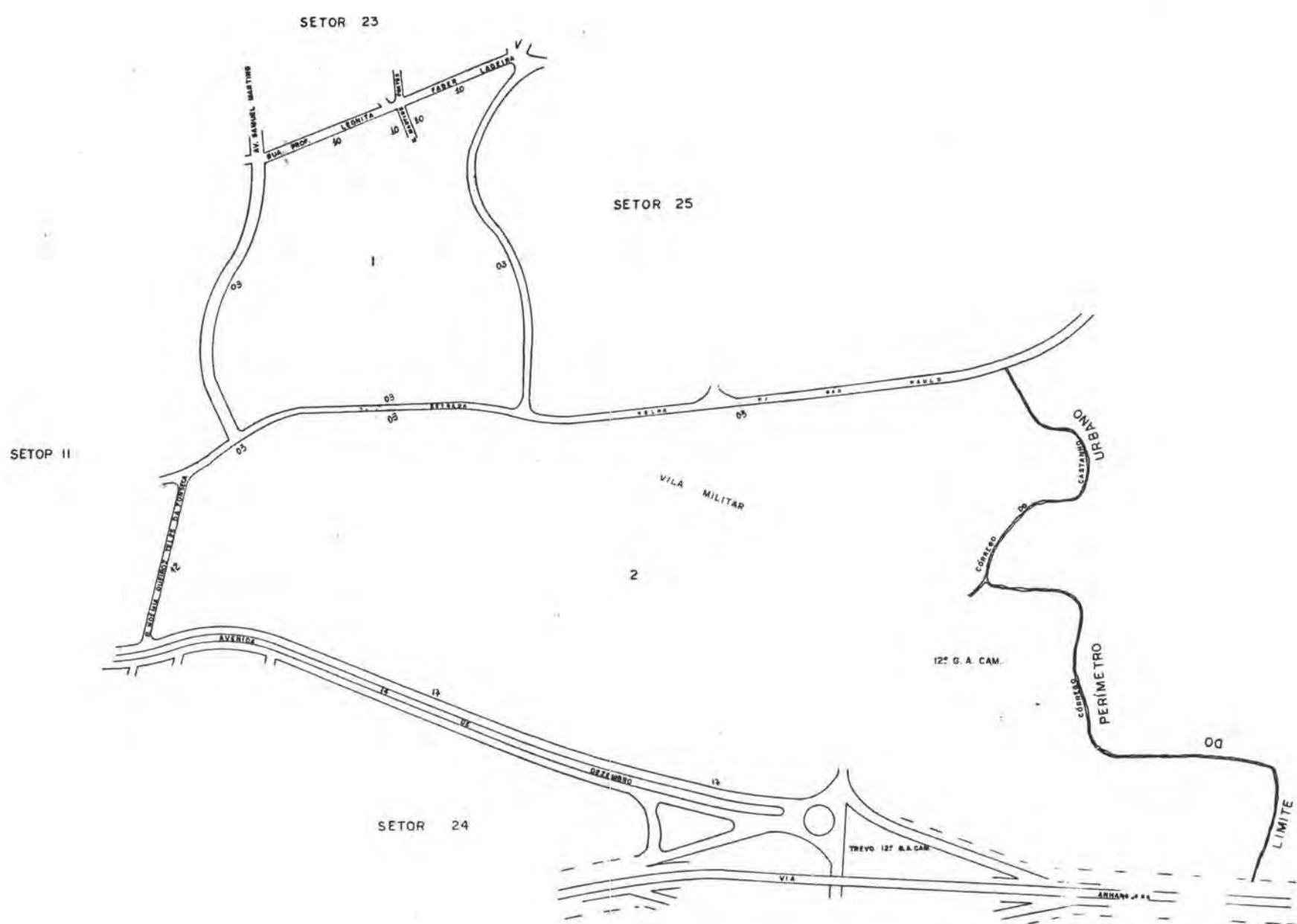


SETOR 24



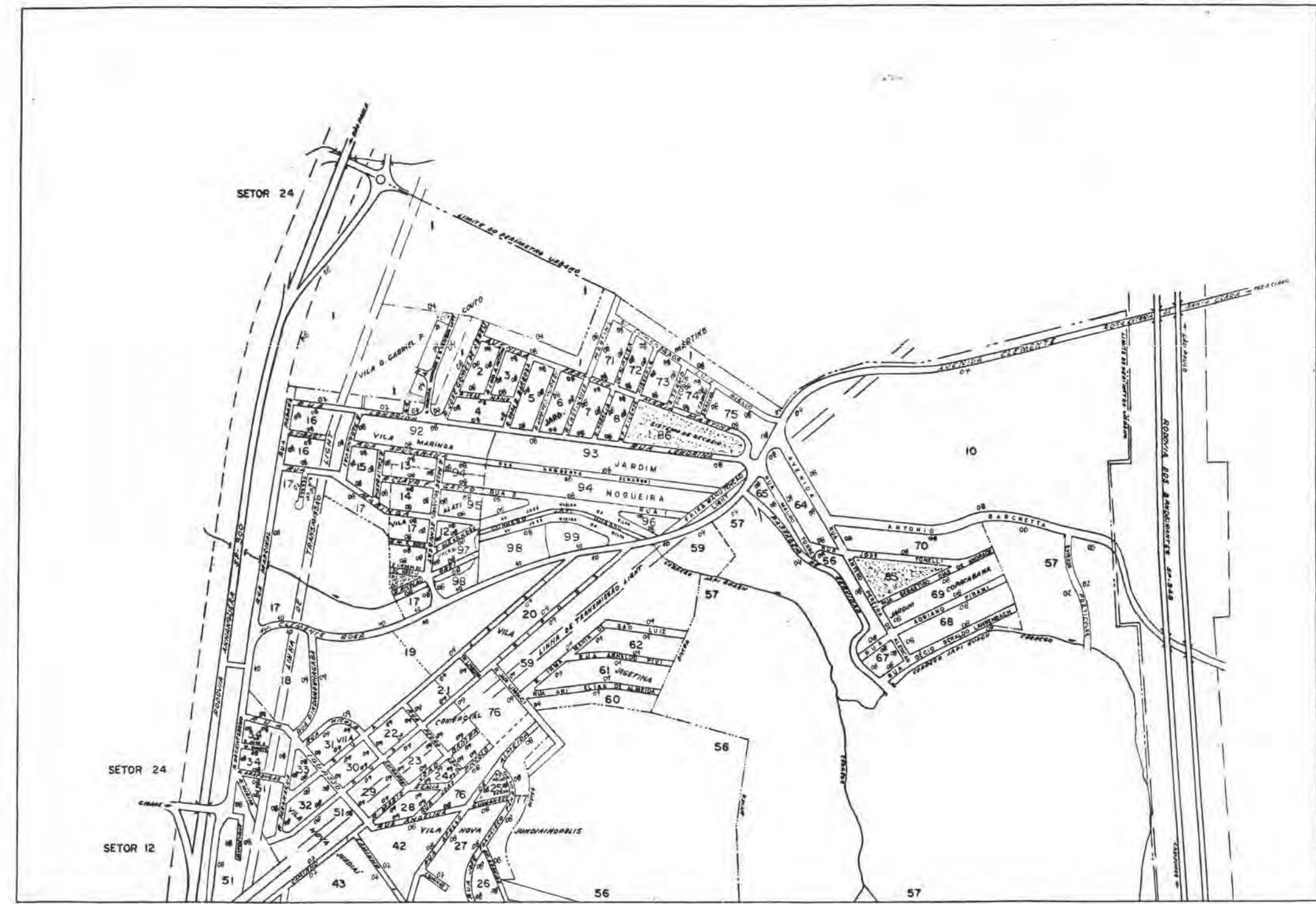
SETOR 25



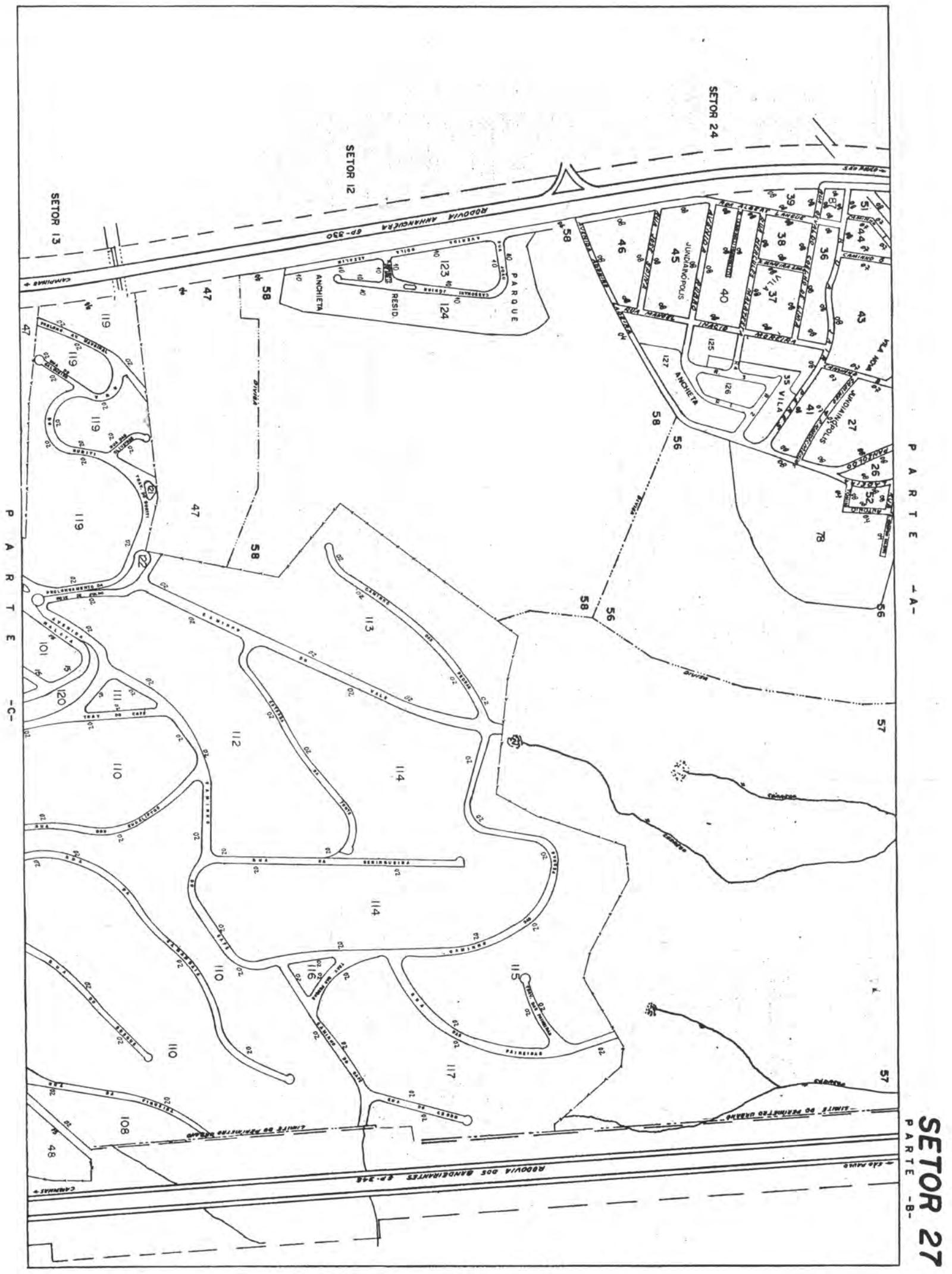
SETOR 26

SETOR 27
PARTE -A-

P A R T E - A -



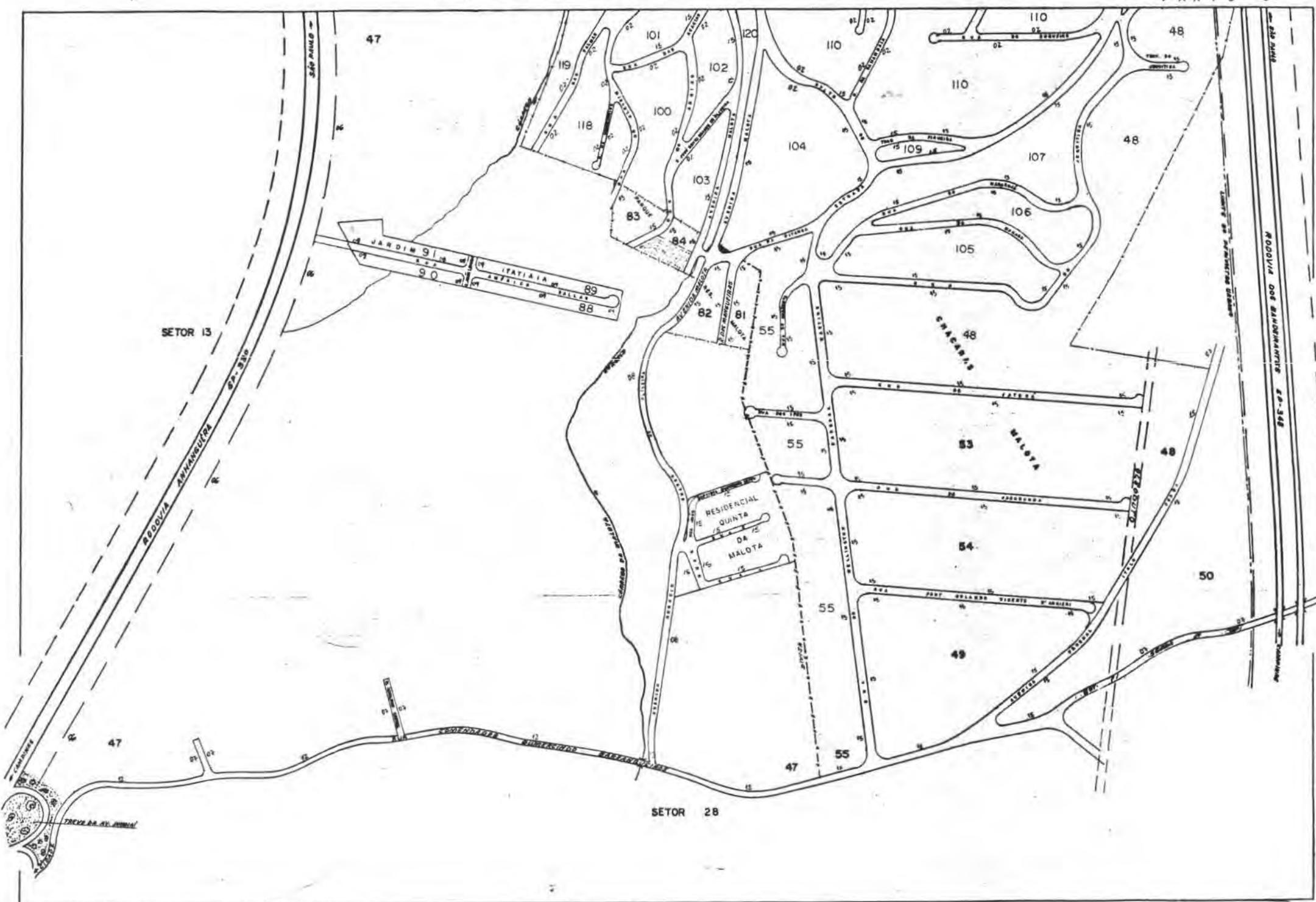
P A R T E - B



SETOR 27

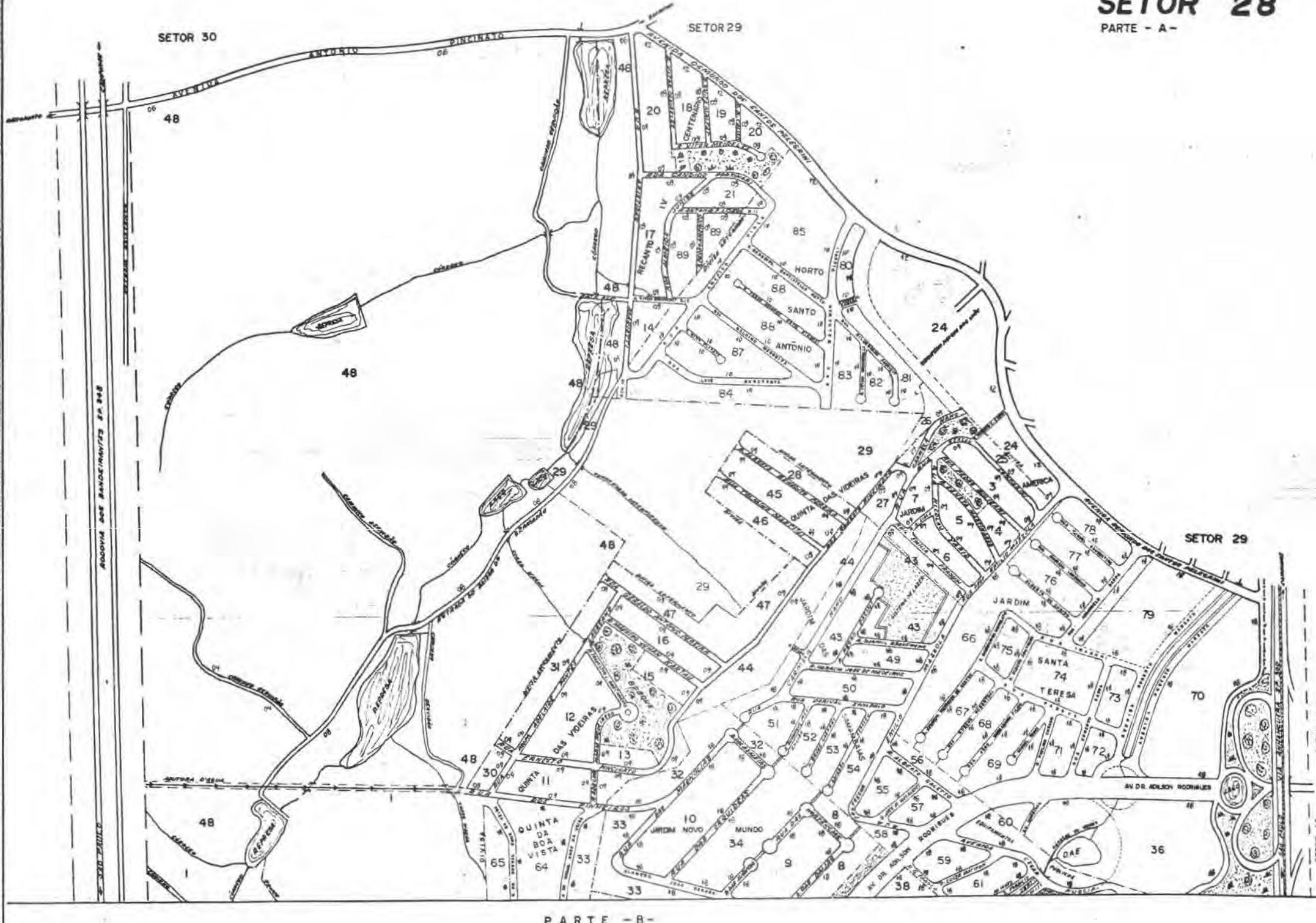
P A R T E -C-

P A R T E - B -



SETOR 28

PARTE - A -



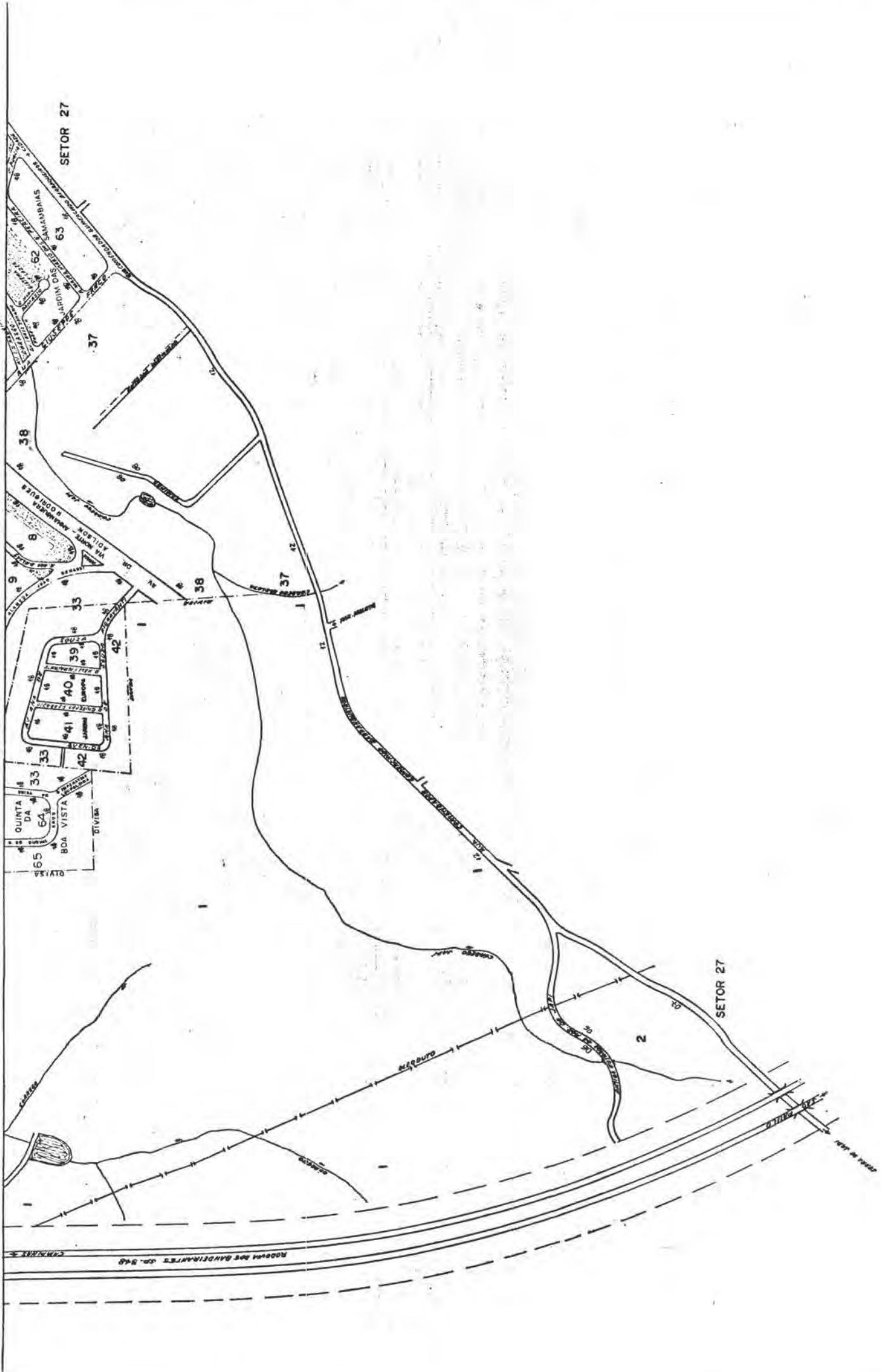
P A R T E - B

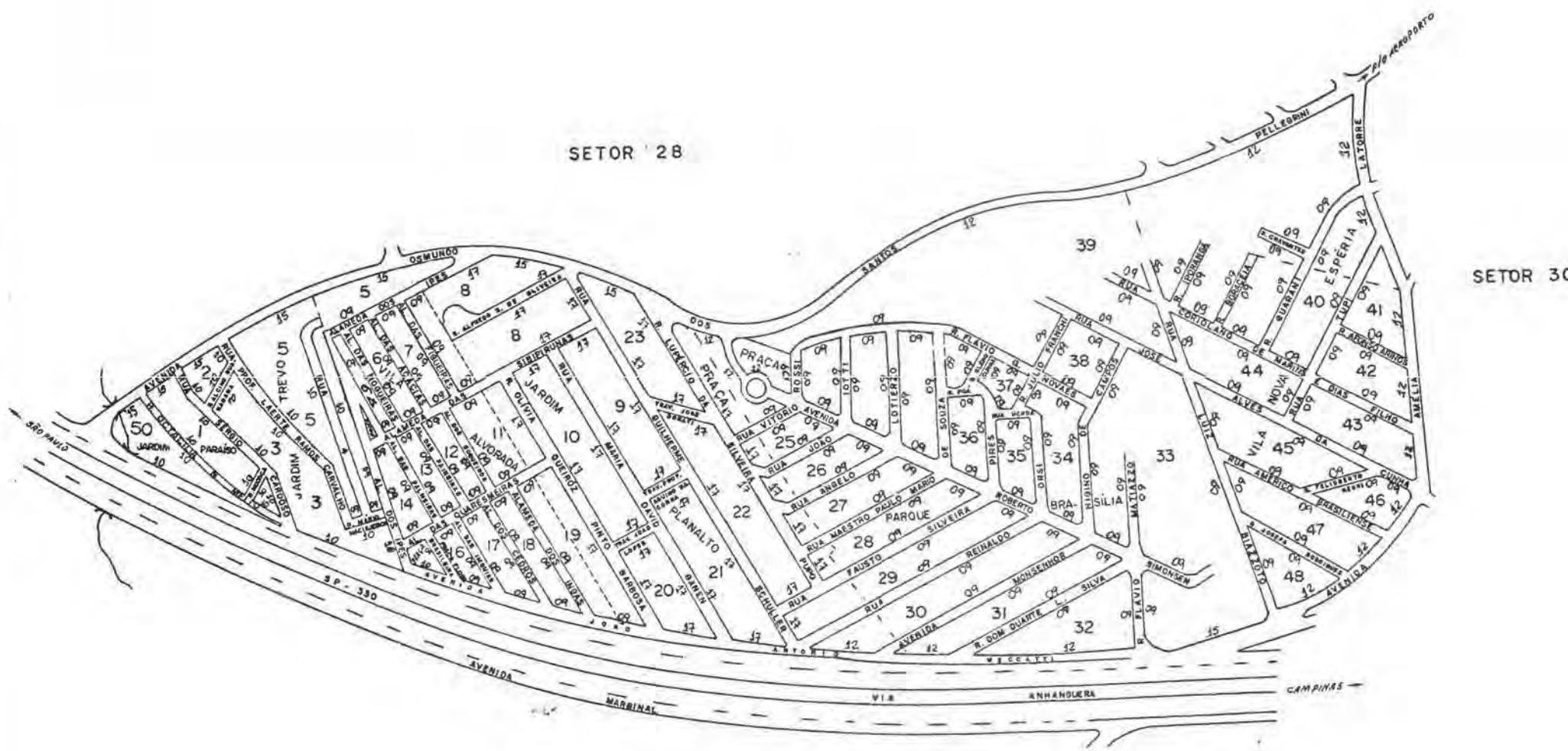
10 DE AGOSTO DE 2.000

SETOR 28
PARTE - B-

PARTE - B -

PARTIE -A-





SETOR 29

SETOR 28

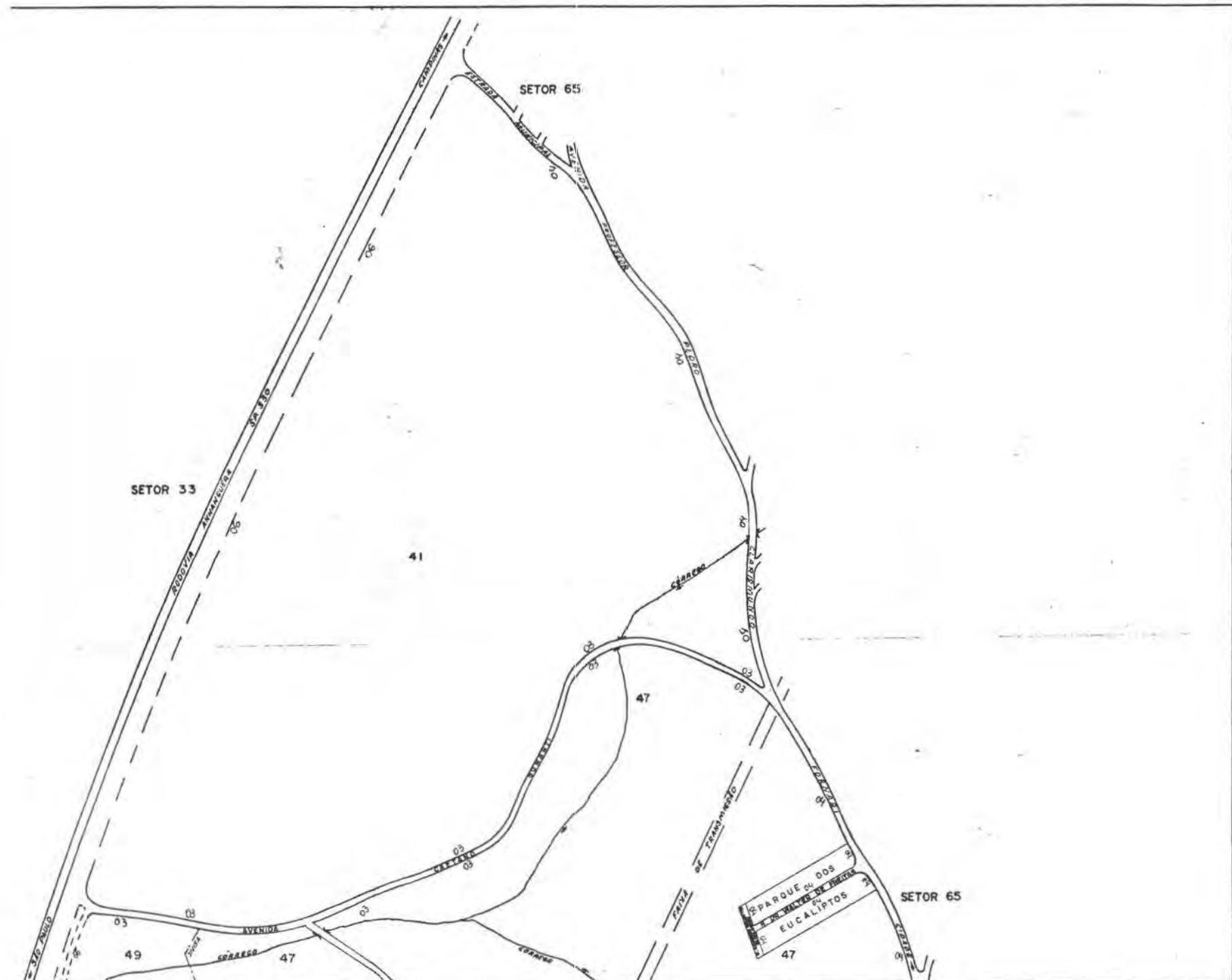
SETOR 30

SETOR 05

SETOR 14

SETOR 30

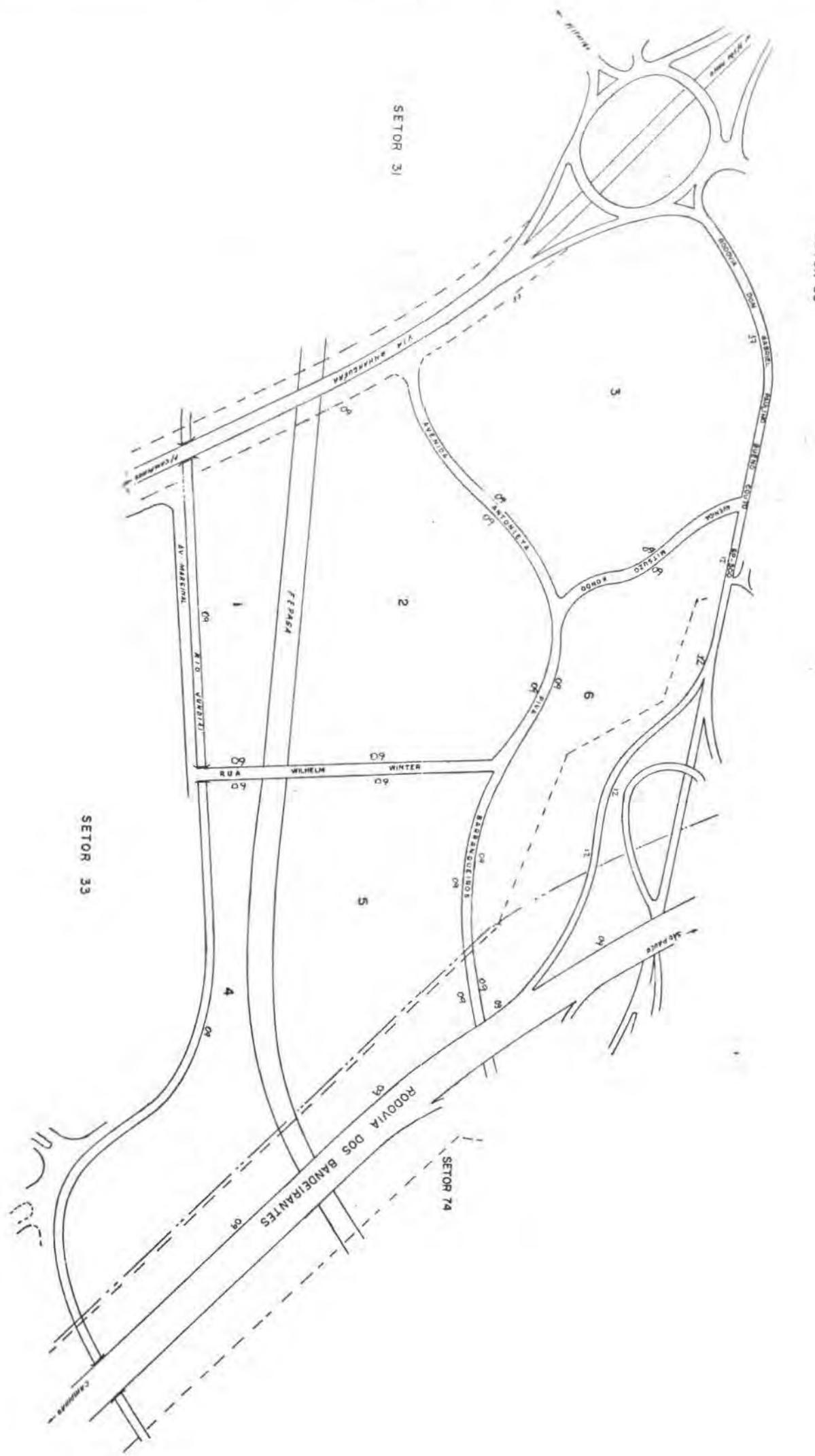
SETOR 31
PARTE -A-



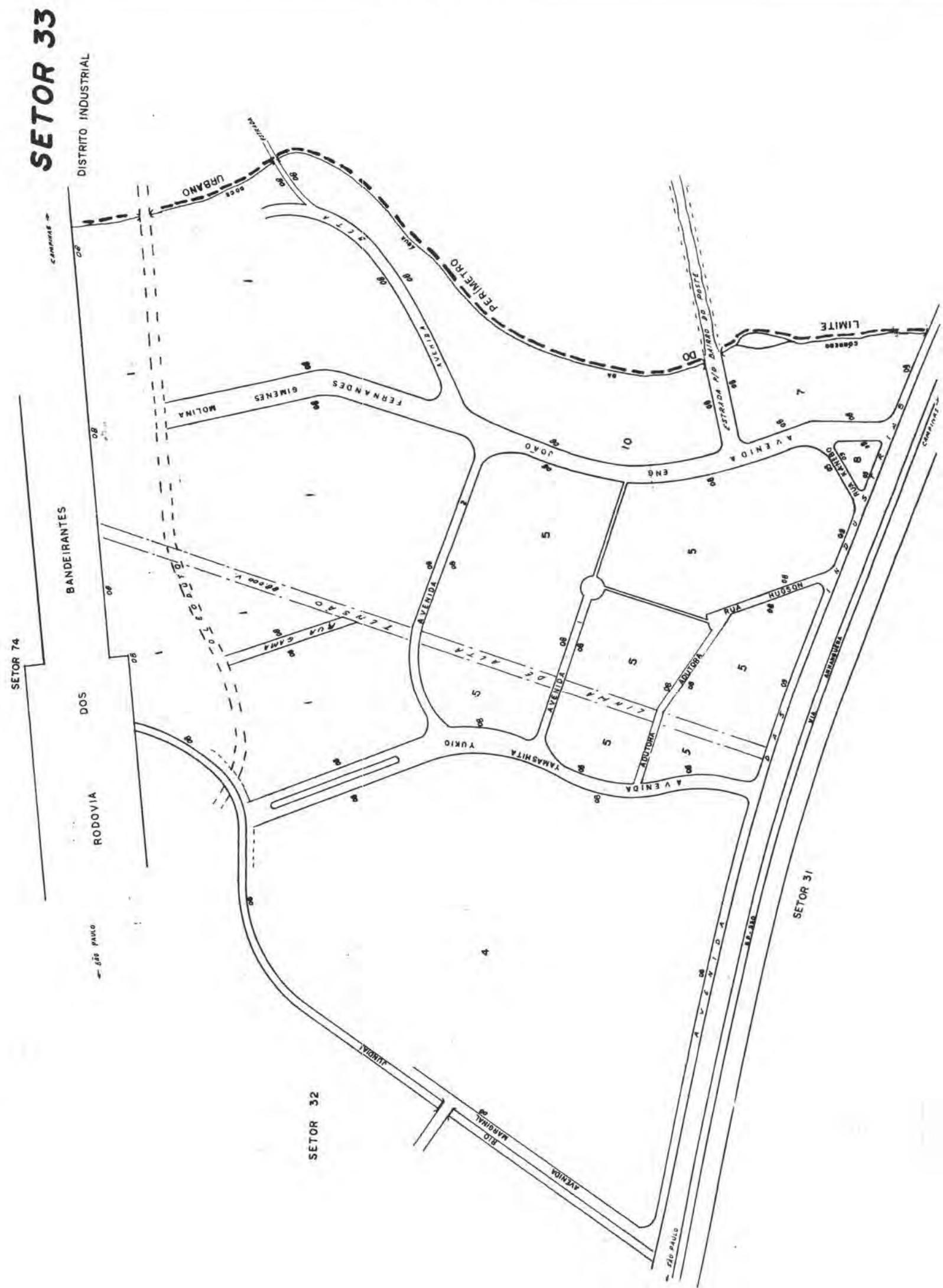
SETOR 31
PARTE -B-

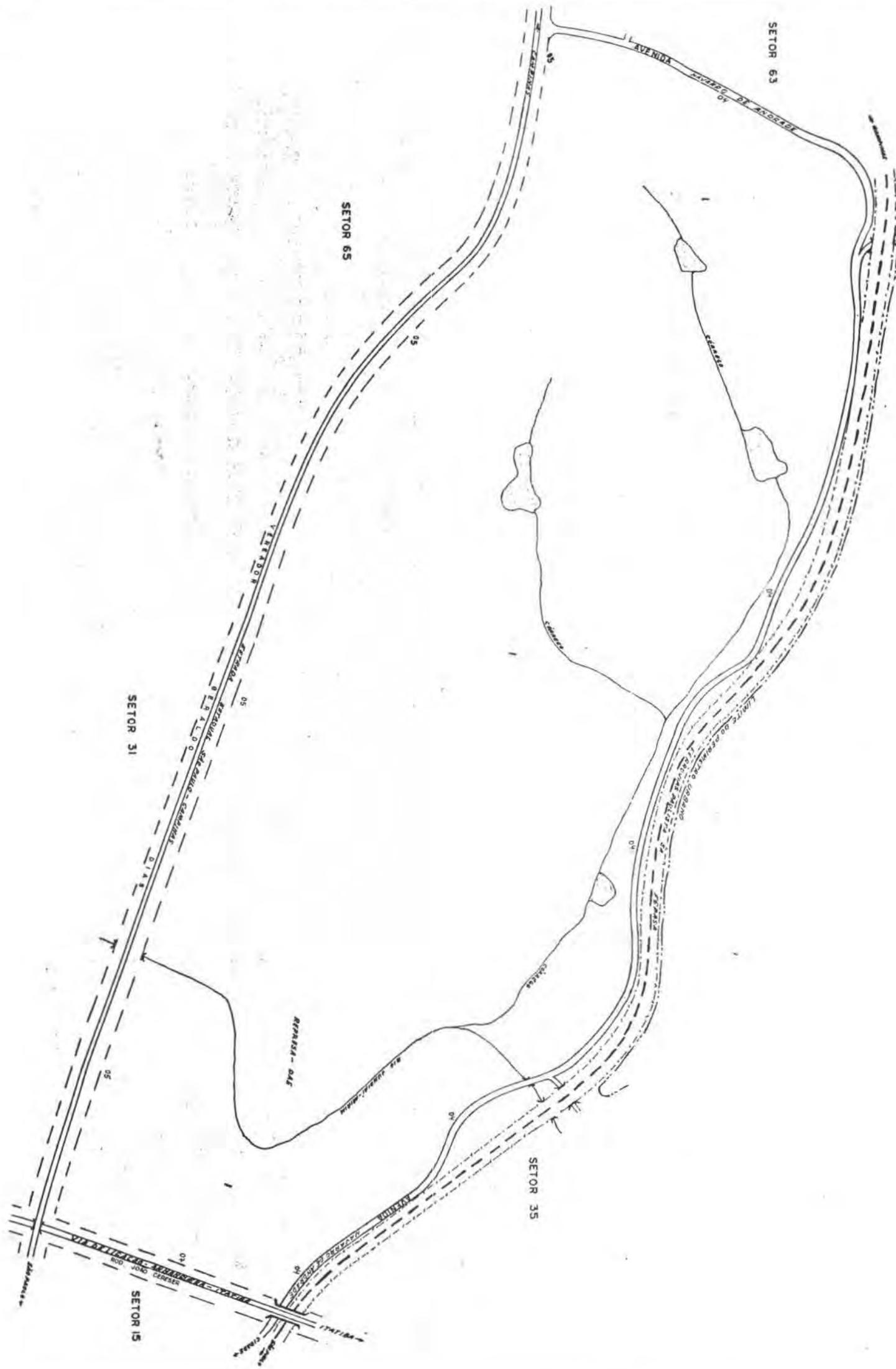
P A R T E -A-





SETOR 32
DISTRITO INDUSTRIAL

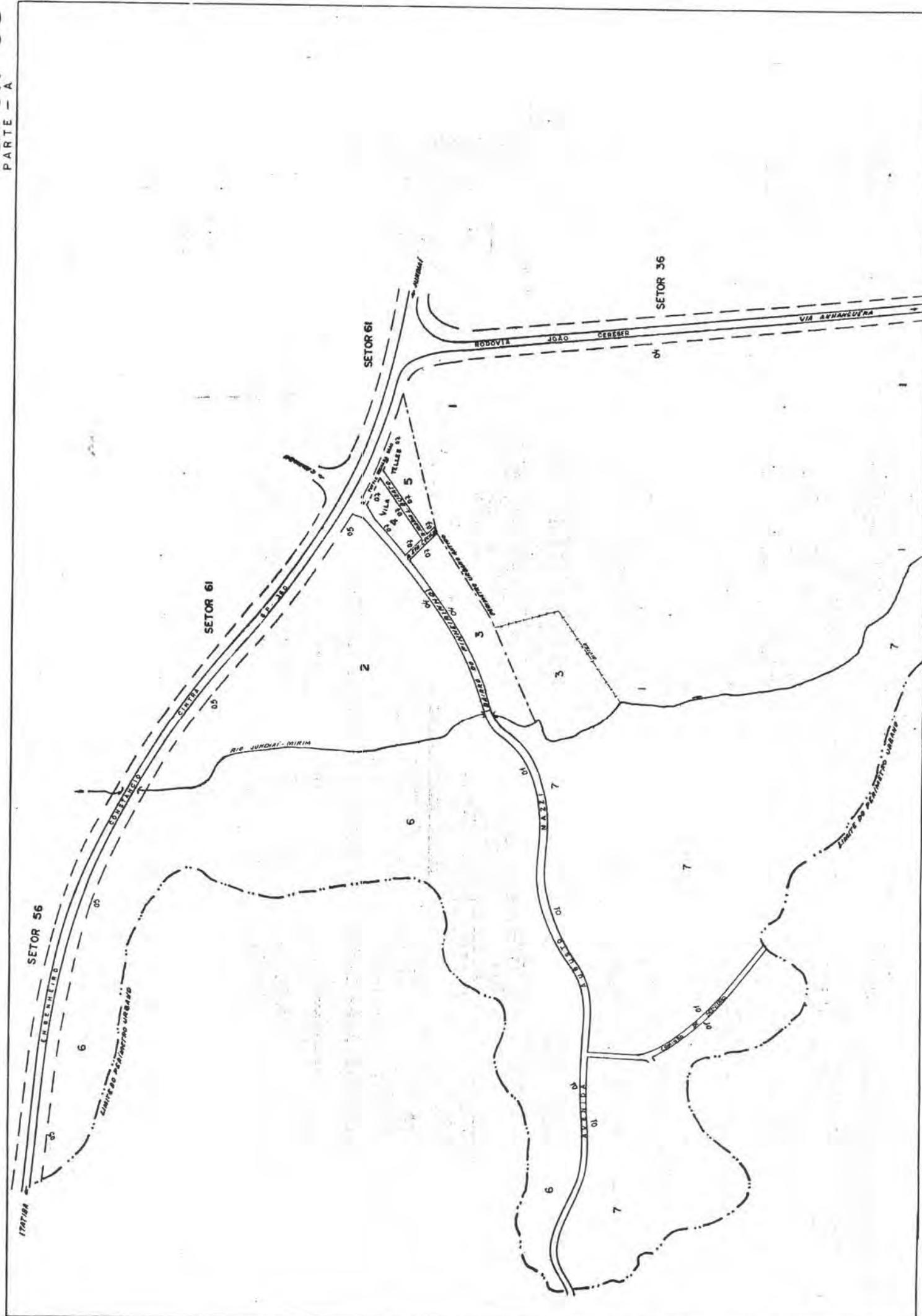


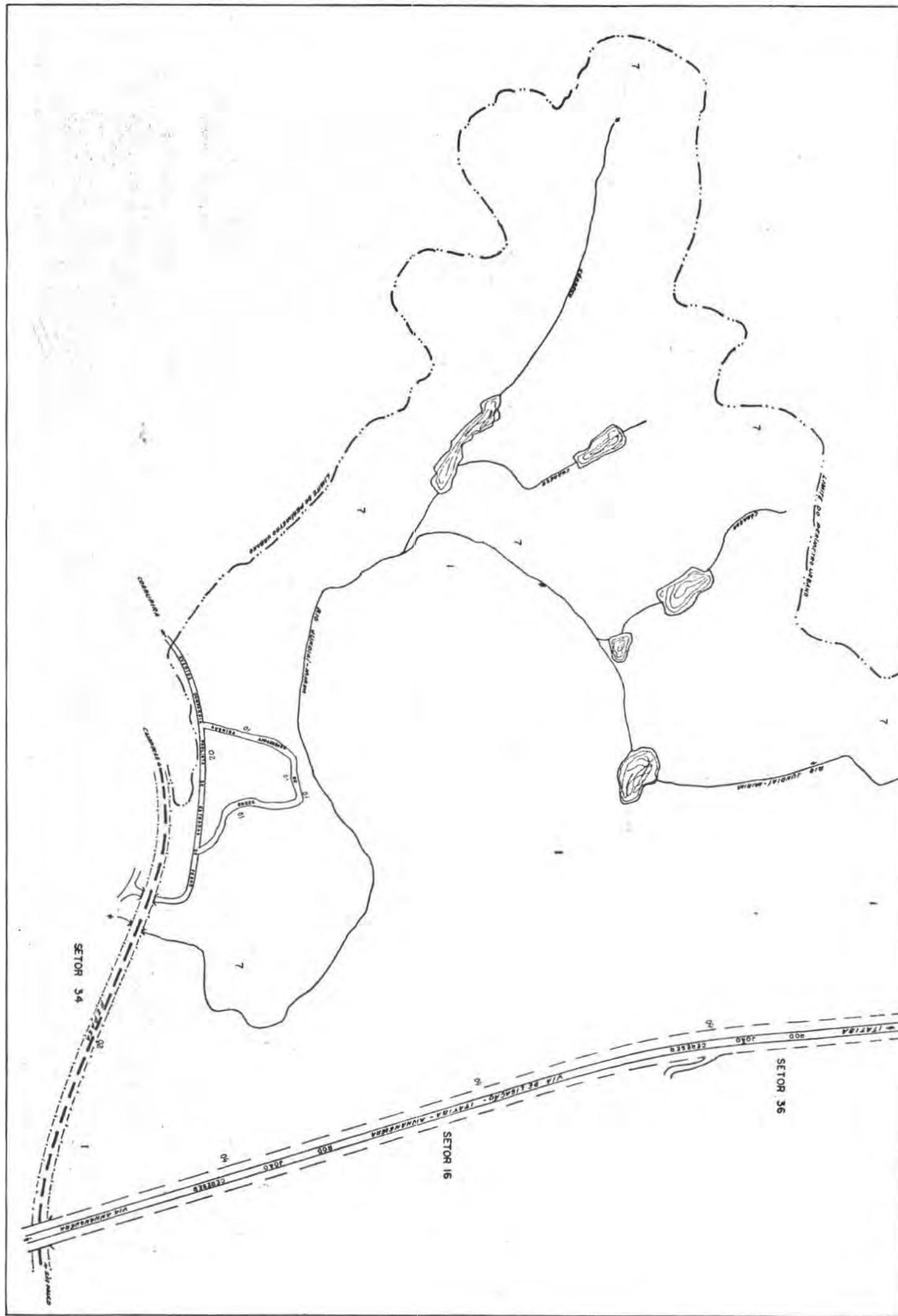


SETOR 34

SETOR 35

PARTE - A

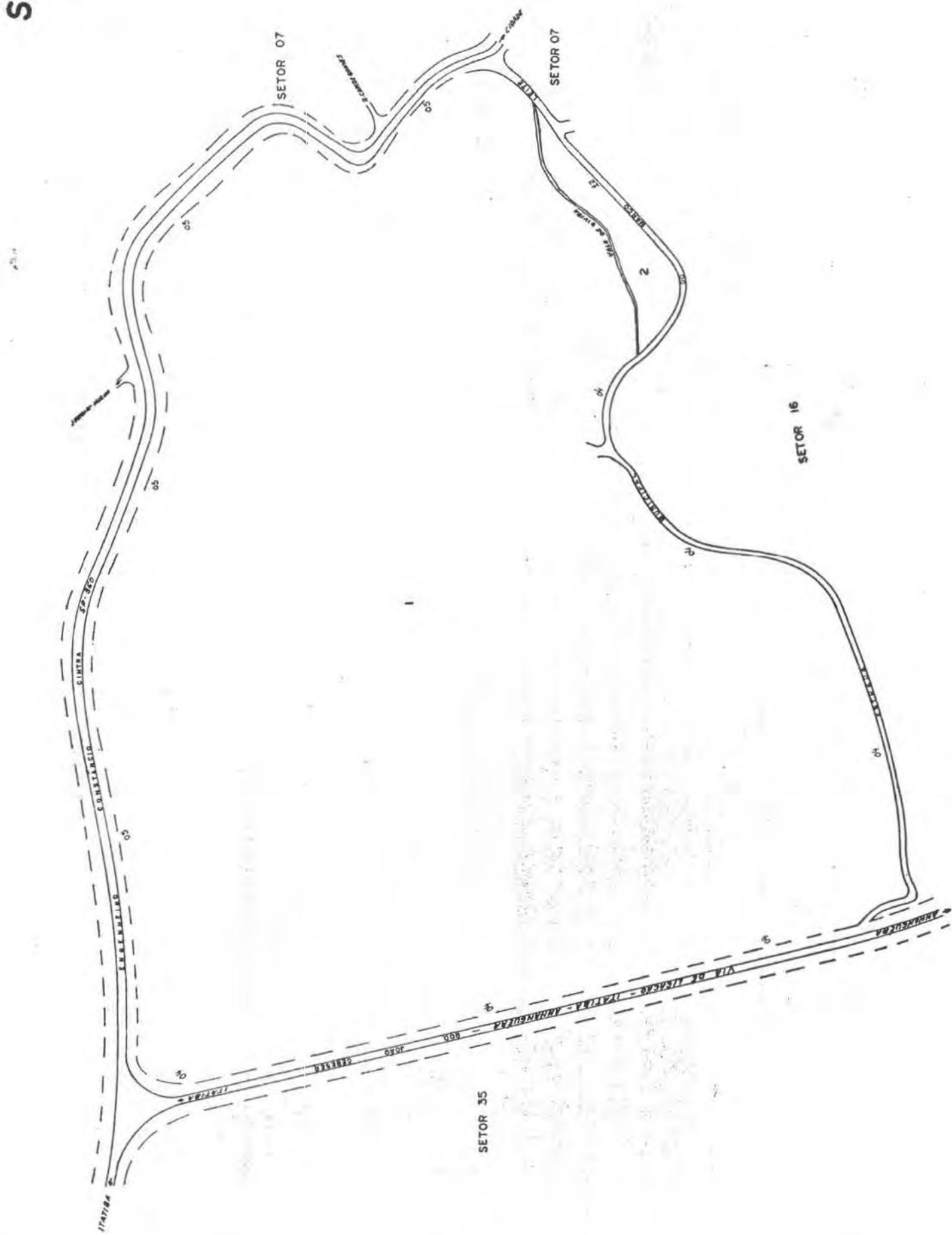


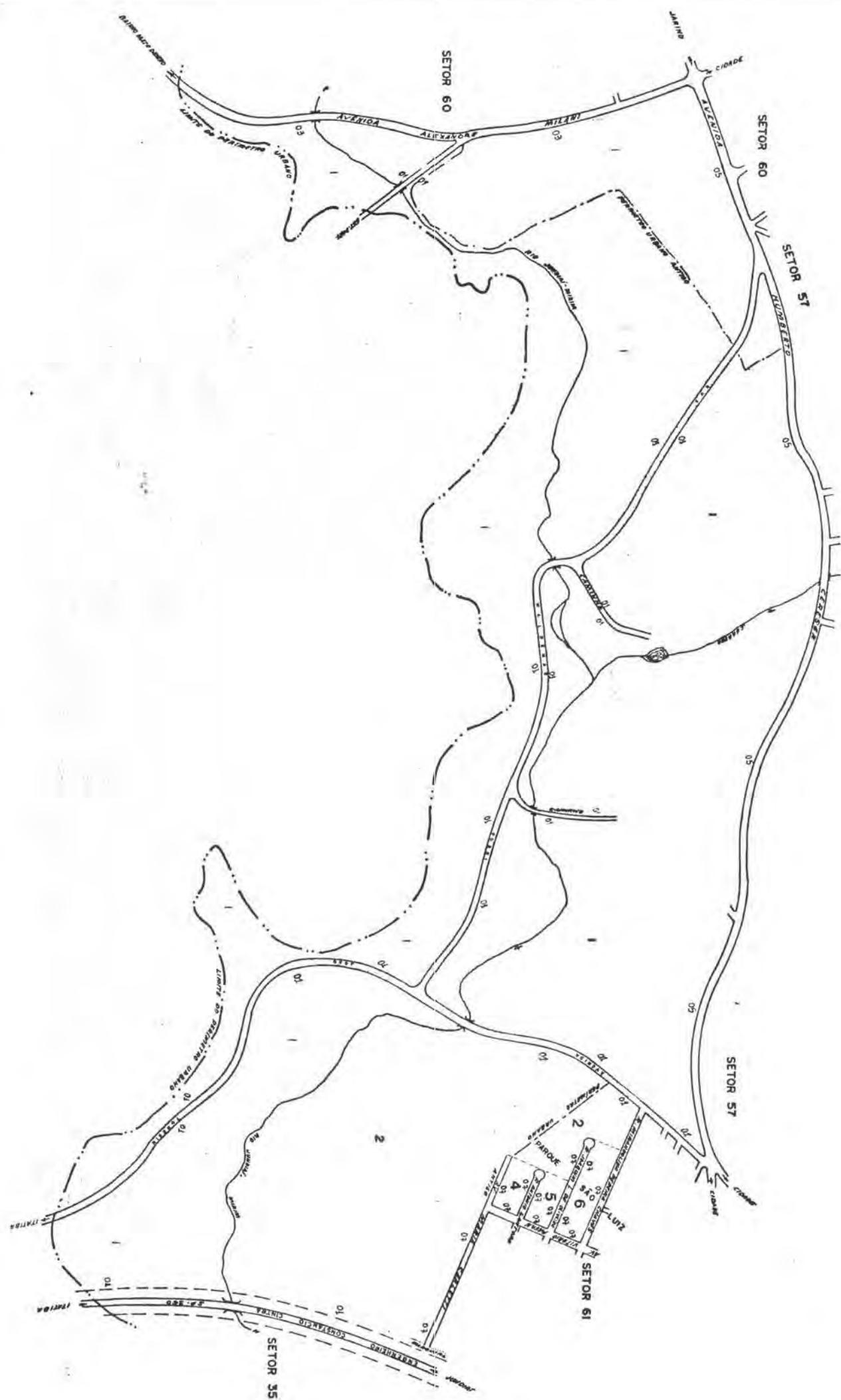


SETOR 35
PARTE -B-

P - A - R - T - E - - A -

SECTOR 36



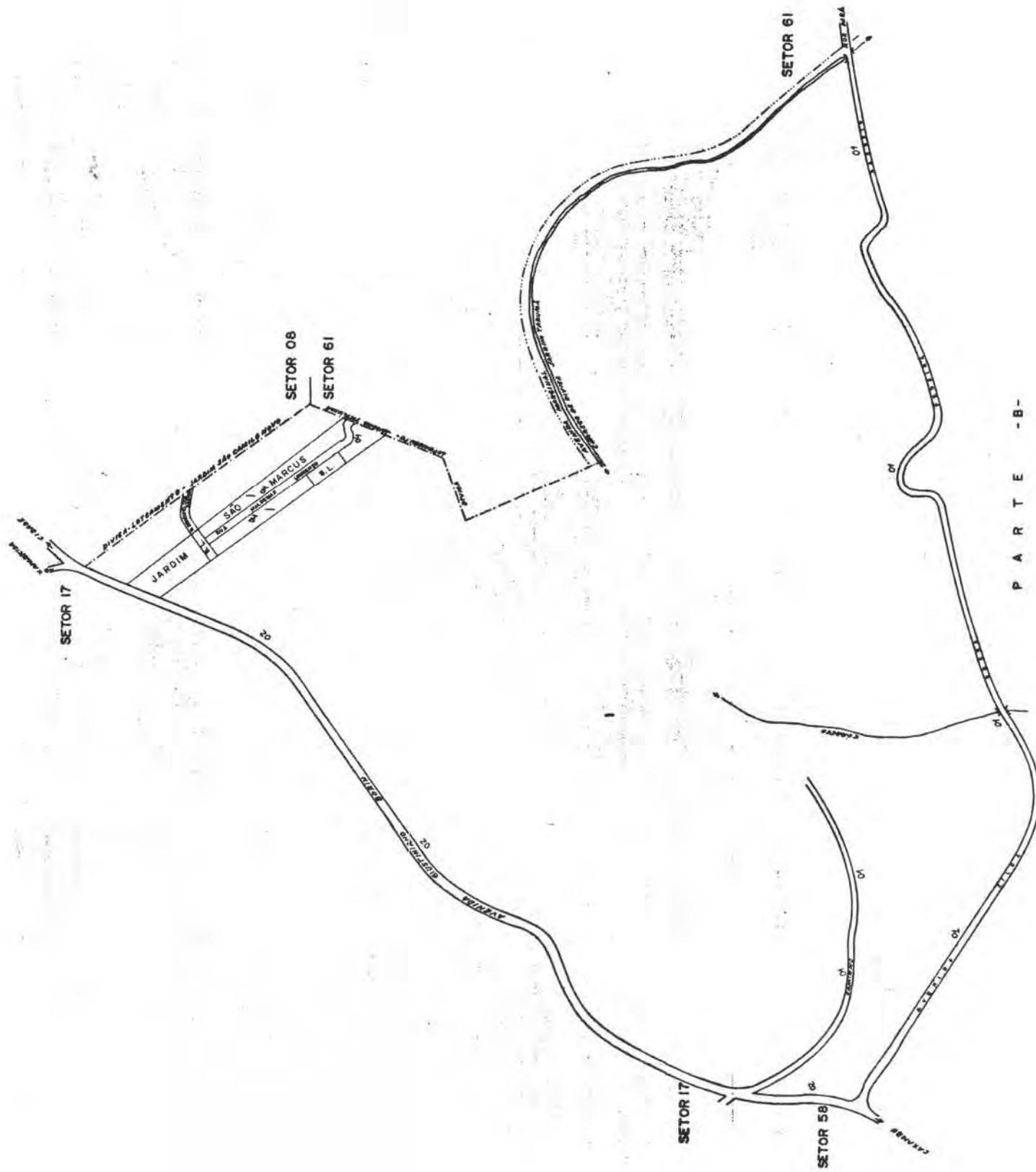


SETOR 56

BARRA DE JUNDIAÍ - MIRIM E
CAXAMBU

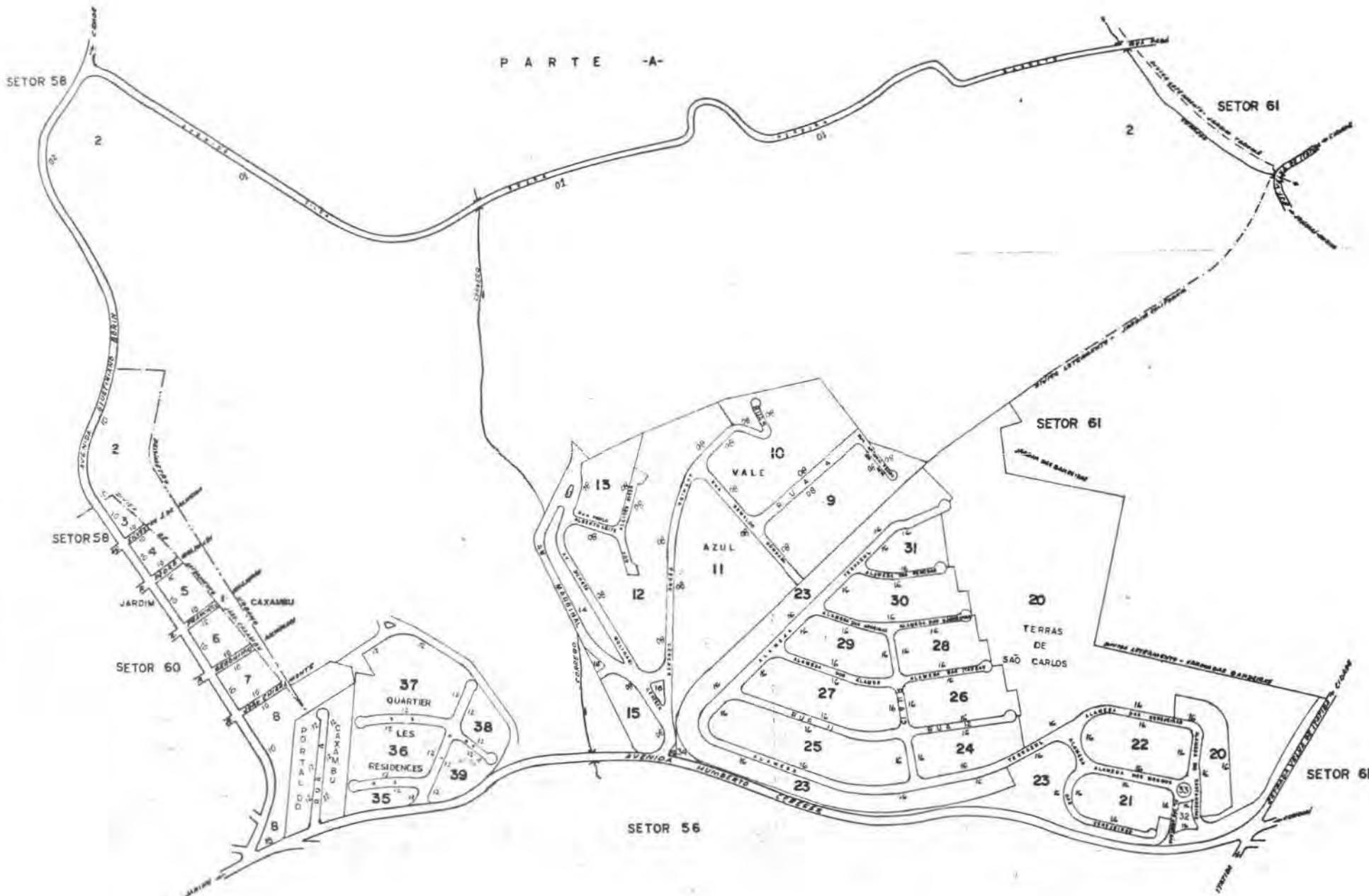
SETOR 57

P. A. R. T. E - A -

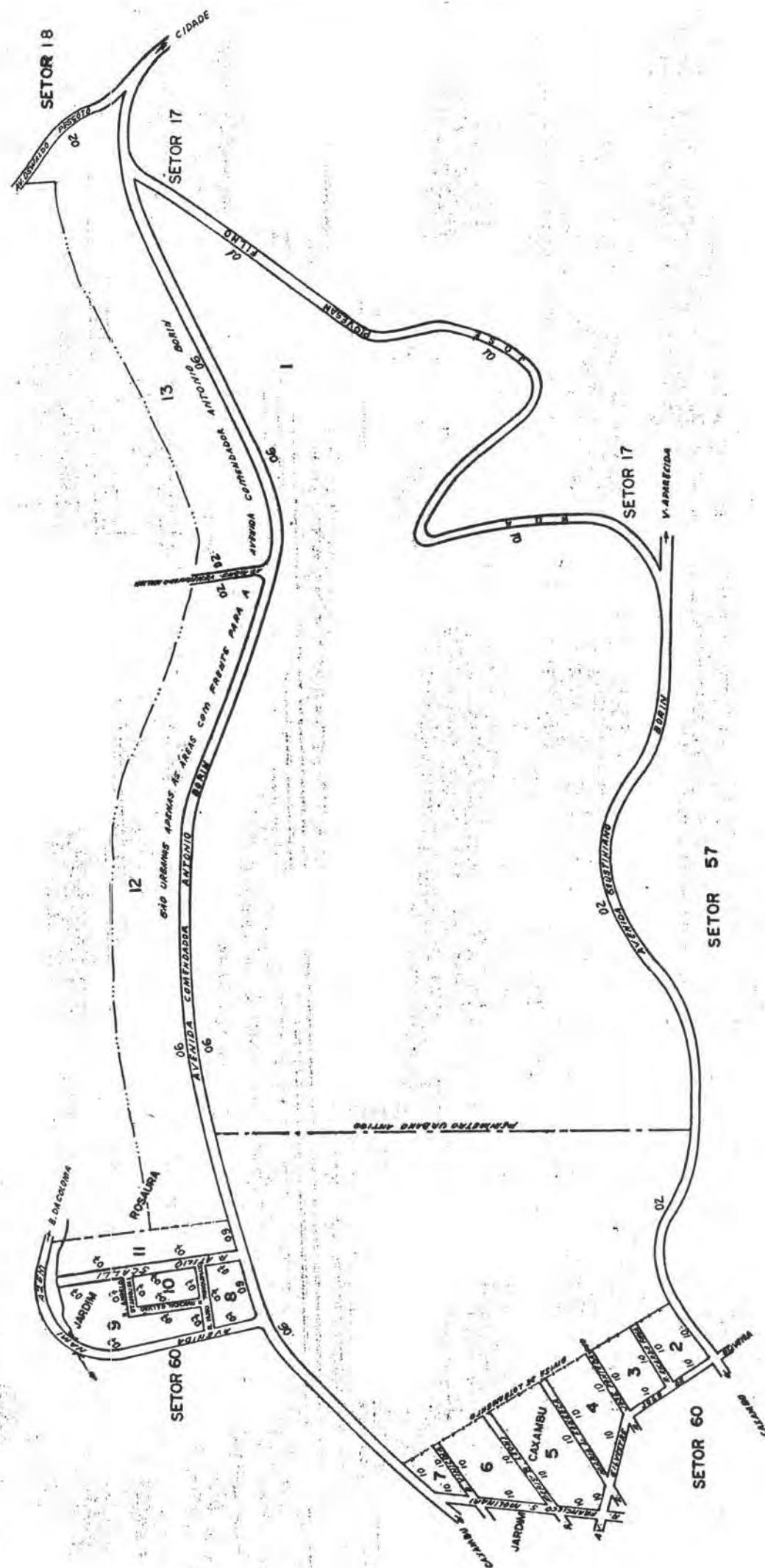


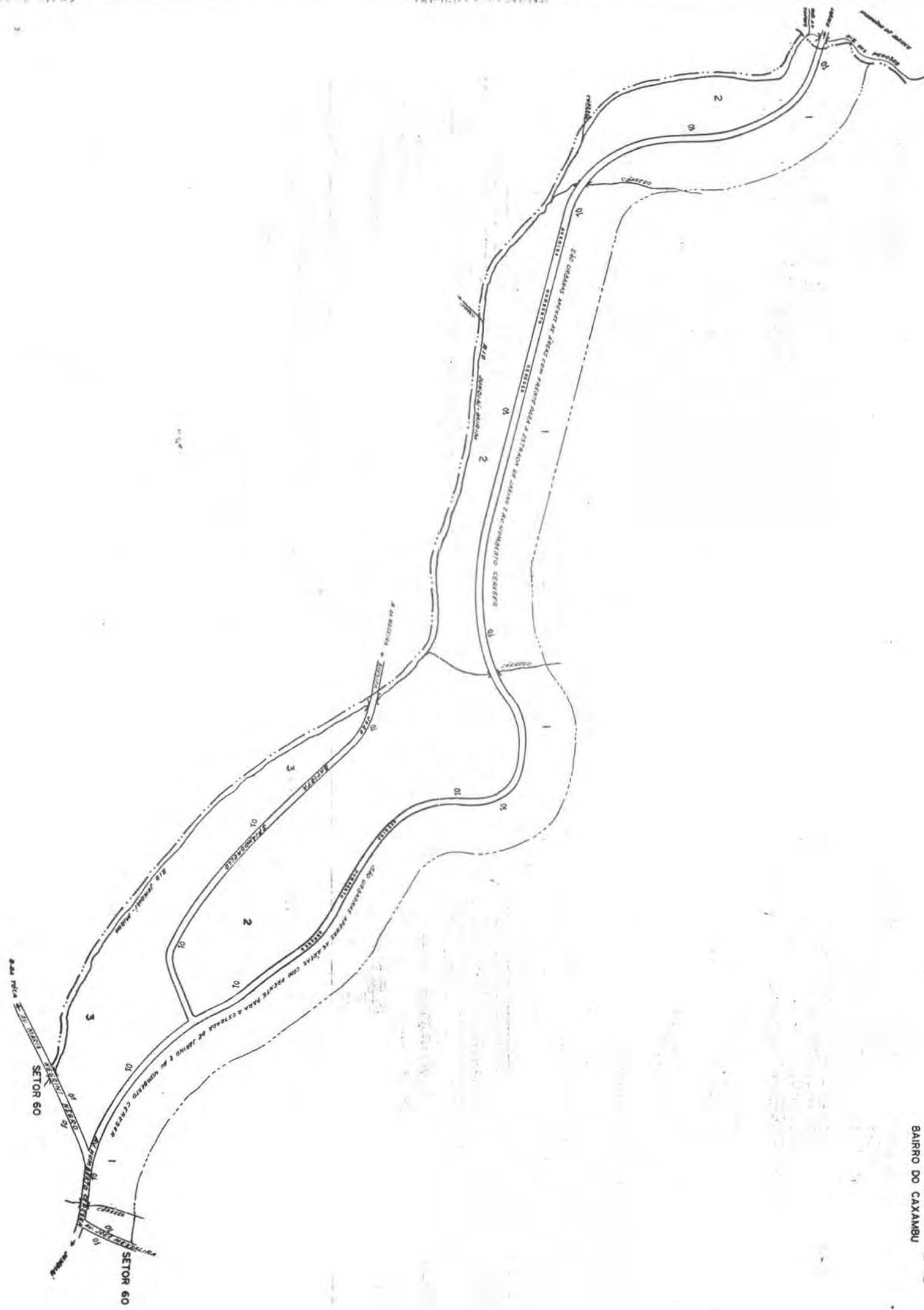
SETOR 57
PARTE -B-

P A R T E -B-



SECTOR 58
MUNDO DO CAXAMBÚ

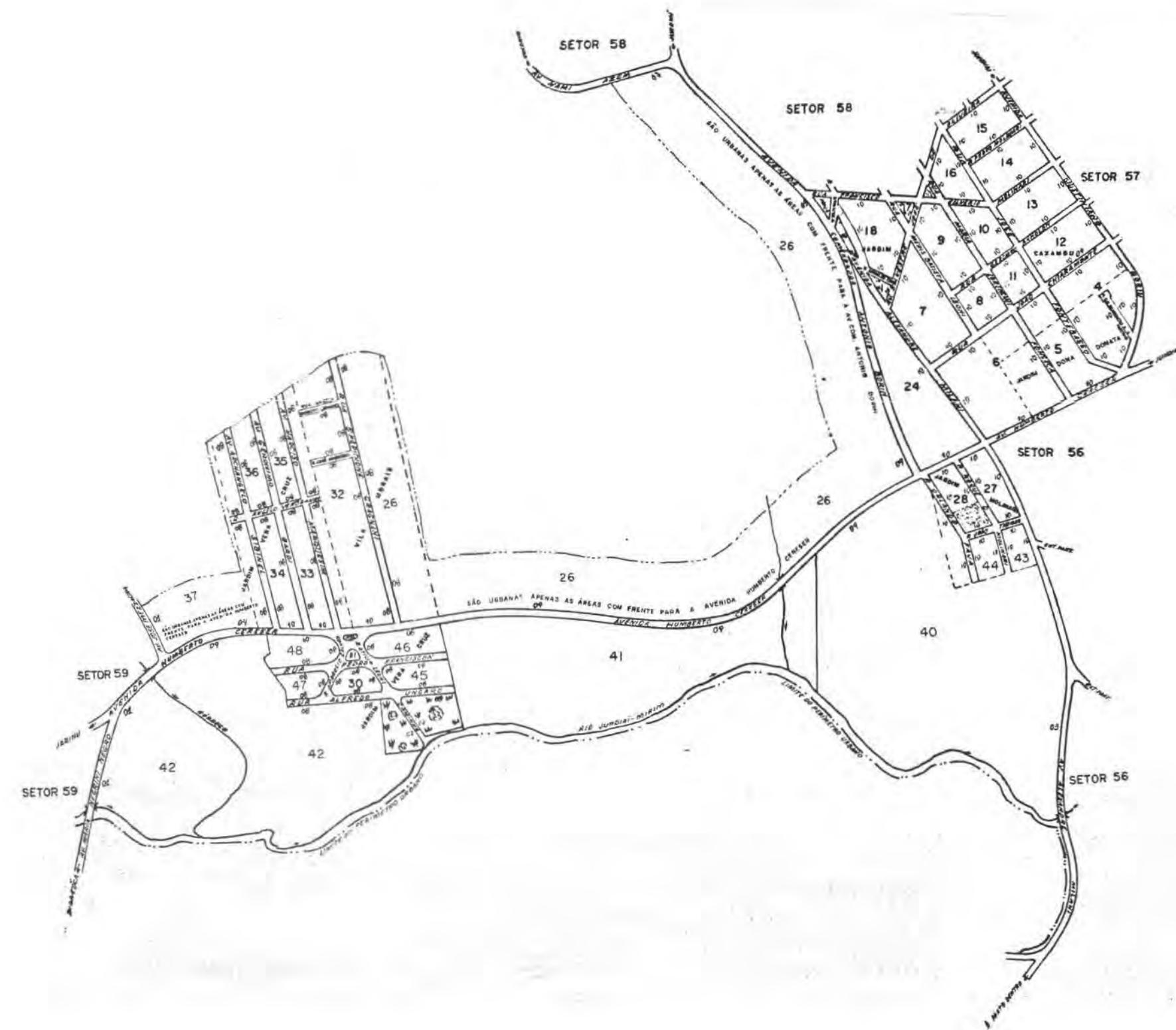




SETOR 59
BAIRRO DO CAXAMBU

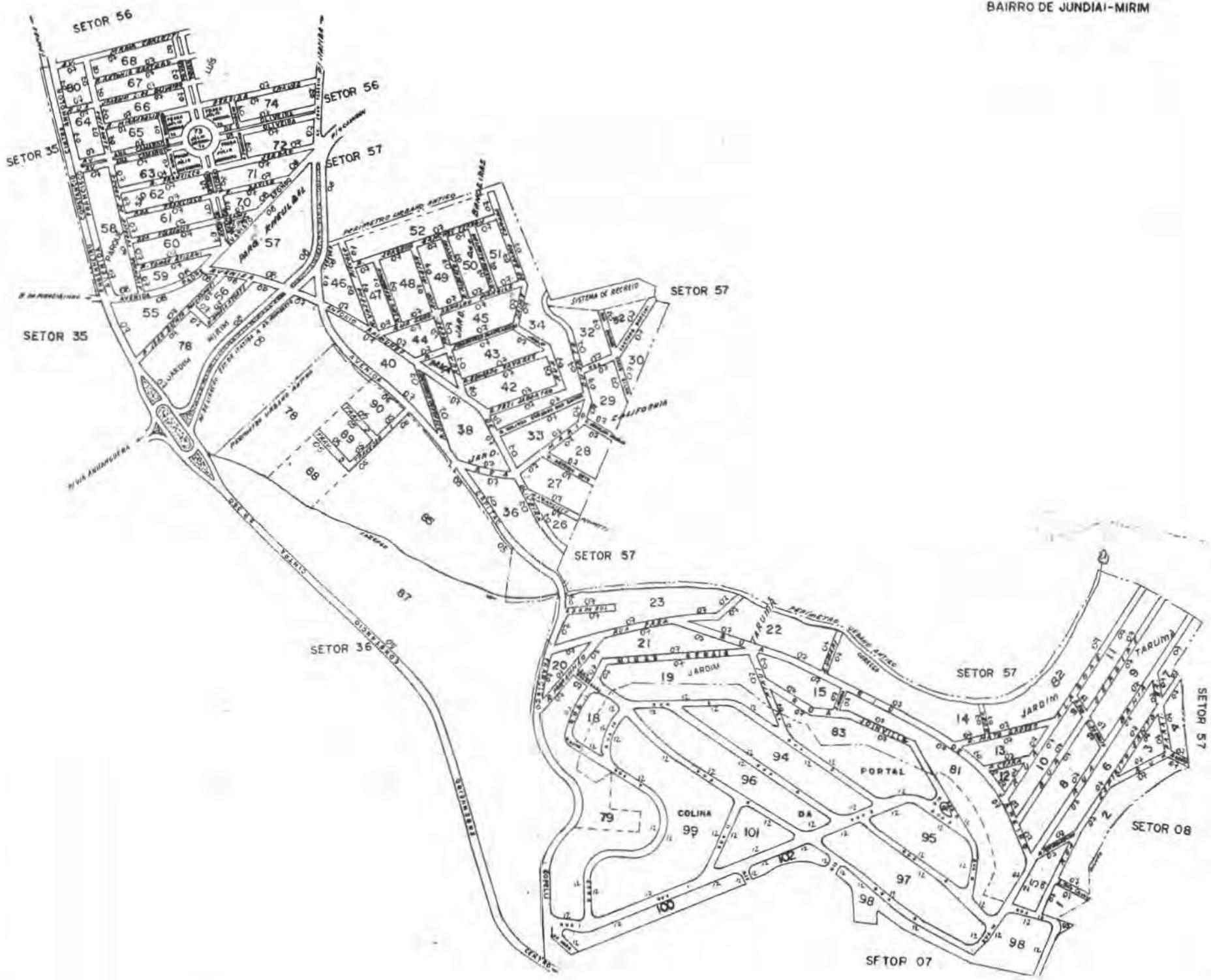
SETOR 60
BAIRRO DO CAXAMBU

BAIRRO DO CAXAMBU



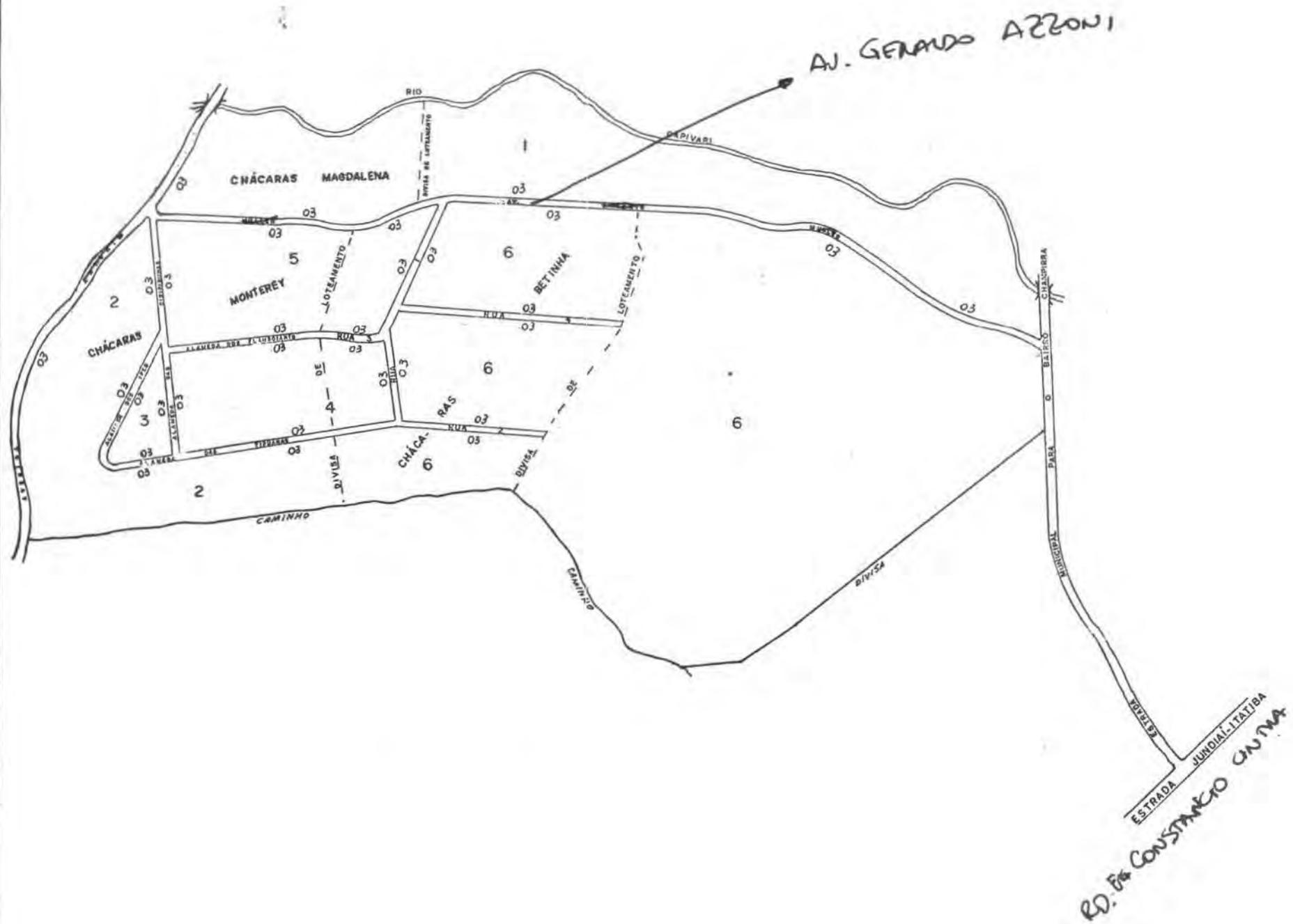
SETOR 61

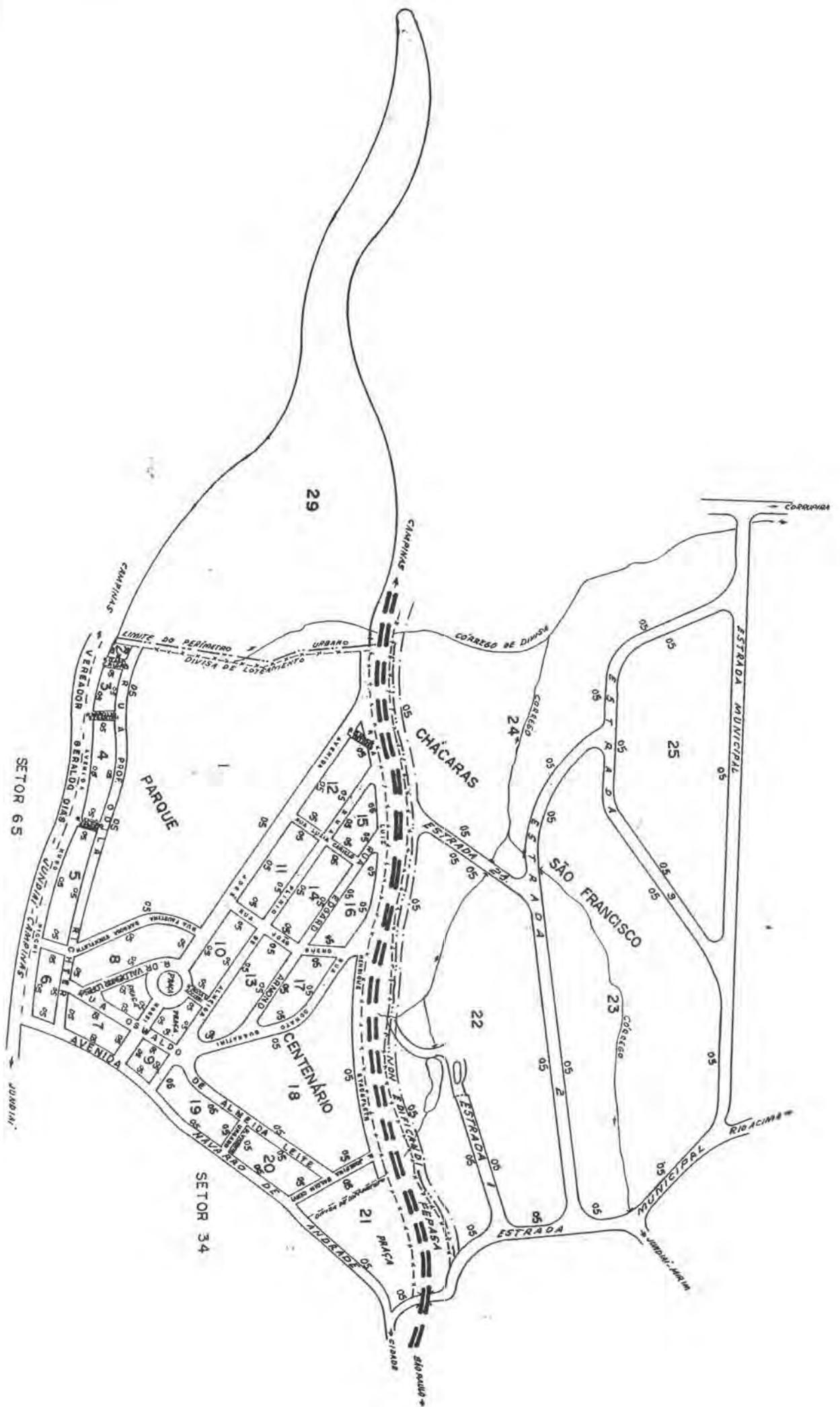
BAIRRO DE JUNDIAÍ-MIRIM



SETOR 62

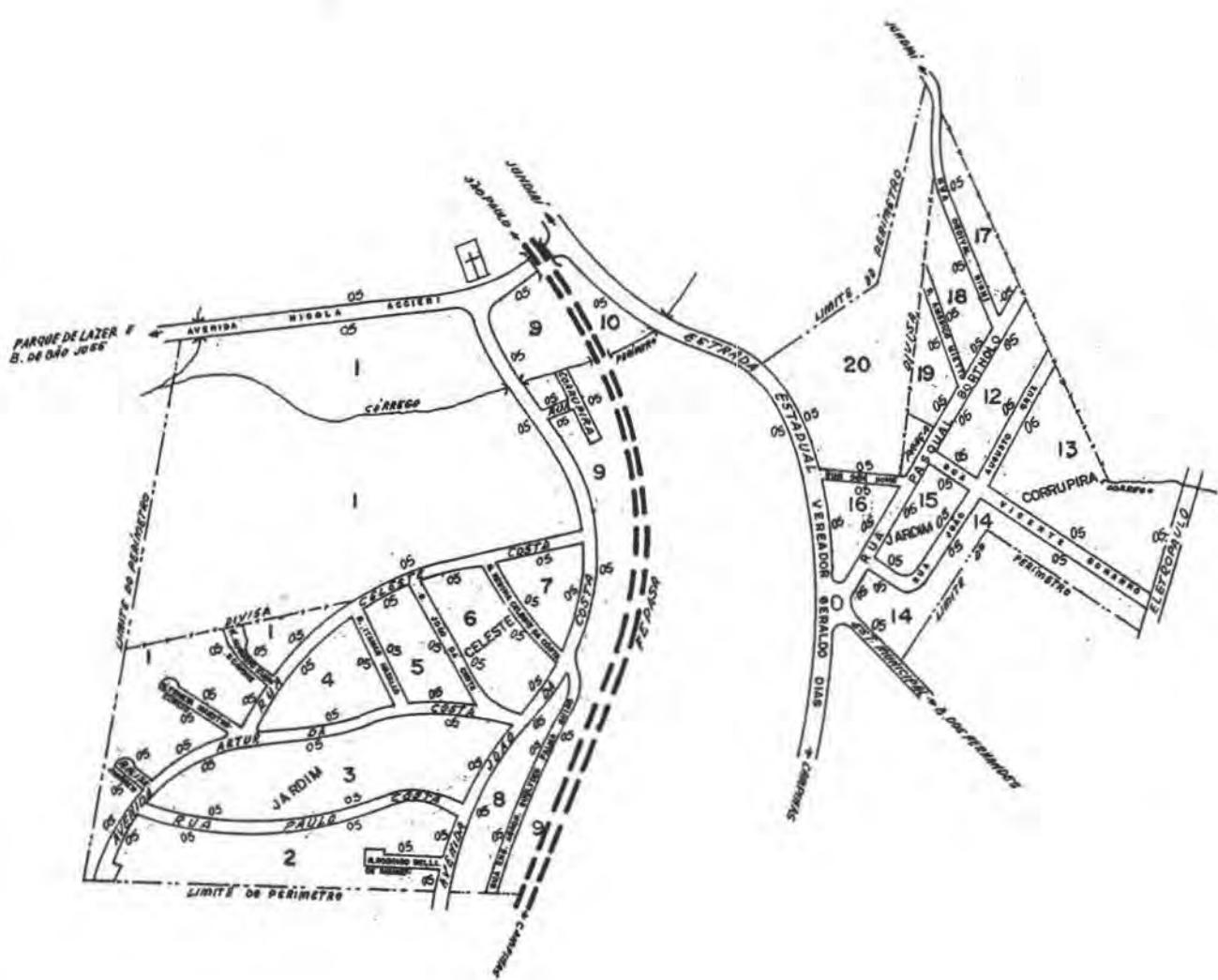
BAIRRO RIO ACIMA

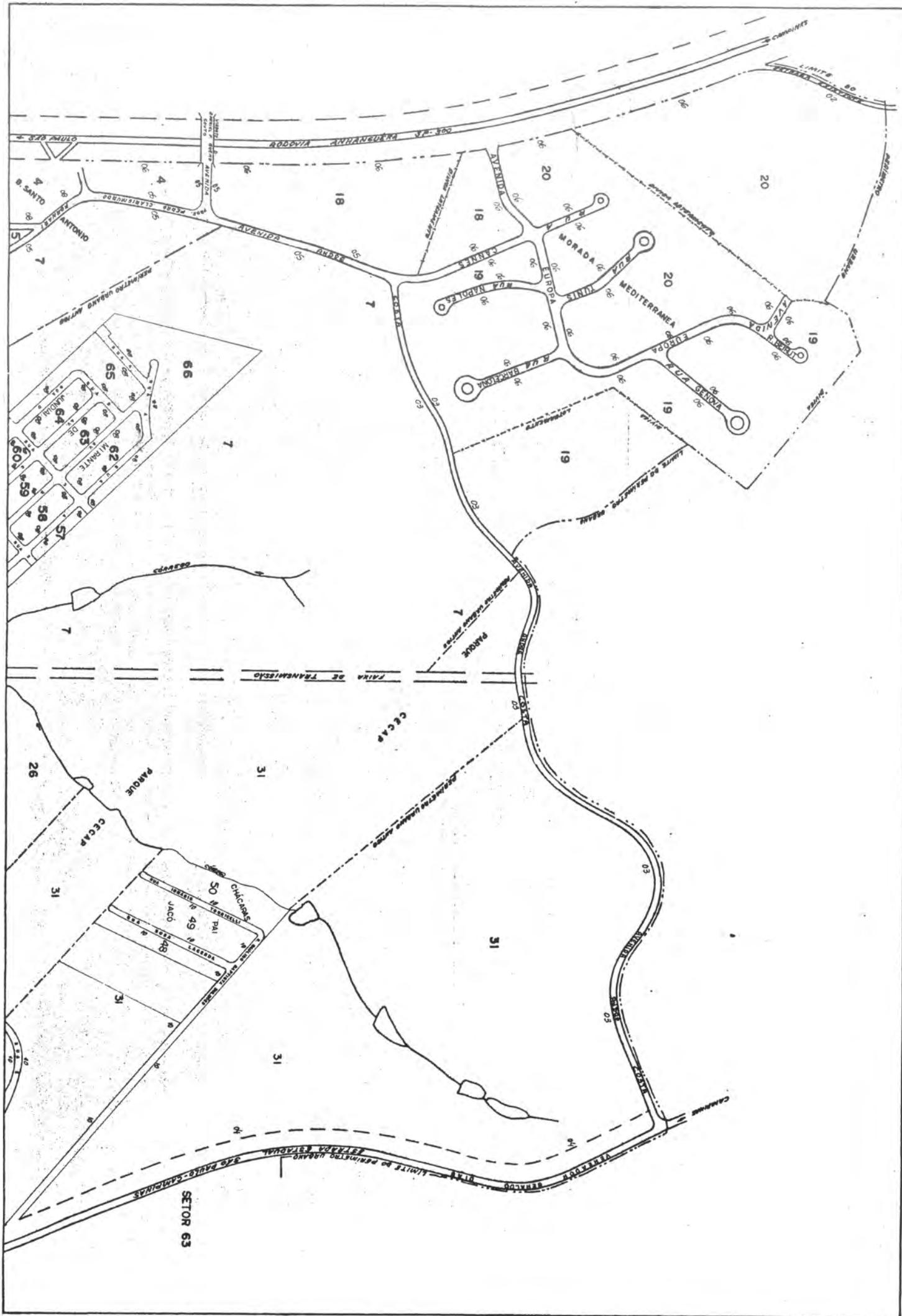




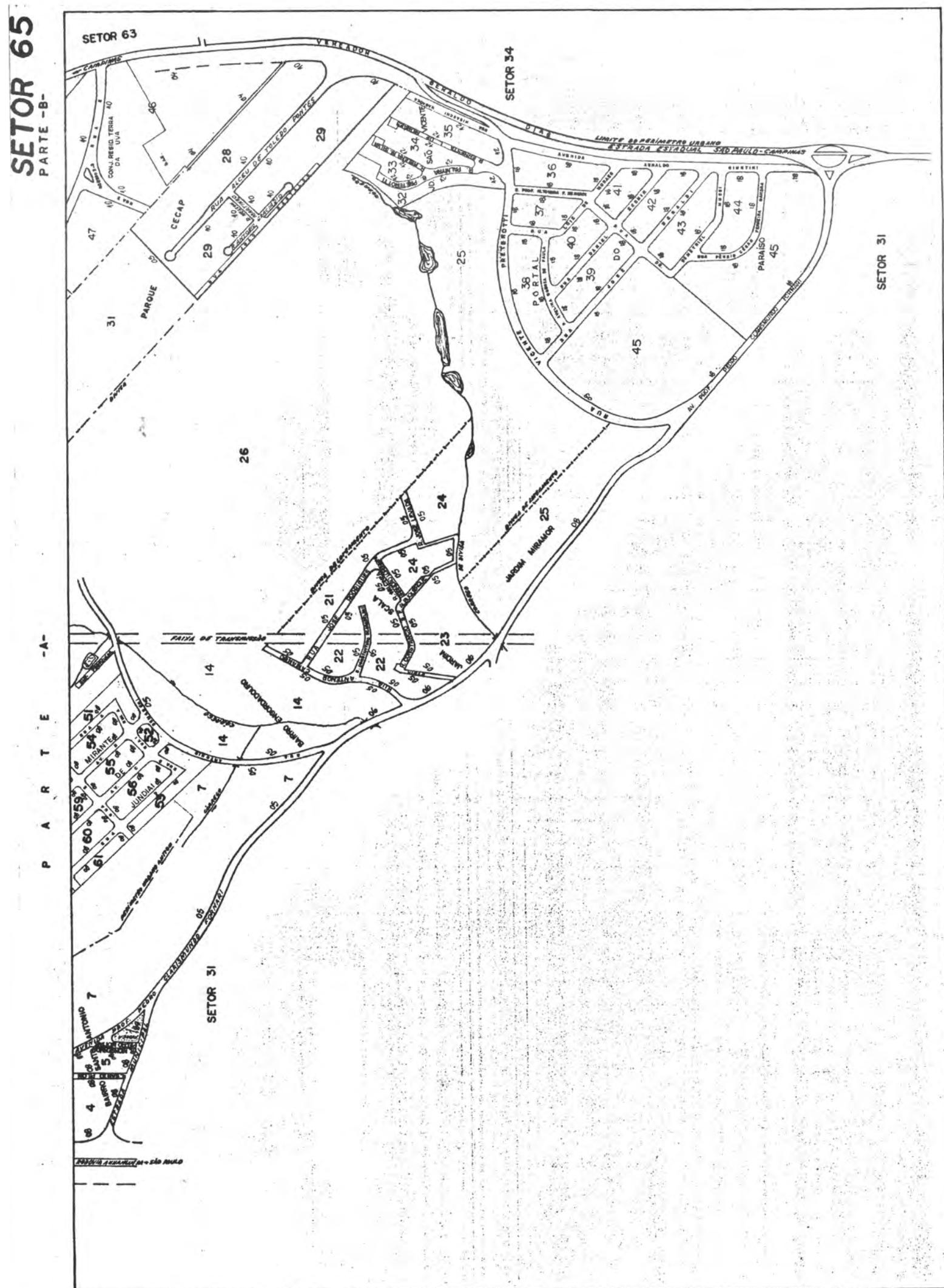
SETOR 64

BAIRRO DE CORRUPIRA



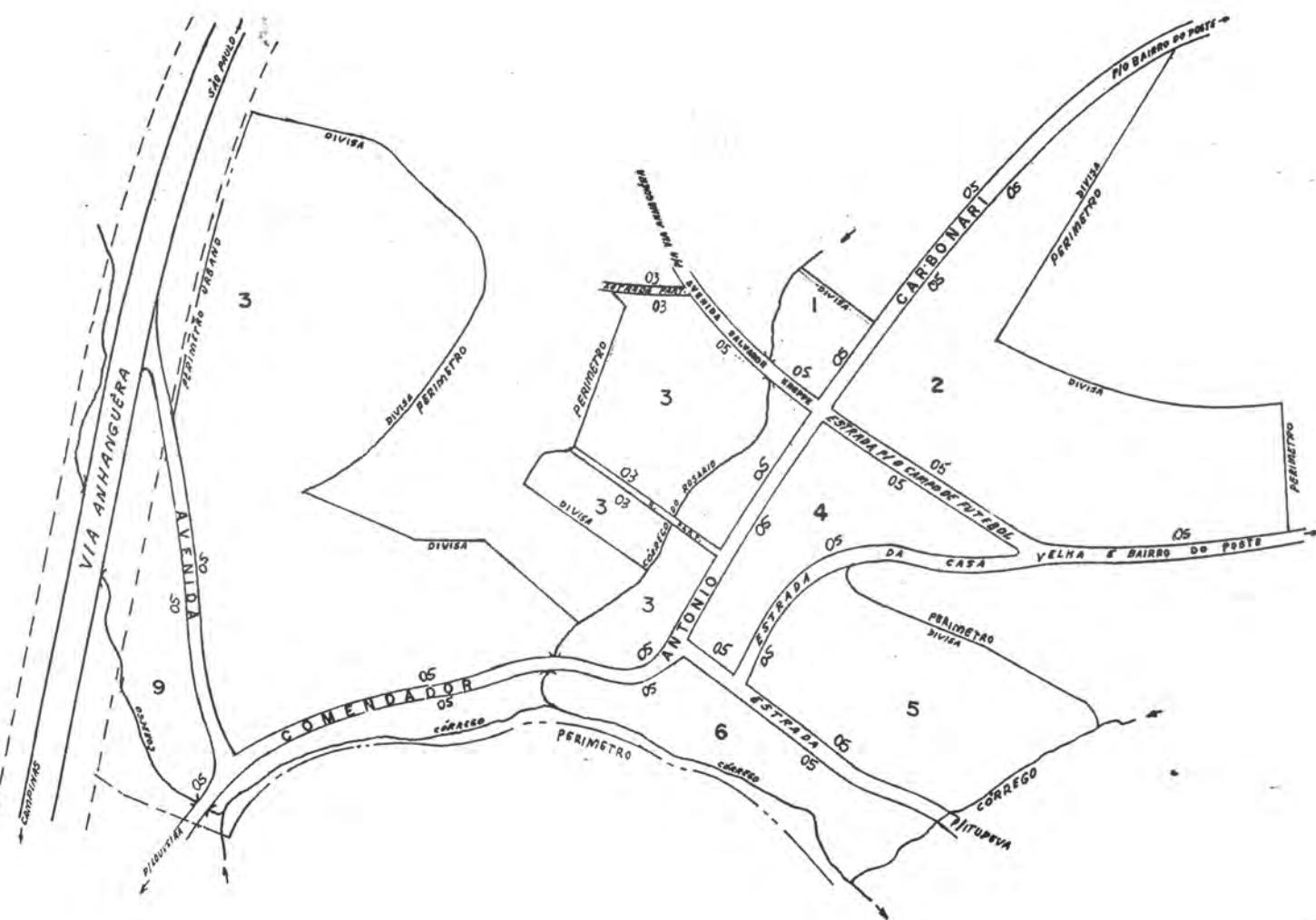


SETOR 65
PARTE -A-



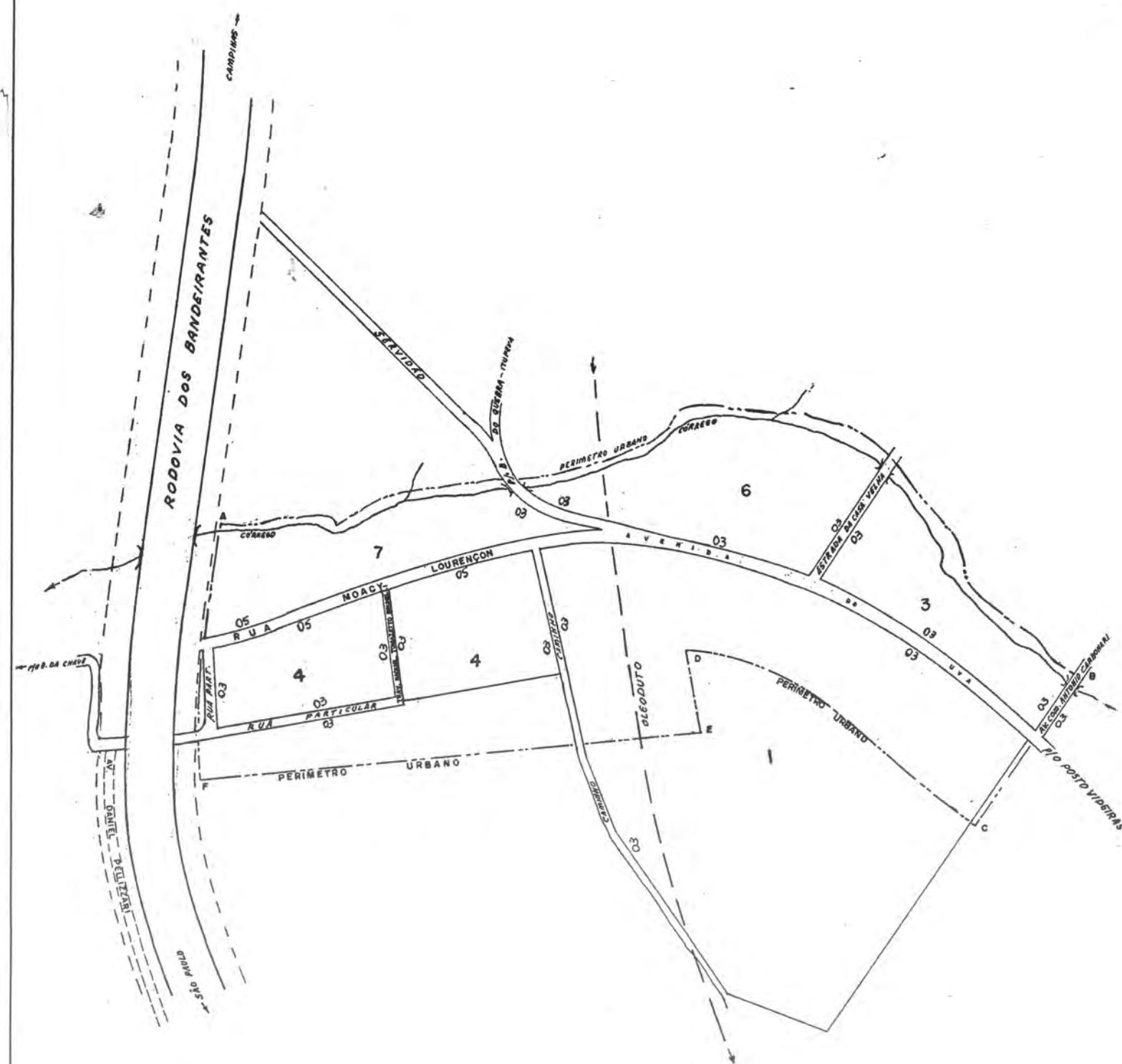
SETOR 66

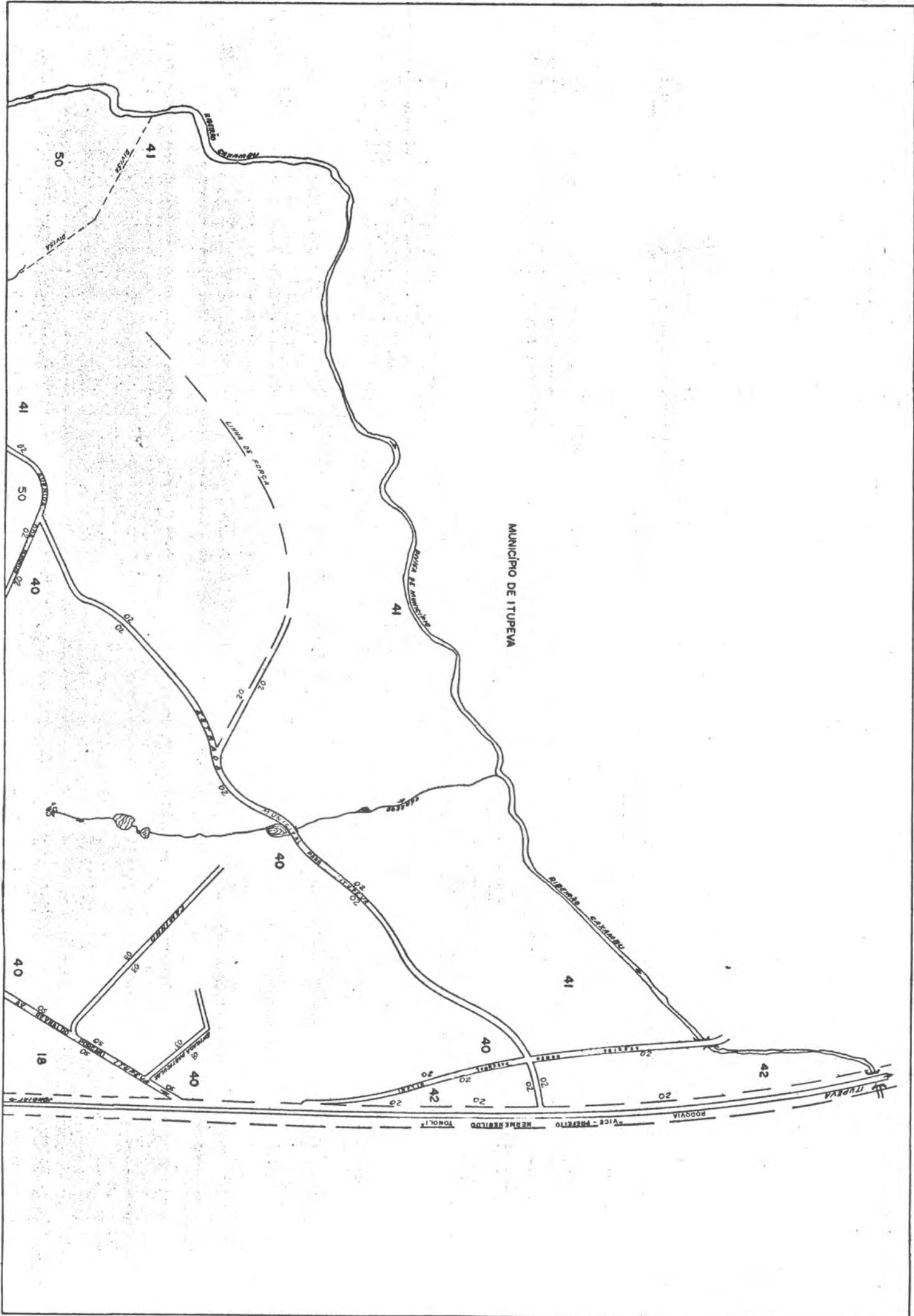
BAIRRO DO TRAVIÚ



SETOR 67

BAIRRO DO POSTE

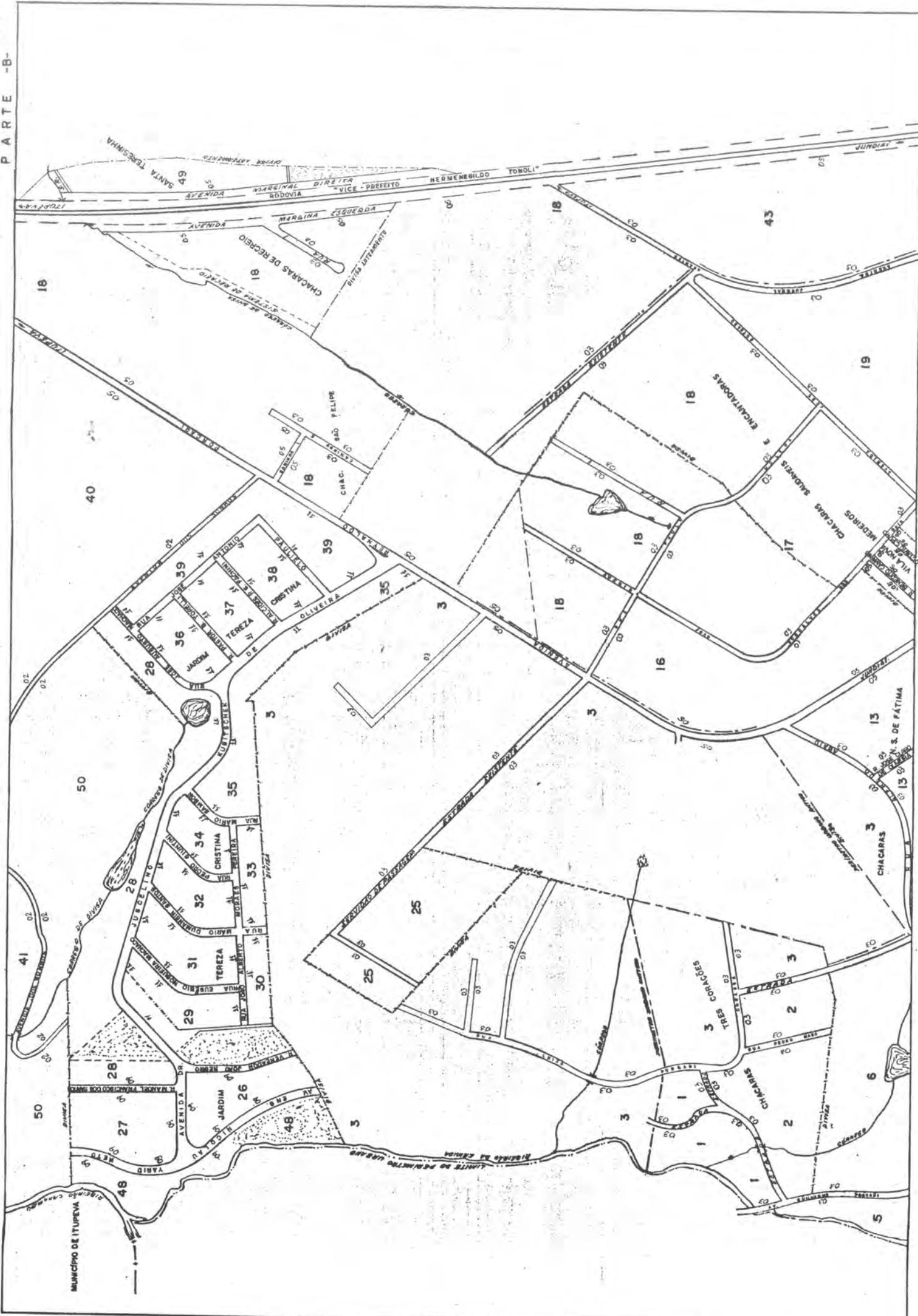


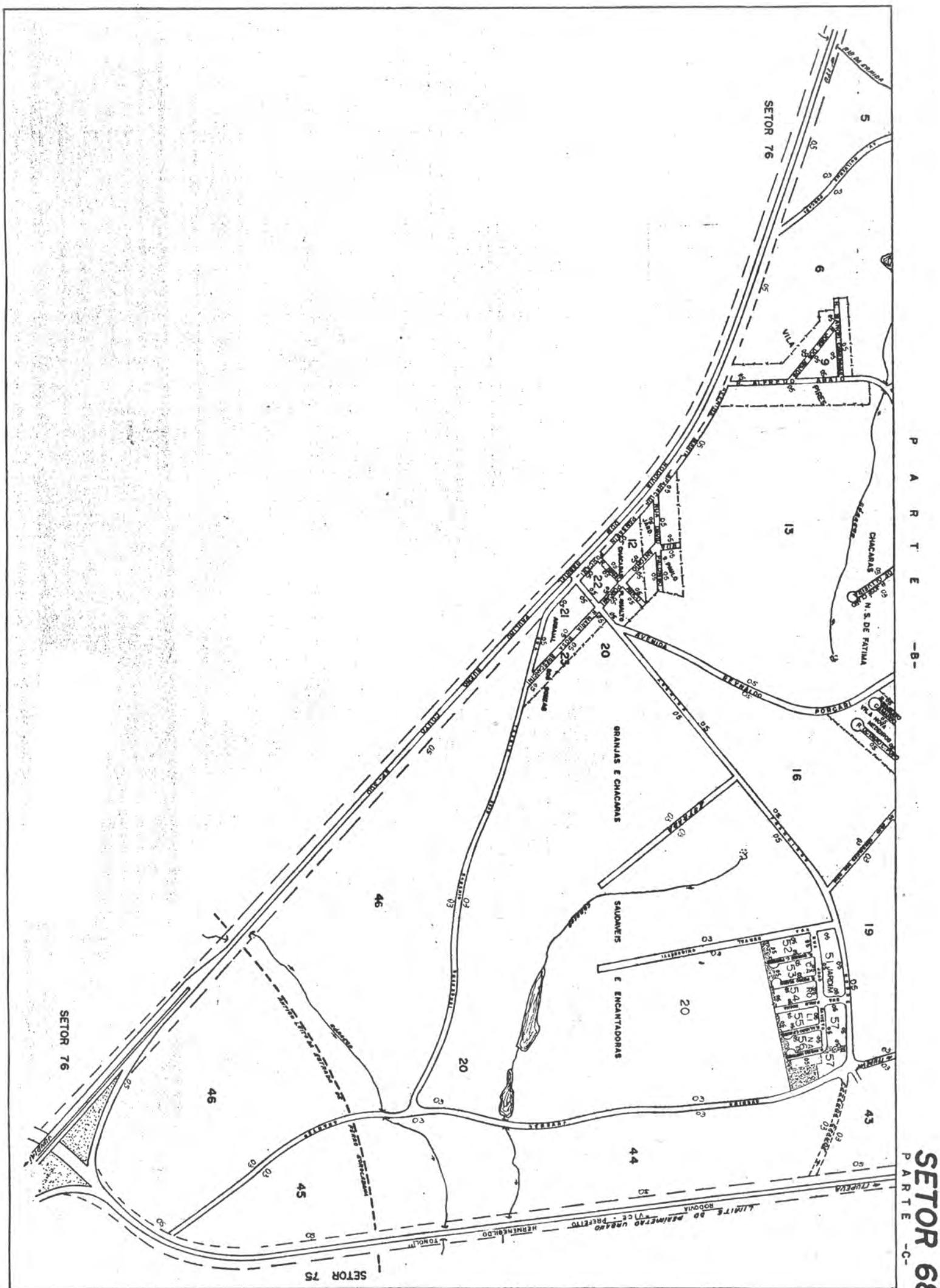


SETOR 68
P A R T E - A -

SETOR 68

PART E -8-

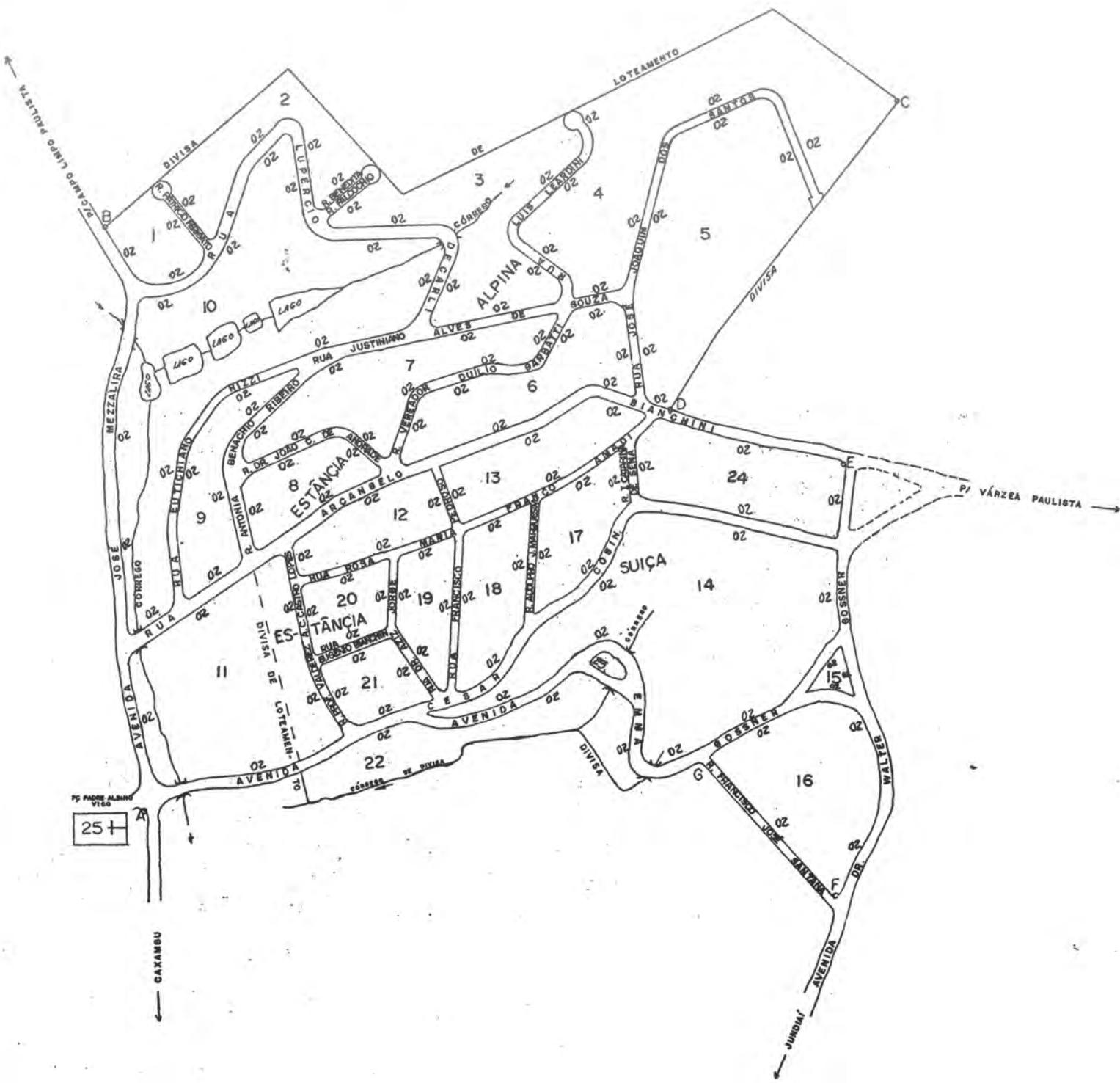




SETOR 69
JARDIM SANTA GERTRUDES
CHACARAS RECREIO LAGOA DOS PATOS

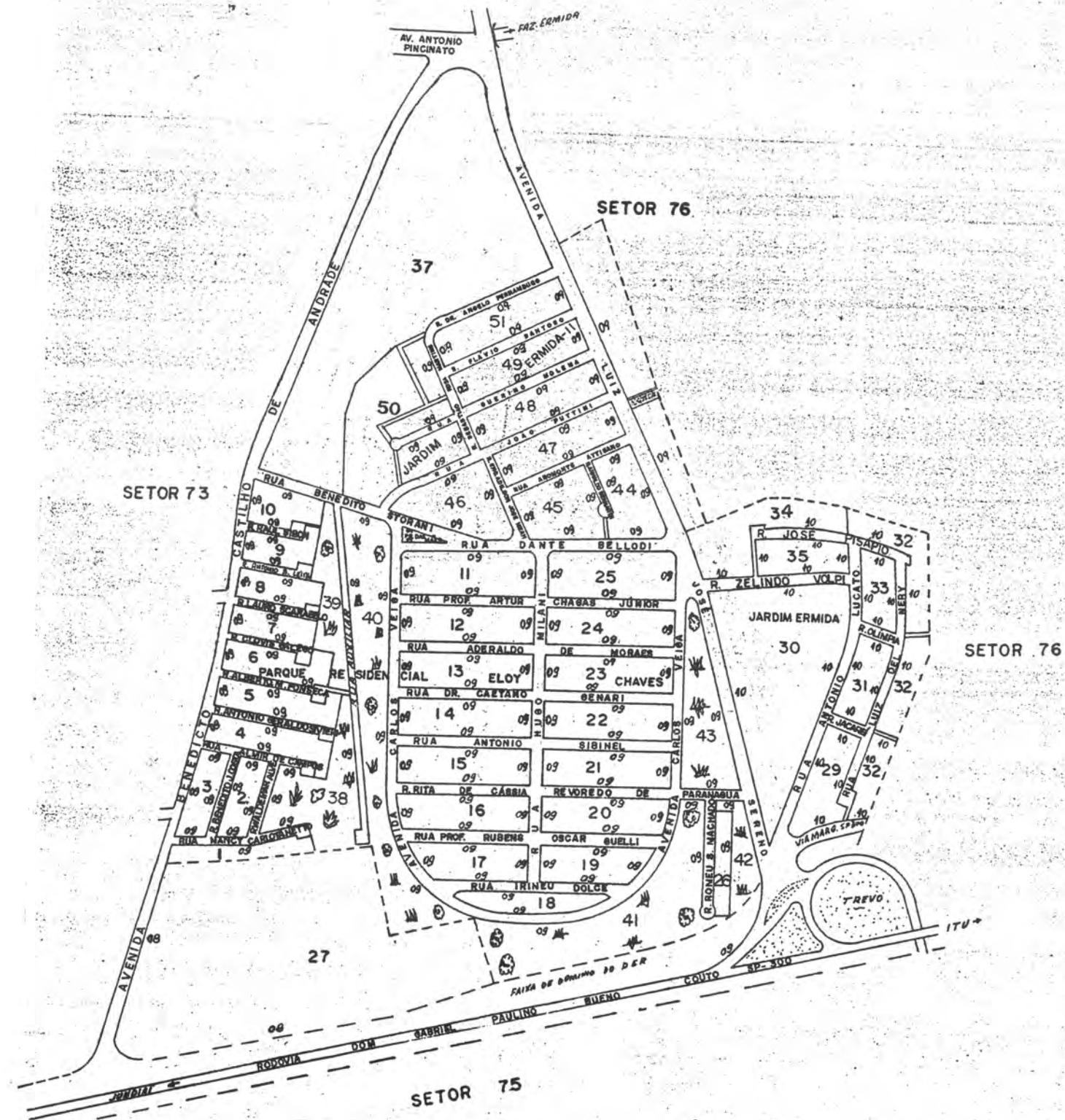
SETOR 70

BAIRRO IVOTURUCAIA



SETOR 71

**PARQUE RESIDENCIAL ELOY CHAVES
JARDIM ERMIDA**

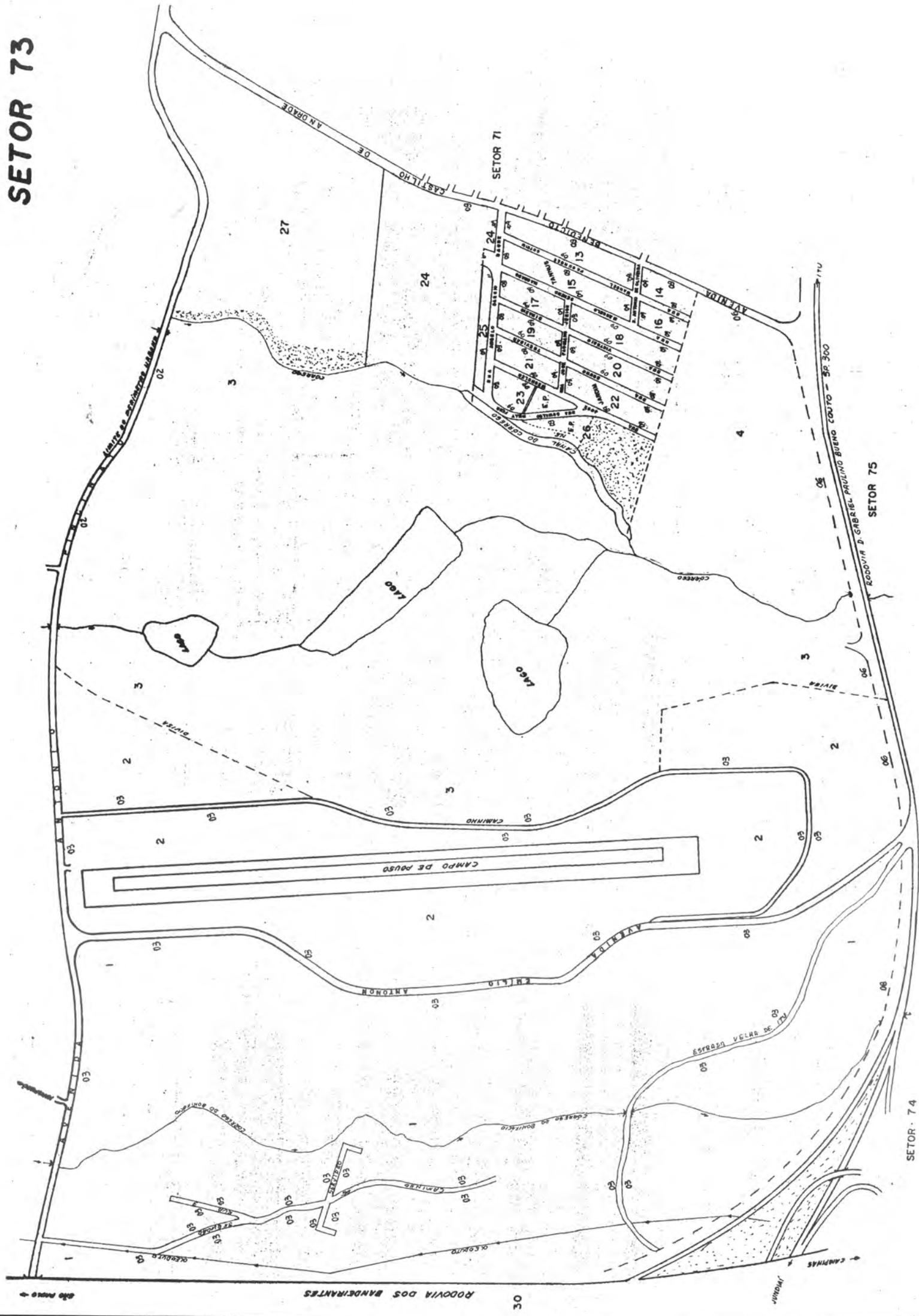


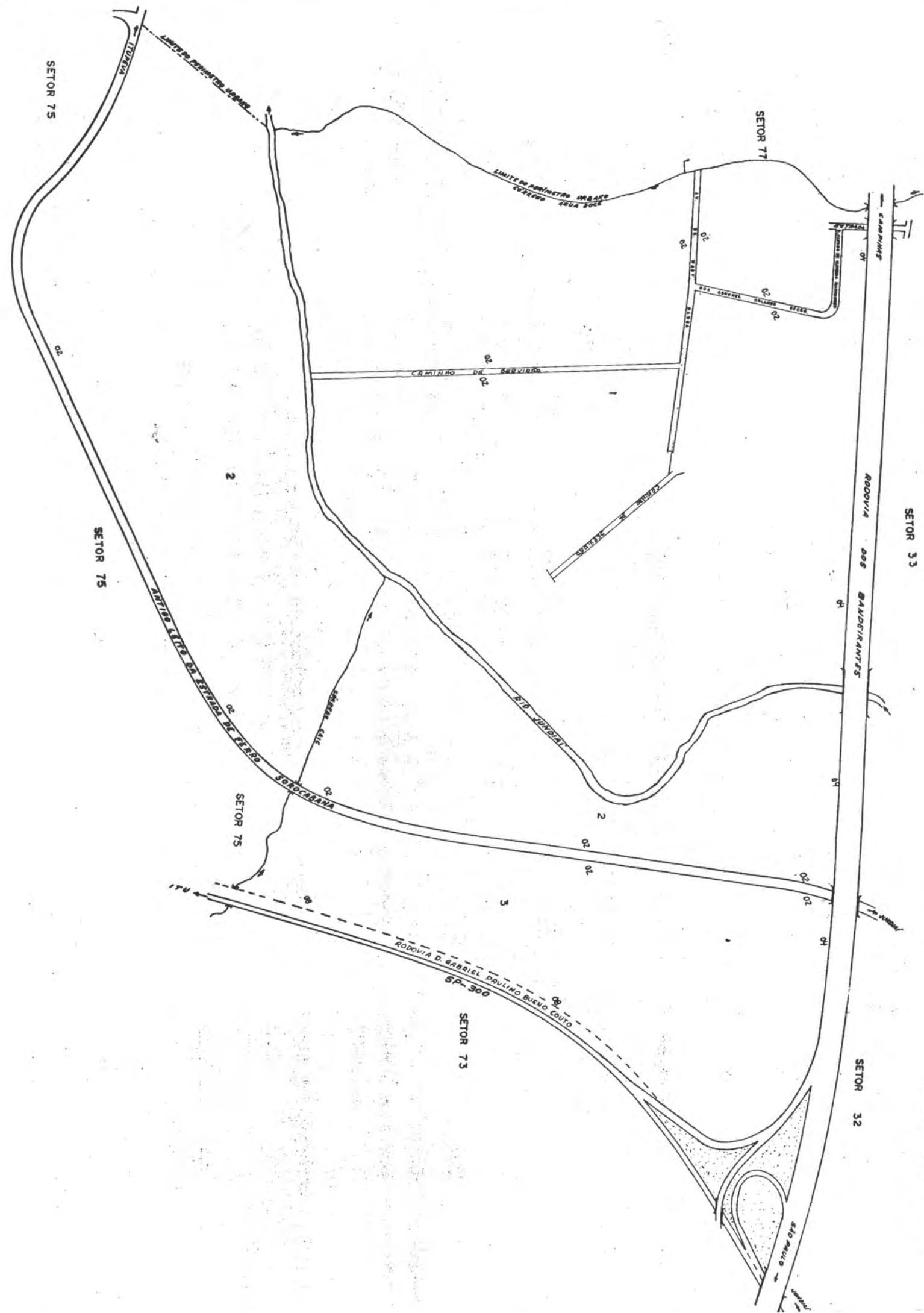
SETOR 72

CHÁCARAS INDEPENDÊNCIA
Km 50,4 DA RODOVIA SP-330

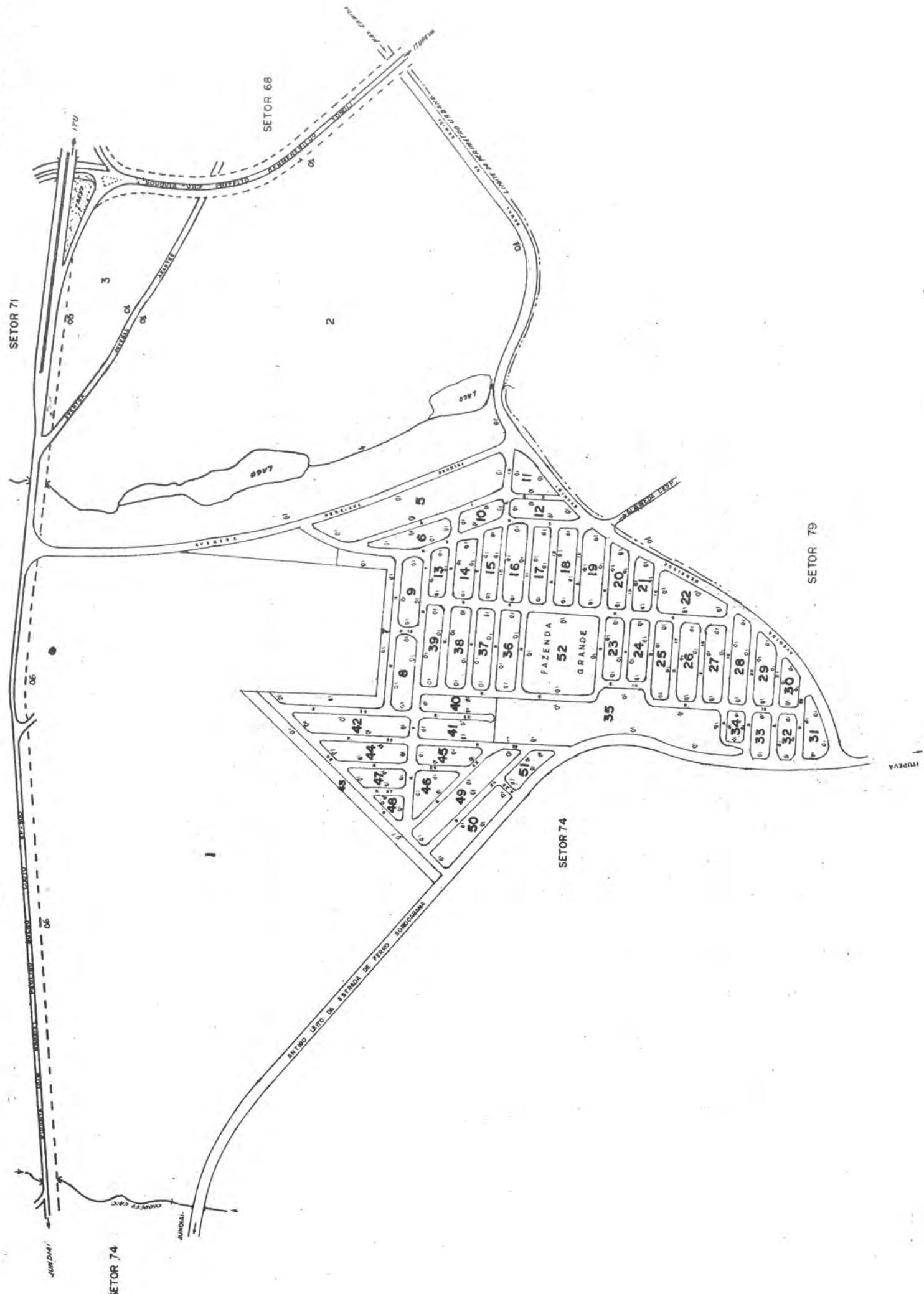


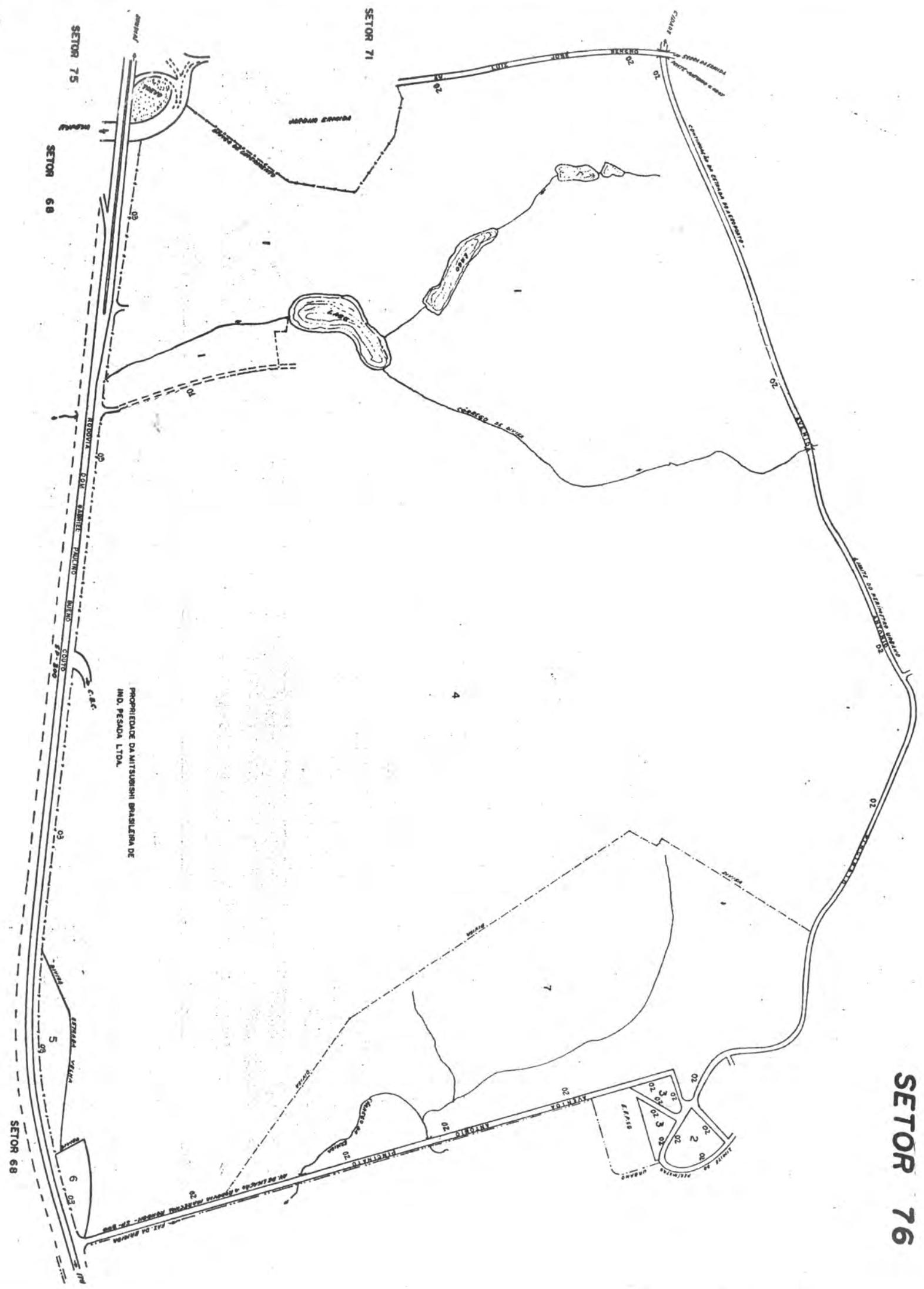
SETOR 73



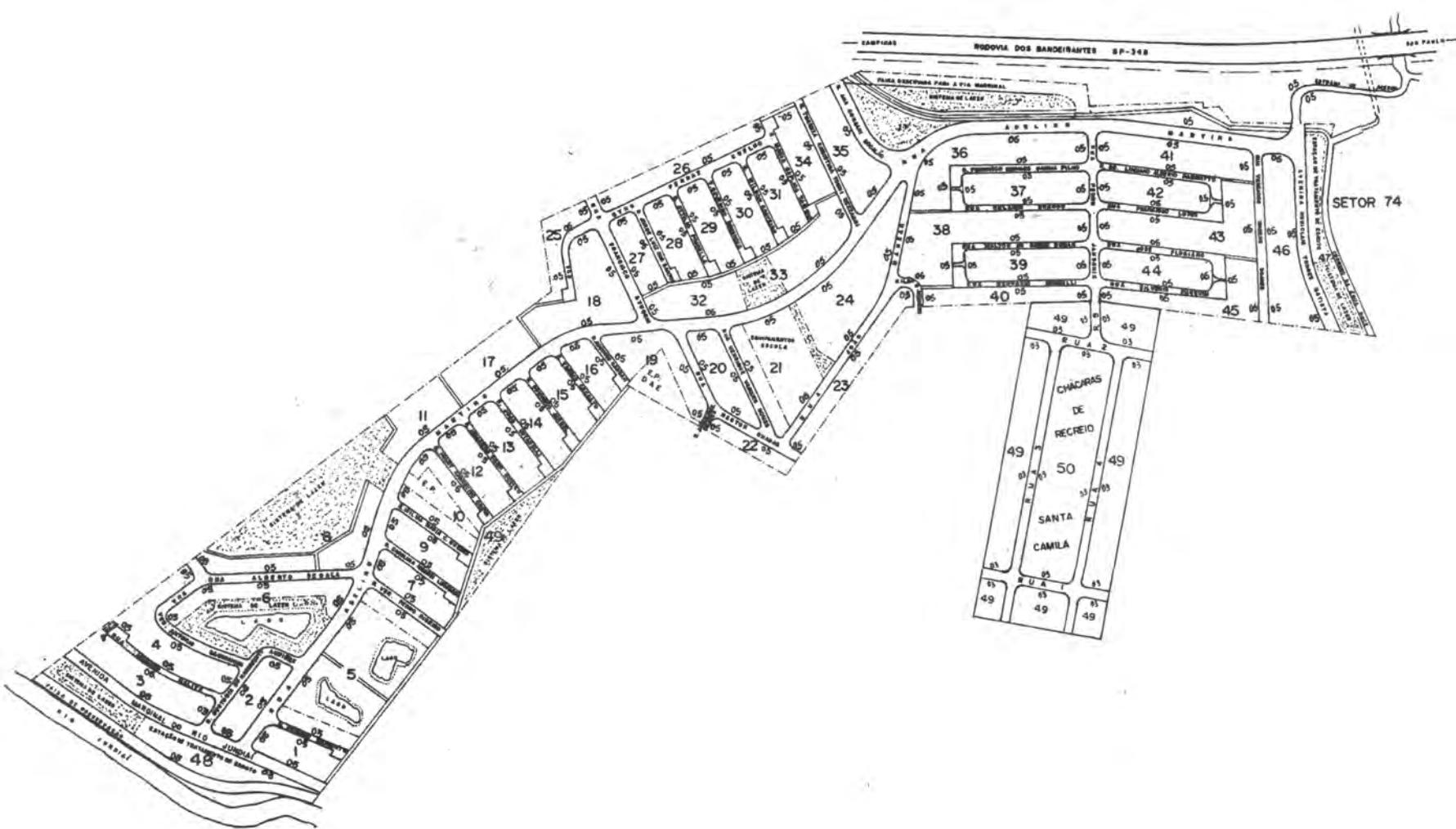
**SETOR 74**

SECTOR 75

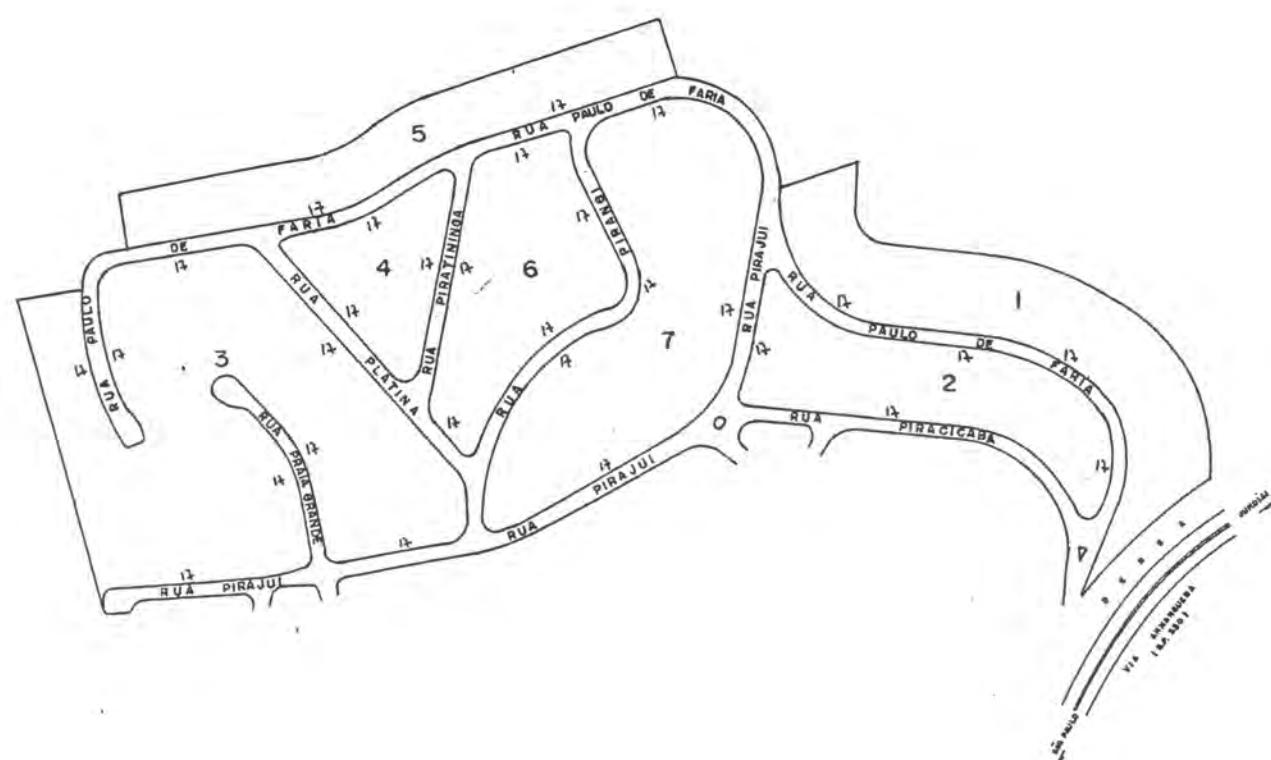




SETOR 77
JARDIM DAS TULIPAS



SE TOR 
CANNING VILLE E.



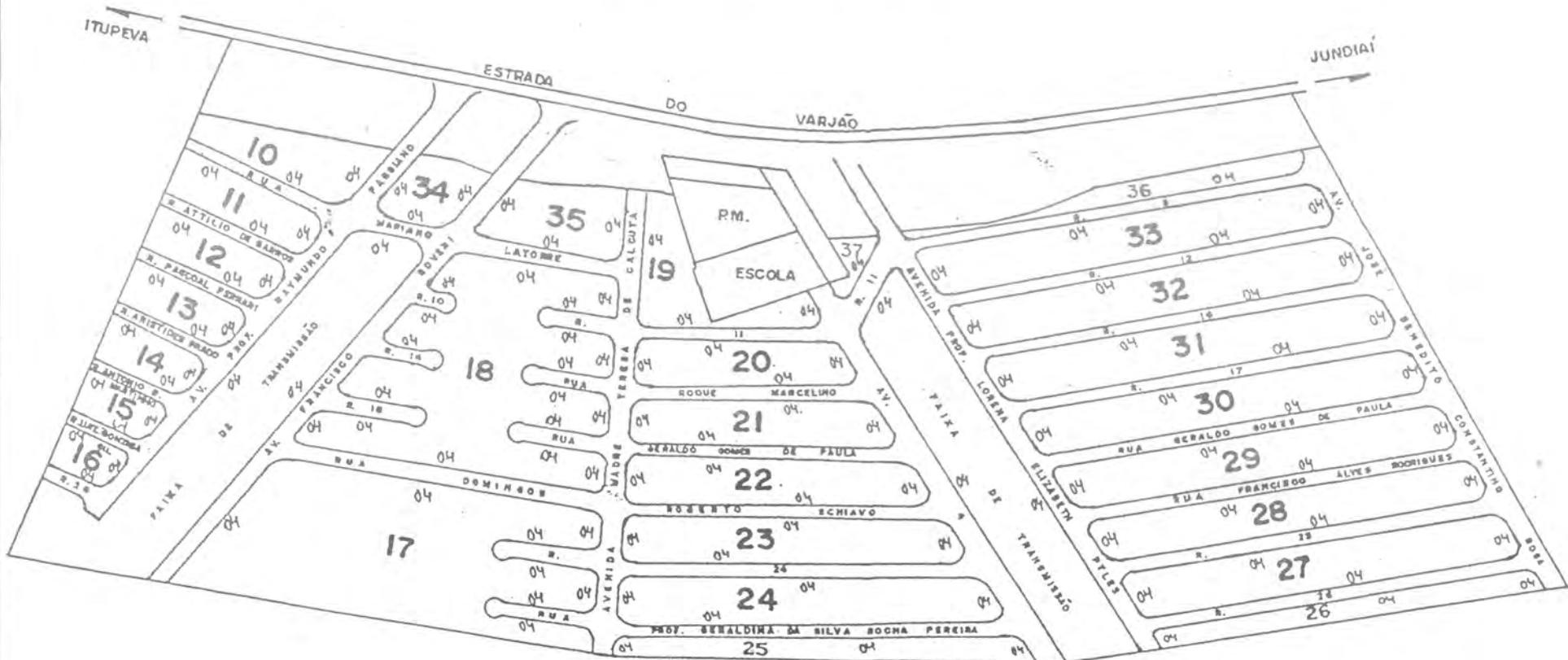


SETOR 79
(PARTE - A)

SETOR 79

(PARTE - B)

PÁRQUE ALMERINDA PEREIRA CHAVES



Imprensa Oficial